

20

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO
Relação dos candidatos aprovados nos Concursos C-72 e C-73

PÁGINA: 30

Governador do Estado
Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Vice-Governador
Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

ORDEM DOS ADVOGADOS
DO BRASIL

(Secção do Pará)

—Edital—

(D. Oficial)



TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DO PARÁ

Julgamento das propos-
tas de firmas interessa-
das na construção do
Edifício-Sede

(B. Eleitoral)

República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXII — 83.ª DA REPÚBLICA — N.º 22.614 — BELEM — QUINTA-FEIRA, 20 DE SETEMBRO DE 1973

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Des. DELIVAL DE SOUSA
NOBRE, respondendo

Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO
BAHIA FILHO

Governo — Deputado ANTONIO AMARAL

Interior e Justiça — Dr. ODO LÚVERO CAR-
NEIRO DE AMORIM

Fazenda — Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA
LAUZID, em exercício

Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR PINHEI-
RO DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. OCTAVIO BANDEIRA
CASCAES

Educação — Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS

Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO

Segurança Pública — Cel. Exerc. EVILACIO
PEREIRA

Consultor Geral — Dr. SÍLVIO AUGUSTO DE
BASTOS MEIRA

Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA

Serviço Público — MARIA DE NAZARETH DA
S. BRANDÃO, em exercício

RESUMO DESTACADO

DECRETOS ns. 8.489 e
8.490

PORTARIAS ns. 2.473 e
2.474

Do Governo do Estado

ATAS DE ASSEMBLEIA
GERAL ORDINÁRIA E
EXTRAORDINÁRIA

Da Companhia de Fiação
e Tecelagem de Juta de
Santarém — TECEJUTA

EDITAIS
Da SAGRI

Do Tribunal de Justiça
Da Repartição Criminal
Da Justiça do Trabalho

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 8489 — DE 18 DE SETEMBRO DE 1973
Fixa os índices percentuais de participação dos Municípios na arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, para o exercício de 1974

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, do artigo 91, da Constituição Política do Estado do Pará e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º § 1º do Decreto-Lei Federal n. 1.216, de 9 de maio de 1972,

DECRETA:

Art. 1º — Ficam aprovados os índices percentuais abaixo mencionados, correspondentes à participação dos Municípios no produto da Arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, que vigorarão no exercício de 1974, na forma do disposto no Decreto n. 8.084 de 30 de agosto de 1972:

1 — BELÉM	62,60	43 — MONTE ALEGRE	0,53
2 — ABAETETUBA	0,69	49 — MUANA	0,25
3 — ACARÁ	0,27	50 — NOVA TIMBOTEUA	0,30
4 — AFUA	0,22	51 — ÓBIDOS	0,68
5 — ALENQUER	0,90	52 — OEIRAS DO PARÁ	0,18
6 — ALMERIM	0,56	53 — ORIXIMINÁ	0,32
7 — ALTAMIRA	0,50	54 — OURÉM	0,75
8 — ANAJÁS	0,28	55 — PARAGOMINAS	0,56
9 — ANANINDEUA	0,86	56 — PEIXE-BOI	0,14
10 — AUGUSTO CORREIA	0,10	57 — PONTA DE PEDRAS	0,10
11 — AVEIRO	0,10	58 — PORTEL	0,10
12 — BAGRE	0,11	59 — PORTO DE MOZ	0,13
13 — BAIÃO	0,11	60 — PRAINHA	0,16
14 — BARCARENA	0,19	61 — PRIMAVERA	0,10
15 — BENEVIDES	0,33	62 — SALINÓPOLIS	0,10
16 — BONITO	0,23	63 — SALVATERRA	0,10
17 — BRAGANÇA	0,95	64 — SANTA CRUZ DO ARARI	0,10
18 — BREVES	1,17	65 — SANTA IZABEL DO PARÁ	0,78
19 — BUJARÚ	0,11	66 — SANTA MARIA DO PARÁ	0,19
20 — CACHOEIRA DO ARARI	0,20	67 — SANTANA DO ARAGUAIA	0,13
21 — CAMETÁ	0,26	68 — SANTARÉM	4,04
22 — CAPANEMA	1,76	69 — SANTARÉM NOVO	0,10
23 — CAPITÃO POÇO	0,80	70 — SANTO ANTONIO DO TAUÁ	0,22
24 — CASTANHAL	2,54	71 — SÃO CAETANO DE ODIVELAS	0,10
25 — CHAVES	0,10	72 — SÃO DOMINGOS DO CAPIM	0,41
26 — COLARES	0,10	73 — SÃO FELIX DO XINGÚ	0,10
27 — CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	0,51	74 — SÃO FRANCISCO DO PARÁ	0,41
28 — CURRALINHO	0,34	75 — SÃO JOÃO DO ARAGUAIA	0,56
29 — CURUÇA	0,12	76 — SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	0,33
30 — FARO	0,10	77 — SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA	0,10
31 — GURUPÁ	0,60	78 — SENADOR JOSÉ PORFÍRIO	0,10
32 — IGARAPÉ-AÇU	0,27	79 — SOURE	2,48
33 — IGARAPÉ-MIRI	0,41	80 — TOMÉ-AÇU	0,15
34 — INHANGAPI	0,10	81 — TUCURUÍ	0,30
35 — IRITUIA	0,76	82 — VIGIA	0,39
36 — ITAITUBA	0,25	83 — VIZEU	
37 — ITUPIRANGA	0,12		100,00%
38 — JACUNDA	0,10		
39 — JURUTÍ	0,43		
40 — LIMOEIRO DO AJURU	0,16		
41 — MAGALHÃES BARATA	0,10		
42 — MARABÁ	3,41		
43 — MARACANÁ	0,10		
44 — MARAPANIM	0,10		
45 — MELGAÇO	0,11		
46 — MOCAJUBA	0,10		
47 — MOJÚ	0,18		

Art. 2º — Permanecem em vigor as demais disposições do Decreto n. 8.084, de 30 de agosto de 1972.

Art. 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 18 de setembro de 1973.

Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

Governador do Estado, em exercício

Deputado ANTONIO AMARAL

Secretário de Estado de Governo

Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID

Secretário de Estado da Fazenda

(G. — Reg. n. 3140)

DECRETO N. 8490 — DE 18 DE SETEMBRO DE 1973

Abre à Secretaria de Estado de Saúde Pública, o crédito suplementar de Cr\$ 1.537.441,00 para reforço de dotação consignada no Orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, do artigo 91, da Constituição Política do Pará e da autorização contida no artigo 50, da Lei n. 4.431 de 20 de novembro de 1972, que estima a Receita e limita a Despesa para o exercício financeiro de 1973,

DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto à Secretaria de Estado de Saúde Pública, o crédito suplementar de Cr\$ 1.537.441,00 (um milhão quinhentos e trinta e sete mil quatrocentos e quarenta e um cruzeiros) para reforço de dotação consig-

nada no Orçamento vigente.

Parágrafo Único — O crédito suplementar de que trata o "caput" deste artigo terá a seguinte classificação orçamentária:

110.00 — SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

110.41 — GABINETE DO SECRETARIO
Atividade: 15.09.2.081 — Para desenvolvimento do programa de abastecimento de água no Estado.

4.0.0.0 — DESPESAS DE CAPITAL
4.3.0.0 — TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL
4.3.7.0 — CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS Cr\$ 1.537.441,00

Art. 2º — Os recursos necessários à execução deste Decreto decorrerão do Plano de Aplicação do Fundo Especial, nos termos dos Programas e Projetos aprovados pelo Ministério do Planejamento e Coordenação Geral.

Art. 3º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de setembro de 1973

Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA
Governador do Estado, em exercício
Deputado ANTONIO AMARAL
Secretário de Estado de Governo
Dr. OCTAVIO BANDEIRA CASCAES
Secretário de Estado de Saúde Pública
Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID
Secretário de Estado da Fazenda
(G. — Reg. n. 3140)

PORTARIA N. 2473 — DE 18 DE SETEMBRO DE 1973

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO os termos do expediente encaminhado ao Secretário de Estado da Fazenda pelo Diretor do Matadouro do Maguari, a necessidade de observação de técnicas de abate e resfriamento utilizadas em outros centros, para emprego neste Estado.

RESOLVE:

Permitir que o Sr. José de Miranda Castello Branco Diretor do Matadouro do Maguari, viaje até Fortaleza, no período de 29 de setembro a 8 de outubro vindouro, para observação dos trabalhos desenvolvidos nos setores de abate e de câmaras frigoríficas.

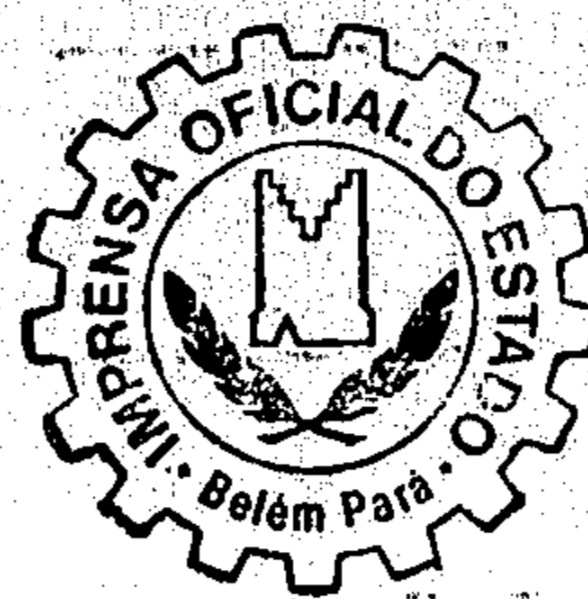
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de setembro de 1973.

Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA
Governador do Estado, em exercício
(G. — Reg. n. 3140)

PORTARIA N. 2474 — DE 18 DE SETEMBRO DE 1973

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e, tendo em vista o que consta do ofício n. 271/73-CP, de 28.08.73, do Exmo. Sr. General Presidente da Casa do Pará que deu origem ao processo n. 02033-SEGOV,



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:
Avda. Almirante Barroso, n.º 735
Belém-Pará

FONES:
Gabinete do Diretor 26-0858
Chefia do Expediente e Redação ... 26-0859

Diretor-Presidente
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
Diretora de Documentação e Divulgação
Prof.ª EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO
Chefe da Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBAO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital:	Cr\$	Vendas de D.O.	Cr\$
Anual	230,00	Número atrasado	
Semestral	120,00	ao ano, aumenta	0,20
Número avulso...	1,00		
Outros Estados e Municípios:		Publicações:	
		Pág. comum, ca.	
		da centímetro ...	6,00
Anual	420,00	Pág. de Contabi-	
Semestral	210,00	lidade - preço fixo	600,00

MATERIA PARA PUBLICAÇÃO: Das 07,30 às 12,30 horas diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do DIÁRIO, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS: Capital, Interior e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em cheque nominal para IMPRESA OFICIAL DO ESTADO.

FUNCIÓNARIOS PÚBLICOS: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

RESOLVE:

Por à disposição da Casa do Pará, com sede no Estado da Guanabara, a Sra. Dorothy Monteiro Gaspar, ocupante efetivo do cargo de Professor, Nível 12, do Quadro Único, lotado no Conservatório Carlos Gomes.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de setembro de 1973.

Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA
Governador do Estado, em exercício
(G. — Reg. n. 3140)

SECRETARIAS

GOVERNO

Gabinete do Secretário
PORTARIA N. 0018 — DE 18 DE SETEMBRO DE 1973
 O Secretário de Estado de Governo, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o ofício n. 57/73—CI, de 13 de setembro de 1973, do Sr. Presidente da Comissão de Inquérito constituída pela Portaria n. 2465, de 10.9.73, do Exmo. Sr. Governador do Estado, que mandou prosseguir os trabalhos de Inquérito Administrativo instaurado pela Portaria Governamental n. 2351, de 5.6.73, **RESOLVE:**
 Colocar a Assistente Técnico, lotada nesta Secretaria de Estado de Governo, Carmen Silvia Pena de Carvalho, à disposição da Comissão de Inquérito constituída pela Portaria Governamental n. 2465, de 10.9.73, até ulterior deliberação.
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Secretário de Estado de Governo, 18 de setembro de 1973.
Deputado Antonio Amaral
 Secretário de Estado de Governo

VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

GABINETE DO SECRETÁRIO
PORTARIA N. 23 — DE 10 DE SETEMBRO DE 1973
 O Engenheiro Osmar Pinheiro de Souza, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, por nomeação legal etc., usando de suas atribuições,

Considerando que nesta data, esta Secretaria fez entrega ao Governo do Estado, do Centro de Saúde N. 4;

Considerando que a obra, projetada e executada pelos engenheiros desta Secretaria, mereceu de todos os presentes, ao ato da inauguração, as mais elogiosas manifestações ao trabalho realizado;

RESOLVE:

Agradecer ao Departamento de Administração e seus setores de Finanças e Tesouraria; ao Departamento de Obras e seu setor de Estudos e Projetos pela colaboração prestada em todos os momentos, para o bom êxito deste empreendimento.

Resolve ainda, de modo particular, agradecer ao Arquiteto Roberto de La Rocque Soares e ao Engenheiro Raimundo Bertoldo Trindade Costa, todo carinho, técnica e dedicação que a todo o momento emprestaram ao trabalho de modo a que fosse atingida a meta final com os elogios recebidos. A todos o nosso muito obrigado e os nossos elogios.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng.º Osmar Pinheiro de Souza

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

PORTARIA N. 25 — DE 13 DE SETEMBRO DE 1973

O Engenheiro Osmar Pinheiro de Souza, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, por nomeação legal etc., usando de suas atribuições;

Considerando os termos do processo 2399/73 — SEVOP, autuado aos 30 dias do mês de setembro de 1973;

Considerando que, na aplicação da pena deverá ser levada em conta a natureza e gravidade da infração e os danos que dela provierem para o serviço público:

RESOLVE:

Repreender o Servidor Osvaldo Walter Lustosa Muniz, de acordo com o Art. 183, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, em virtude de não ter sabido cumprir os seus deveres no dia 31.08.73, devendo a presente Portaria ser transcrita na ficha funcional do referido servidor.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng.º Osmar Pinheiro de Souza

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

AGRICULTURA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 120/73

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, tendo em vista os efeitos das Portarias de ns. 118/73 de 28.08.73 e 119/73 de 29.08.73...

RESOLVE:

Designar a Comissão composta dos Engenheiro Mecânico Carlos Alberto Pena de Carvalho, posto à disposição da SAGRI pelo DER-PA, José Maria Braga de Amorim, Diretor do Departamento de Administração, Manoel Adelino do Rosário, Diretor da Divisão de Máquinas e Veículos, devidamente presidida pelo

primeiro, para proceder o levantamento do material permanente e equipamentos existentes no Centro de Treinamento de Mecanização Agrícola de Marituba.

A referida Comissão receberá apoio integral do Diretor do Departamento de Engenharia Rural e tem o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da presente Portaria.

Dê-se ciência, cumpra-se registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, em 17 de setembro de 1973.

Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO
 Secretário de Estado de Agricultura

(G. — Reg. n. 3151 — Dia 20.9.73)

Departamento Estadual de Trânsito

PORTARIA N. 236/73 — DG

O Diretor Geral do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, o funcionário deste DETRAN, Dr. ALGENOR MARIA DA COSTA TEIXEIRA do Cargo em Comissão de Chefe de Gabinete e de Diretor

da Divisão Administrativa, a partir de 04 de setembro de 1973.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se em B. I. e D. O.

Gabinete do Diretor Geral, 04 de setembro de 1973.

(a) Roberto Pessoa Campos, Cap. PM.
Diretor Geral

(Ext. — Reg. n. 3548 — Dia 20.9.73)

A N Ú N C I O S

JS — COMPANHIA PARAENSE DE TUBOS E MÓVEIS DE AÇO

C.G.C. 04887121

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada a 20 de junho de 1973.

Aos vinte dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e três, na sede social de JS — COMPANHIA PARAENSE DE TUBOS E MÓVEIS DE AÇO, à Av. Almirante Barroso, 4871, nesta cidade, reuniram-se os Acionistas da aludida Companhia para uma Assembléia Geral Extraordinária, que havia sido convocada mediante a publicação de editais no DIÁRIO OFICIAL do Estado, edições dos dias 15, 16 e 18 de junho de 1973 e no jornal "O Liberal", edições de 13, 14 e 15 do mesmo mês. Constatada a presença de Acionistas representando capital social em montante suficiente para deliberações, foi instalada a mesa dirigente, assumindo a presidência dos trabalhos o Acionista Dr. José do Egypto Vieira Soares, que convidou para servir como secretário o Acionista Antônio Vieira Soares Netto. Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente pediu ao Sr. Secretário que procedesse à leitura do edital de convocação antes aludido, o que foi feito em voz alta, sendo o seguinte o seu teor: JS — COMPANHIA PARAENSE DE TUBOS E MÓVEIS DE AÇO — C.G.C. 04887121 — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Pela presente convidamos os Senhores Acionistas de JS

— COMPANHIA PARAENSE DE TUBOS E MÓVEIS DE AÇO, para uma Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 20 de junho às 17 (dezesete) horas, em sua sede social à Av. Almirante Barroso, 4871, nesta cidade a fim de discutir e deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Reforma dos Estatutos; b) Ratificação da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 30.04.73; c) o que ocorrer — Belém, 11 de junho de 1973 — a) José do Egypto Vieira Soares — Diretor Superintendente — Passando à Ordem do Dia o Sr. Presidente pediu que fosse lida a proposta da Diretoria com o seguinte teor: Proposta da Diretoria a ser apresentada à Assembléia Geral Extraordinária que se realizará no dia 20 (vinte) de junho de 1973 — Senhores Acionistas, vimos submeter à apreciação de Vv. Ss. a presente proposta que visa consolidar os nossos estatutos sendo necessária tal medida, tendo em vista a nova dimensão estrutural Administrativa e Industrial da Empresa. Estamos propondo as seguintes modificações em nossos estatutos sociais — O artigo 30. passaria a ter a Redação que se segue: Art. 30. — O objetivo Social é a produção de tubos de ferro industrial, eletrodutos, tubos plásticos e móveis de aço e madeira para todos os fins. O artigo 28 passaria a ter o seguinte teor: Art. 28 — A sociedade será administrada por uma Diretoria de 4 (quatro) membros

Acionistas ou não, residentes no país sendo — Diretor Presidente, Diretor Administrativo, Diretor Industrial e Diretor Comercial. O artigo 36 passará a ter o seguinte teor: a representação ativa e passiva da Sociedade, em juízo caberá ao Diretor Presidente — Parágrafo único — A representação ativa ou passiva da sociedade, extra judicial competirá sempre a dois diretores e fora da sede ao Diretor Presidente. Dessa forma, desejamos que Vv. Ss. aprovem as seguintes modificações em nossos Estatutos Sociais, modificações essas que vigorarão doravante, revogadas as disposições em contrário. Com a palavra o Sr. Presidente fez sentir aos seus pares a necessidade da reformulação ora proposta pela diretoria tendo em vista que a inclusão de móveis de madeira no objeto da empresa se prende ao fato de que tal produção ganhou bastante campo em nossa fabricação dada a padronização da linha FMI; a necessidade do diretor Presidente assinar sozinho fora da sede dado o volume de concorrências fora do Estado e pagamentos das mesmas em sua sede, através da rede bancária, finalmente disse que a denominação de Diretor Presidente em lugar de Superintendente atendia melhor a estrutura administrativa da empresa. Posta a matéria em discussão foi por todos aprovada. Prosseguindo no item "b" da Ordem do Dia, o Sr. Presidente dirigiu-se aos seus pares informando-os da ne-

cessidade de ser ratificada a ata da Assembléia Geral Ordinária realizada em 30.04.73, para fins de Registro na Junta Comercial, pedindo ao Sr. Secretário que procedesse à leitura da mesma que tinha o seguinte teor: Ata da Assembléia Geral Ordinária de JS — COMPANHIA PARAENSE DE TUBOS E MÓVEIS DE AÇO, realizada no dia 30 (trinta) de abril de 1973. Aos trinta dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e três às dezesesseis (16) horas, na sede social da Companhia, à Av. Almirante Barroso, 4871, nesta capital, reuniram-se os Acionistas de JS — COMPANHIA PARAENSE DE TUBOS E MÓVEIS DE AÇO, que haviam sido prévia e regularmente convocados para uma Assembléia Geral Ordinária, conforme editais publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado edições de 11, 12 e 13 de abril e no jornal "O Liberal", edições de 12, 13 e 14 de abril. Verificando-se pelas assinaturas apostas no livro de presença de Acionistas haver número legal para deliberação, foi instalada a Assembléia, sendo aclamado para presidir o Acionista Dr. Antônio Vieira Soares Netto, que convidou também o Acionista Nazaré de Souza Moraes para secretariar os trabalhos. Dando início à sessão, o Sr. Presidente solicitou do Sr. Secretário procedesse à leitura do edital de convocação antes aludido, cujo teor é o seguinte: JS — COMPANHIA PARAENSE DE TUBOS E MÓVEIS DE

ATO — Assembléa Geral Ordinária — Convocação — Pelo presente ficam convidados os Senhores Acionistas de JS — COMPANHIA PARAENSE DE TUBOS E MÓVEIS DE AÇO, para uma reunião de Assembléa Geral Ordinária a realizar-se no próximo dia 30 (trinta) de abril de 1973, às 16 (dezesseis) horas na sede social da Companhia à Av. Almirante Barroso, 4871, a fim de discutirem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Parecer do Conselho Fiscal, Balanço e Demonstração da Conta Lucros e Perdas referentes ao exercício de 1972. b) Eleição da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal com fixação dos honorários de ambos os órgãos. c) O que ocorrer, outrossim, comunicamos aos Srs. Acionistas que se encontram a sua disposição, na forma do disposto no art. 99 do Decreto Lei n. 2627/40 na sede social nas horas do expediente os documentos mencionados no item "a" da presente convocação. — (a) Diretoria. Prosseguindo, já na Ordem do Dia, o Sr. Presidente solicitou do Sr. Presidente, digo, Secretário que procedesse à leitura dos documentos relativos ao exercício encerrado em 31.12.72, ou sejam o Balanço e a Demonstração da Conta Lucros e Perdas bem como relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal. Solicitou então a palavra o Acionista Américo Ianino Soares, digo Soares, que propôs fosse dispensada a leitura daqueles documentos uma vez que os Senhores Acionistas já haviam tido oportunidade de examiná-los durante o tempo em que estiveram à disposição para tal fim, devendo portanto ser matéria suficientemente conhecida. Colocada em discussão e em votação verificou-se haver sido aprovada por unanimidade a proposta do Acionista Américo Ianino Soares, motivo por que foi dispensada a leitura dos mencionados documentos. Continuando o Sr. Presidente colocou em discussão os referidos documentos, isto é, o Balanço e a Demonstração da Conta Lucros e Perdas, pedindo aos

Senhores Acionistas que se manifestassem sobre os atos e Conta da Diretoria relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1972. Como ninguém desejasse manifestar-se o Sr. Presidente colocou o assunto em votação, verificando-se haverem sido aprovados por unanimidade aqueles documentos. Diante da manifestação do Plenário, da qual não participaram os legalmente impedidos, o Sr. Presidente proclamou que todos os atos e Contas da Diretoria haviam sido referendados pela Assembléa. Prosseguindo na Ordem do Dia, no seu item "b", o Sr. Presidente pediu aos Senhores presentes que procedessem à eleição da Diretoria para o mandato seguinte que seria de (três) 3 anos, conforme o Estatuto Social da Empresa a partir desta data. Confeccionadas as chapas e procedida a eleição apurou-se o seguinte resultado: Para Diretor Superintendente foi reeleito o Sr. José do Egypto Vieira Soares, brasileiro, desquitado, médico, residente à Trav. da Vigia n. 222, nesta cidade CPF — n. 00048132; para Diretor Industrial Sr. Manoel Santos, brasileiro, casado, residente à Rua Coronel Moreira Cezar n. 322, Icarai — Niterói, CPF — n. 129306367; para Diretor Comercial Sra. Ivone Fragozo da Costa, brasileira, casada, economista, residente à Passagem Santa Maria — Conjunto D. Luiz, apto. 126, CPF — n. 009169432 e para Diretor Administrativo foi eleito Sr. Moacyr de Castro Moura, brasileiro, casado, contador, residente à Rua D. Romualdo de Seixas, 1550 CPF — n. 000436482, os quais foram imediatamente empossados. Prosseguindo, ainda no item "b" da Ordem do Dia, o Sr. Presidente pediu aos Senhores Acionistas que procedessem à eleição do novo Conselho Fiscal da Companhia, para o exercício corrente. Confeccionadas as chapas e procedida a eleição, apurou-se o seguinte resultado para membros efetivos os Senhores: José Maria Pinheiro, brasileiro, casado, Dr. Reynaldo Couto, brasileiro, casado, e Odineá Gaspar Barbosa, brasileira, solteira e

para suplentes Manoel Jorge Vieira Colares, Laura da Silva Franco e Givaldo Loureiro, todos residentes em Belém, os quais foram imediatamente convidados para assinatura do respectivo termo de posse. Em prosseguimento, o Sr. Presidente com a palavra, disse que por fim o plenário deveria manifestar-se sobre a fixação dos honorários da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal, para o que pedia o pronunciamento do presente. Por proposta da Acionista Nazaré de Souza Moraes e aprovação dos demais, foram imediatamente, digo, fixados os honorários dos membros efetivos do Conselho Fiscal em Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros) mensais; e os honorários de cada Diretor em Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) mensais e para o Diretor Superintendente, Sr. Dr. José do Egypto Vieira Soares, uma verba de representação de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) diários e para o Diretor Industrial Sr. Manoel Santos, uma ajuda de custo de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) diários. Esgotada a Ordem do Dia o Presidente declarou vaga a palavra; como ninguém se manifestasse o Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a sessão. Mandando que fosse lavrada a presente Ata o que foi feito e depois de lida e aprovada pelos presentes foi pelos mesmos assinada. Posta a matéria em discussão, foi por todos aprovada, ficando assim ratificada a Ata da Assembléa Geral e Ordinária de JS — COMPANHIA PARAENSE DE TUBOS E MÓVEIS DE AÇO, realizada em 30/04/73. A seguir o Sr. Presidente declarou vaga a palavra; usando da mesma o Sr. Moacyr de Castro Moura que apresentou aos presentes, por escrito, sua renúncia, em caráter irrevogável ao cargo de Diretor Administrativo, para o qual tinha sido eleito, em 30.04.73, esclarecendo que esta decisão foi devido à Lei n. 5890 de 08.06.73 — da Previdência Social, por ser ele aposentado, tendo sido aceita por todos sua renúncia; o Diretor Presidente agradeceu a colaboração recebida, lamentando o afastamento do

mesmo. Com a palavra o Presidente sugeriu que dada a renúncia do Diretor Administrativo o Diretor Comercial passasse a responder pela Diretoria Administrativa e o Diretor Presidente passasse a responder pela Diretoria Comercial; posta a matéria em discussão foi por todos aprovada. A seguir, o Sr. Presidente declarou vaga a palavra, e como ninguém tinha mais nada a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos, deu por encerrada a sessão, mandando que fosse lavrada a presente Ata o que foi feito e depois de lida e aprovada pelos presentes, foi pelos mesmos assinada.

Belém, 20 de junho de 1973

Esta Ata é cópia fiel da transcrita no livro próprio.

José Soares

Diretor Presidente

Assessoria ao Conselho Fiscal
Dec. Lei n. 9.295, de 25.05.46

Resoluções do CFC n.
101 e 107/58

Reynaldo de Souza Mello
Bacharel — Contador CRC
0679 (Pa) — CPF 007.694.952

Cartório Queiroz Santos

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as 2 assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal A. Q. S. da verdade.

Belém, 18 de julho de 1973.

Adriano de Queiroz Santos

Tab. Substituto

Junta Comercial do Estado do Pará — "JUCEPA"
Autarquia Estadual

Pague-se ao Banco do Estado do Pará S. A., o seguinte:

Emolumentos	10,00
Taxa de Fiscalização	...
e Serviço Diversos	5,00
	Cr\$ 15,00

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S. A. — Agência Centro

Belém, 20.07.1973.

Recebemos os valores acima.

Caixa — a) Ilegível

Junta Comercial do Estado do Pará — "JUCEPA"

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 20 de julho de 1973, e mandada arquivar por Despacho da Junta, de 18-09-73, contendo 3 folhas de ns. 6474-76 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2055/73. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota: Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 18 de agosto de 1973.

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral da
"JUCEPA"

Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(Ext. Reg. n. 3613 — Dia 20.09.73)

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECÇÃO DO PARA
EDITAL**

Nos termos do art. 119, inciso III, da Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1973 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil), são convidados os advogados, solicitador, estagiários e provisionados abaixo relacionados, a comparecerem à sede do Conselho Seccional, no 2o. pavimento do Palácio da Justiça expediente diário de 8,00 às 12,00 horas, dentro do prazo de trinta (30) dias, a partir da publicação deste edital:

ADVOGADOS:

Almenacés Leite de Oliveira, Ambrosina Maia Sampaio, Antônio Pereira Mendes, Aarão Raphael Benchimol, Antônio Lucio Gonçalves Bastos, Arthur de Queiroz Ferreira, Antônio Maria Ribeiro, Ary Jansen Branco, Alberto Ivo Coelho, Affonso Pinto da Silva, Asdrúbal Mendes Bentes, Alfredo Augusto Ramos Toscano, Alfredo Lima Henriques Santalices, Antônio Maria de Freitas Leite, Antônio Hamilton Bentes, Ana Maria Cavalcanti Simão Luiz, Anabela Boução Viana, Antônio José Costa Brito, Armando Duarte Mesquita, Acácio de Jesus Souza Sobral, Ana Alcolumbre Moura, Alyrio Gama Barbosa, Antônio Maria de Almeida Wanderley, Alba Antô-

nia Tupiassu Pomar, Antônio Villar Pantoja, Alberto Maranhão Lima, Antônio Maria da Silva Serra, Alice Cavalcante de Souza, Antônia Izabel Osório, Alcides da Silva Alcântara, Alcides Ary Alves Monteiro, Antônio Carlos Porto de Oliveira Folha, Antônio da Silva Passos, Alcyr Montero Cécim, Aládio Costa Ferreira, Aylton da Silva Pinheiro, Benedito Euclides Meira Coelho de Souza, Benedito David Burlamaqui de Moraes, Benedito Fernandes da Silva, Benedito Ferreira Rodrigues, Carlos Guilherme Pequeno Franco, Cauby Ernesto de Souza Cruz, Cícero Borges Bordalo, Carlos Adalberto Chady, Cristovam Colombo Gonçalves, Carlos Alberto de Aragão Vinagre, Carlos de Senna Mendes, Cauby Paranhos Guimarães, Carlos Alberto Martins Noura, Claudionor de Araújo Vieira, Carlos Jares de Souza, Cleber Saralva dos Santos, Carlos Estevam Machado de Souza, Claudio Mendonça Ferreira de Souza, Celeste da Silva Alves, Carlos Alberto Mendes Garcia, Durval Pinto Colares de Nóvoa, Dulce Miranda, Donato Cardoso de Souza, Dina da Silva, Diogo Danilo Alves Mendes, Ernestino Souza Filho, Emanuel Simões Rodrigues, Evandro Rodrigues do Carmo, Elide Maria Emma de Tommaso, Emiliano de Jesus Frade, Edgar Napoleão Cohen, Eduardo Vilanova Bastos, Evandro Diniz Soares, Edith Marília Monteiro Maia, Eduardo Tavares Cardoso, Ernesto Pinho Filho, Edvan Capucho Couteiro, Emanuel Simões Rodrigues Filho, Enivaldo da Gama Ferreira, Ernesto Adolpho Gomes Machado Paraense, Elizabeth Corrêa Ruas, Euler Aranha Martins, Elisabete Pereira Baifosa, Elpidio Ribeiro Amorim, Elias Alexandre Ahy-Merhy, Eliezer Athias, Francisco Cardoso de Vasconcelos, Flávio de Carvalho Maroja, Fernando Alves Braga, Fouad Darwich Zacharias, Francisco Cândido Silva, Ferdinando Teles Sirotheau Corrêa, Flávio Farias Bezerra, Fernando Sales, Francisco Gomes da Costa, Fernando Alves de Lima, Fernando Otávio Mercês, Francisco Jurandir Nogueira Ribeiro, Francisco Canindé Cas-

telo de Souza, Genuino Amara zonas de Figueiredo Neto, Guilherme de Souza Castro Cardoso, Gervásio de Miranda Meireles, Gilberto Augusto Monteiro Chaves, Graça Maria Cardias de Freitas, Hamilton de Farias Moreira, Heliodoro dos Santos Arruda, Haroldo Homci Haber, Hélio Mendonça de Campos, Hildeberto Mendes Bitar, Henoch Guimarães de Souza Athayde Neto, Haroldo Fernando de Matos Lobato, Hamilton Ribamar Gualberto, Inácio Ubirajara Bentes de Souza, Iracelyr Edmar Moraes da Rocha, Irápuan de Pinho Salles Filho, Iade de Jesus Gouvêa, Inocência Martires Coelho, Jayme Barceßat, João Júlio da Fonseca, José Maria Constante Lins, José Maria Bitencourt Alves da Cunha, José Neves Duarte dos Santos, José Octávio Seixas Simões, José Araújo de Figueiredo, Joaquim Rebelo Sequeira, Jorge Daniel de Souza Ramos, José Olytho Contente Filho, José Dias de Souza Neto, Joaquim Eugênio da Cruz de Amorim MacCulloch, João Rufino Ribeiro, José Fernandes Chaves, João Bosco Barbosa da Silva, José Carlos Dias de Castro, Jandira Magno de Araújo Dalbes, José Joaquim Martins Júnior, Jarbas de Amorim Cavalcanti, João Bernardino Drummond Martins, José Alberto Batista Santos, José Antonio Coelho, Jorge Ferreira Cortes, Jorge Cunha da Gama Malcher, José Moacyr Chagas, José Raimundo Marques Pimentel, João Seixas Aguiar, João Roberto Mendes Cavaleiro de Macedo, Joaquim Gomes de Oliveira, José Guilherme Mendes Cavaleiro de Macedo, José Heiná do Carmo Maués, José Rosa da Cunha, José Claudio Maués Barra, João José Aguiar Carvalho, José Maria da Consolação, Luiz Ribeiro de Almeida, Luiz Raimundo Carreira Costa, Luiz Fernando Horácio Castro, Luiz Pereira de Moraes, Luiz Carlos de Souza, Lourival Neves dos Santos, Laércio Palha de Matos Pereira, Leopoldino Brito Teixeira, Luiz Carlos Horácio Freire, Mário José Fernandes de Azevedo Nogueira, Mário Martins Bermejo, Miguel Osvaldo Macedo Martins, Ma-

ria da Consolação Pinto Leal, Manoel Pinto da Silva Júnior, Maria da Graça de Vasconcelos Titan, Maria Alice Rodrigues Coelho, Maria Célia Barros Garcia, Marly Miranda de Assunção, Miguel Lisboa Cohen, Mário Henrique Alves Moura, Maria Anália do Carmo Gomes, Maria Rita Assunção Rodrigues de Lima, Moisés Lourenço, Miguel Brasil Cunha, Milton Soares Paiva, Maria de Fátima Barbal Secco, Maria do Carmo Moraes Cardoso, Mário Thomé de Moraes, Maria das Graças Cabral Viegas, Maria Cleide de Melo Lima Damasceño, Maria das Graças da Rocha Rodrigues Pereira, Manoel Augusto Sales Figueira, Maria da Graça Silva de Faria, Nestor Orlando Miléo, Nilson José Fialho de Souza, Nessima Simão Tuma, Norton Dario Veras, Nelson do Carmo Figueiredo, Odon Passos de Carvalho, Osvaldo Brabo de Carvalho, Olivio Nylander Brito, Otávio Sampaio Melo, Octavio Ribeiro Gui-Freitas, Odette Martins da Gama Malcher, Oswaldo Silva, Odacyl Souza Catete, Oneide de Nazaré de Lima Almeida, Pedro Bentes Pinheiro, Pedro Olimpio da Silva Albuquerque, Paolo Ricci, Paulo de Carvalho Cruz, Pedro Cruz Galvão de Lima, Pedro Petcov, Paulo Roberto Vale Pereira Carneiro, Pedro Benjamim Garcia de Souza, Paulo Botelho de Almeida Prado, Pedro Monteiro dos Santos, Ruy de Mendonça Maroja, Raul Monteiro Valdez, Raimundo Vitor Lobato Torres, Raymundo Martins Vianna, Ruy Republicano Gonçalves e Silva, Raimundo Medeiros Silva, Ronaldo de Souza Castro Cardoso, Ruy Urdininea Conduru, Raul Menhem Monteiro, Raymundo de Sena Maués, Raimundo Neves Fidellis, Roberto Thadeu de Freitas Araújo, Ronaldo Barata, Ruth Hachem Thomé Chamie, Rodrigo Octavio da Cruz, Raimundo Valentim Sampaio Lobato, Romeu Ferreira dos Santos, Rubilar de Baraúna, Raymundo João Oliveira de Macedo, Raimundo Carlos Lima de Rezende, Raimundo Gonçalves Magalhães Filho, Raimundo Caetano de Souza Castro Roberto Cardoso Freire da Silva

Ruy Barbosa de Mello, Rai- Lobato.
 mundo Nonato Braga, Ruben | PROVISIONADOS - Ivan
 Conde de Almeida, Salatiel do Socorro Veloso, Joaquim
 Paes Lobo, Sergio Antônio Serrão de Castro Filho, Rol-
 Nahun Godinho, Stênio Ro- dão Sereni.
 drrigues do Carmo, Salma La- ESTAGIARIOS - Benigno
 tif Resek Roumié, Sérvulo Ta- da Costa Góes, Deabne Cruz,
 deu Brochado Costa, Terezi- Horácio Lima de Siqueira, Ira-
 nha de Jesus Costa Nassar, nélio Edir Couto da Rocha,
 Ubiracy Torres Cuóco, Ulys- João Araújo Chaves, Manoel
 ses Coelho de Souza, Uly Santana dos Santos Costa,
 Hosanna da Silva Almeida, Rômulo Fontenelle Morbach,
 Ulysses Eduardo Carvalho Suely Wanzeller Couto da Ro-
 d'Oliveira, Vicente de Paula cha, Vivaldo Nascimento.
 Queiroz, Vera Couto da Sil- SOLICITADOR - Ozino Es-
 va, Vitória Lúcia Hasselmann tevam de Moraes.
 Galvão de Lima, Wanloo Lou Ordem dos Advogados do
 rengo Guimarães, Wolgrand Brasil, Secção do Pará, em 4
 de Melo Forseca, Wilfred .. de setembro de 1973.
 Martindale Dankfort, Walde. A DIRETORIA
 mir Teixeira, Walfir Pinheiro (Ext. Reg. - n. 3547 -
 de Oliveira, Wilson da Silva Dia: 20.9.73).

EMPRESA DE TRANSPORTES REGIONAIS S/A - ETRESA
RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Cumprindo as determinações legais e estatutárias vi-
 gentes, submetemos à apreciação de Vv. Sas., o Balanço
 e demonstração da Conta de Lucros e Perdas da EMPRESA
 DE TRANSPORTES REGIONAIS S/A - "ETRESA", refe-
 referente ao exercício de 01.06.72 a 31.05.1973, acompanhado
 do competente parecer do Conselho Fiscal. Aludidos do-
 cumentos espelham uma situação econômica boa e como
 poderão Vv. Sas., avaliar os nossos esforços no sentido
 de conseguirmos os resultados satisfatórios que os mesmos
 apresentam. Propomos que o saldo de Cr\$ 34.479,12 (trinta
 e quatro mil, quatrocentos e setenta e nove cruzeiros e
 doze centavos), seja levado à conta Fundo para o Aumento
 de Capital, a fim de que possamos fazer face às necessi-
 dades sempre crescentes. Quaisquer outros esclarecimen-
 tos que julgarem necessários serão prestados com prazer
 por esta Diretoria.

Belém, (PA) 31 de maio de 1973

aa) FRANCISCO JOAQUIM FONSECA

Diretor Superintendente

JOSÉ MENDES DA FONSECA

Diretor de Navegação

JOÃO MENDES DA FONSECA

Diretor Comercial

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE MAIO DE 1973

— A T I V O —

DISPONIVEL		
Caixa	810,41	
Bancos	2.665,77	3.476,18
REALIZAVEL		
Duplicatas a Receber	12.900,00	
Notas Fiscais a Receber	12.113,00	
Estoque	2.986,20	
BASA - SUDAM	10.163,73	
Schop'ng Center	446,00	
Bco. Nacional do Desenvolvimento	802,06	
Ações de Cias. & S/A.	17.726,00	
Contas Correntes	826.457,39	883.594,32
IMOBILIZADO		
Estaleiro	10.623,61	
Apartamento no Edifício Banco da		
Lavoura	124.585,00	
Móveis e Utensílios	8.749,72	
Utensílios de Bordo	10.064,38	

Aparelhos e Radiofonia	14.094,28	
N M Envira	54.019,06	
Bens C Reavaliação	133.992,87	356.128,92
		Cr\$ 1.243.199,42

— P A S S I V O —

INEXIGÍVEL		
Capital	400.000,00	
Fundo de Indenização Trabalhista	630,80	
Fundo de Reserva Legal	8.634,14	
Fundo de Renovação de Máquinas	5.860,27	
Fundo p Eventuais Prejuizo	750,39	
Lucros Suspensos	80.807,36	496.682,96
EXIGÍVEL		
a curto prazo		
Promissórias a Pagar	113.000,00	
INPS	127,04	
Contas a Pagar	9.869,04	
Títulos Descontados	9.000,00	
Contas Correntes	40.882,58	
a longo prazo		
BASA C Capital de Giro	543.140,12	
Gratificação da Diretoria	6.497,68	
Dividendos	24.000,00	746.516,46
		Cr\$ 1.243.199,42

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS
EM 31 DE MAIO DE 1973

LUCROS E PERDAS		
a DIVERSOS		
Valor que se transfere p fecho de		
balanço:		
a DESPESAS GERAIS	32.607,33	32.607,33
a DESPESAS FINANCEIRAS		24.890,77
a FUNDO P EVENTUAIS PREJUIZO		750,39
a FUNDO RESERVA LEGAL		3.419,80
5% s 68.396,60		
a GRATIFICAÇÃO A DIRETORIA		6.497,68
10% s o líquido de 64.976,80		
a DIVIDENDO A PAGAR/		24.000,00
Distribuido n exercício		34.479,12
a LUCROS A DISPOSIÇÃO		
		Cr\$ 126.645,09

DIVERSOS		
a LUCROS E PERDAS		
Valor transferido p fecho do ba-		
lanço		
FUNDO EVENTUAIS PREJUIZO		15.629,00
Reversão do saldo		
MERCADORIAS		77.025,90
Saldo positivo		
RESTITUIÇÃO E DEVOLUÇÃO		1.455,60
Transferido para fecho de balanço		
RENDAS EVENTUAIS		20.800,00
Transferido para fecho de balanço		
DIVIDENDOS DE TERCEIROS		11.734,59
Transferido para fecho de balanço		
		Cr\$ 126.645,09

Belém, 31 de maio de 1973
 aa) FRANCISCO JOAQUIM FONSECA
 Diretor Superintendente
 CPF — 000.519.502
 MYRIAN HUET DE BACELLAR
 CRC—0406 — CPF—027.967.762

PARECER DO CONSELHO FISCAL
 Examinando as contas e documentos apresentados pela Diretoria da EMPRESA DE TRANSPORTES REGIONAIS S/A — “ETRESA”, — referente ao exercício encerrado em 31.05.72, encontramos tudo em perfeita ordem e exatidão. Em virtude dos resultados obtidos congratulamo-nos com os senhores acionistas e somos de parecer que sejam aprovados todos os atos e contas da Diretoria.

Belém, 31 de maio de 1973
 aa) WALDEMAR TAPAJOS FERNANDES
 DÉCIO FERNANDES
 KLEBER HENRIQUE ALVARES
 (Ext. — Reg. n. 3588 — Dia: 20.09.73)

S/A. AGRO-PASTORIL BOIUNA “SOBOI”
 RELATÓRIO DA DIRETORIA
 EXERCÍCIO DE 1972

Senhores Acionistas:

Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, vimos apresentar-lhes o Relatório da Diretoria acompanhado do respectivo “Balanço Geral” encerrado a 30 de dezembro de 1972, demonstração da Conta “Lucros & Perdas” e o Parecer do Conselho Fiscal, tudo relativo àquele exercício.

Temos o grato prazer de informar que o n/Projeto já aprovado pelo Conselho Deliberativo da SUDAM está com sua implantação iniciada, e partimos agora para a captação dos recursos de incentivos que irá permitir atingirmos o cronograma projetado para a efetiva execução do empreendimento.

Agradecemos aos órgãos que desenvolvem atividade econômica financeira a receptividade que nos têm emprestado, aos nossos acionistas externamos os n/agradecimentos também; aos membros do Conselho Fiscal externamos a n/gratidão por tudo que têm feito na solução dos n/problemas, enfim a todos nos confessamos agradecidos.

Santarém, (Pa.), 20 de maio de 1973.

a) JOVELINO ANDRADE
 Diretor-Presidente

BALANÇO GERAL EM 30 DE DEZEMBRO DE 1972
 DIÁRIO Nº 1, Fls. n. 116
 — A T I V O —

IMOBILIZADO		
Veículos	9.000,00	
Móveis e Utensílios	634,00	
Despesas de Organização	136.371,43	
Pastagens	22.273,90	
Instalações Pecuárias	8.087,22	
Construções Cíveis	40.878,56	
Aparelhos e Equipamentos	3.108,30	220.353,41
DISPONÍVEL		
Caixa	41.973,85	
Bancos	499,29	42.473,14
REALIZÁVEL		
CURTO PRAZO		
Contas Correntes	26.507,43	
Gado Bovino	7.000,00	33.507,43
LONGO PRAZO		
Inversões Financeiras — “COTEL-PA”	1.800,00	35.307,43

P E N D E N T E	
Despesas de Exercícios Anteriores	130.248,18
SUB-TOTAL	428.382,16
COMPENSAÇÃO	
Ações Caucionadas	5.000,00
	Cr\$ 433.382,16

— P A S S I V O —	
NÃO EXIGÍVEL	
Capital	200.000,00
Fundo de Depreciações	5.033,75
	205.033,75
EXIGÍVEL	
Títulos a Pagar	16.450,00
Outras Contas	206.898,41
	223.348,41
SUB-TOTAL	428.382,16
COMPENSAÇÃO	
Caução da Diretoria	5.000,00
	Cr\$ 433.382,16

Santarém, (Pa.), 30 de dezembro de 1972.

a) JOVELINO ANDRADE
 Diretor-Presidente
 C.P.F. — 006.562.912
 a) LEILA LUZIA SALES SOUTO
 Téc. em Cont. Reg. 1.217 CRC
 C.P.F. — 007.705.402

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA “LUCROS & PERDAS”
 EM 30 DE DEZEMBRO DE 1972

Resultado deste exercício:	
a Amortização e Depreciação	2.063,10
a Despesas Administrativas:	
Combustíveis e Lubrificantes	2.809,50
Consertos e Conservações	485,00
Despesas Gerais	57.538,21
Impostos e Taxas	2.013,27
Multa s/Enc. Sociais e Fiscais	320,00
Peças, Acessórios e Reparos	1.391,16
	64.557,14
a Despesas Financeiras:	
Despesas Bancárias	7.249,29
Imp. s/Oper. Financeiras	188,00
Juros Passivos	5.634,58
	13.071,87
	Cr\$ 79.692,11
Exploração Pecuária	
Gado bovino	40.000,00
Despesas de Organização	
Transferido a esta conta p/fecha	39.692,11
	Cr\$ 79.692,11

Santarém, (Pa.), 30 de dezembro de 1972.

a) JOVELINO ANDRADE
 Diretor-Presidente
 C.P.F. — 006.562.912
 a) LEILA LUZIA SALES SOUTO
 Téc. em Cont. Reg. 1.217 CRC (Pa.)
 C.P.F. — 007.705.402

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores Acionistas:

Os membros efetivos do CONSELHO FISCAL da S.A. AGRO-PASTORIL BOIUNA "SOBOI", convocados para examinar as contas de sua Diretoria relativa ao exercício social encerrado em 30.12.72, firmam o presente PARECER, uma vez que tudo que lhes foi dado a verificar está em absoluta harmonia com os Livros e Documentos pelo que recomendam sua aprovação pela Assembléia Geral de Acionistas.

Santarém, (Pa.), 20 de maio de 1973.

aa) GUSTAVO BAMBERG Jr.

Dr. JOSÉ RODRIGUES

LUIZ GONZAGA FURTADO

(T. n. 20.125 — Reg. n. 3543 — Dia 20.09.73)

AGRO PECUÁRIA BARRA DO FERRO S/A.

I.C.G.C. — 04.989.985/001

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

De acordo com os Estatutos Sociais e a Legislação em vigor, vimos submeter à apreciação de Vs. Sas., o "BALANÇO GERAL", referente ao exercício de 1971, sobre o qual o Conselho Fiscal já lavrou o seu Parecer. Permaneceremos à disposição dos senhores acionistas para quaisquer outros esclarecimentos que se tornem necessários.

Belém, (Pa.), 20 de fevereiro de 1972.

A DIRETORIA

BALANÇO GERAL — ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1971

— ATIVO —

I — DISPONÍVEL	
Caixa	800,00
II — REALIZÁVEL	
C/Capital a Realizar	200,00
TOTAL DO ATIVO	Cr\$ 1.000,00

— PASSIVO —

I — NÃO EXIGÍVEL	
Capital	1.000,00
TOTAL	Cr\$ 1.000,00

aa) PLÍNIO VICENTE PAGNONCELLI

Diretor-Presidente

C.I.C. — 007.726.318

PAULO MAURO

Diretor Financeiro

C.I.C. — 006.364.018

UMBERTO SPERANDIO

Diretor Comercial

C.I.C. — 007.552.738

RUY FRANÇA — Contador CRC 8929 PA. — 106

C.I.C. — 013.252.808

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da AGRO PECUÁRIA BARRA DO FERRO S/A., dando cumprimento ao item III, artigo 127 do Decreto-Lei 2627 de setembro de 1940, após rigoroso exame do BALANÇO GERAL, encerrado em 31 de dezembro de 1971, são de parecer que o mesmo seja aprovado pela Assembléia Geral Ordinária dos senhores acionistas.

Belém, (Pa.), 20 de fevereiro de 1972.

aa) JOAQUIM ALVES HELENO

C.I.C. — 006.289.218

SALVADOR D'AGOSTINHO

C.I.C. — 117.369.178

CELSO DE SOUZA MACHADO

C.I.C. — 116.169.898

(Ext. Reg. n. 3545 — Dia 20.09.73)

AGRO PECUÁRIA BARRA DO FERRO S/A.

I.C.G.C. — 04.989.985/001

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

De acordo com os Estatutos Sociais e a Legislação em vigor, vimos submeter à apreciação de Vs. Sas., o "BALANÇO GERAL" e a "DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS", referente ao exercício de 1972. Permaneceremos à disposição dos senhores acionistas para quaisquer outros esclarecimentos que se tornem necessários.

Belém, (Pa.), 20 de fevereiro de 1973.

A DIRETORIA

BALANÇO GERAL — ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1972

— ATIVO —

I — DISPONÍVEL	
Caixa	221,12
II — RESULTADO PENDENTE	
Lucros e Perdas	10.778,88
TOTAL DO ATIVO	Cr\$ 11.000,00

— PASSIVO —

I — NÃO EXIGÍVEL	
Capital	1.000,00
II — EXIGÍVEL	
Contas Correntes	10.000,00
TOTAL DO PASSIVO	Cr\$ 11.000,00

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

— DÉBITO —

DESPESAS ADMINISTRATIVAS	
Despesas de Viagens	2.088,81
I B R A	8.690,07
TOTAL	Cr\$ 10.778,88

— CRÉDITO —

SALDO QUE SE TRANSFERE PARA O PRÓXIMO EXERCÍCIO	
TOTAL	Cr\$ 10.778,88

aa) PLÍNIO VICENTE PAGNONCELLI

Diretor-Presidente

C.I.C. — 007.726.318

PAULO MAURO

Diretor Financeiro

C.I.C. — 006.364.018

UMBERTO SPERANDIO

Diretor Comercial

C.I.C. — 007.552.738

RUY FRANÇA — Contador CRC 8929 PA. — 106

C.I.C. — 013.252.808

(Ext. Reg. n. 3546 — Dia 20.09.73)

SUPER POSTOS BOA VIAGEM S. A.

Assembléa Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Convidamos os Srs. Acionistas de SUPER POSTOS BOA VIAGEM S. A., em liquidação, para se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 26 do corrente mês, às 18 horas, em sua sede social, à Avenida Almirante Barroso n. 1.814, nesta Capital, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Aprovação dos Atos e Operações da liquidação e suas contas finais;
 - O que ocorrer.
- Belém, 18 de setembro de 1973.

a) **Fernando Octávio Machado Jucá**
Liquidante

(T. n. 20136. Reg. n. 3612 — Dias — 20, 21 e 22.09.73)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o art. 58 da Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no quadro de estagiários desta Secção do Pará da Ordem dos Advogados do Brasil, os acadêmicos de Direito Salomão Laredo, Anete Barreira Vasconcelos, Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Marília Rosa Carvalho Abreu, Armando Sawada, Thelma Maria Quintela, Haroldo Guilherme Pinheiro da Silva, e no quadro de Advogados, o bacharel em Direito Adamor de Souza Oliveira.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 18 de setembro de 1973.

a) **Leonildes Macedo Silva**
2o. Secretário
(T. n. 20135. Reg. n. 3611 — Dias — 20, 21 e 22.09.73)

S/A. — AGRO PASTORIL BOIUNA — "SOBOI"
Assembléa Geral Ordinária

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados a se reunirem em Assembléa Geral Ordinária, no dia 28 de Setembro corrente, às 17 horas, na sede Social da Empresa, sita à

Rua Galdino Veloso, n. 708, na cidade de Santarém, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Aprovação das contas da Diretoria, constante de Relatório, Balanço Geral, Demonstração da Conta Lucros & Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, tudo relativo ao exercício de 1972.
 - Eleição do Conselho Fiscal para o próximo período social.
 - Fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal.
 - O que ocorrer de interesse para a sociedade.
- Santarém, (Pa.), 14 de setembro de 1973.

JOVELINO ANDRADE —
Diretor Presidente
CPF — 006.562.912
(T. n. 20.123 — Reg. n. 3538 — Dias 18, 19 e 20.09.73)

EMPRESA DE TRANSPORTES REGIONAIS S. A. — ETRESA
Assembléa Geral Ordinária
CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Acionistas de EMPRESA DE TRANSPORTES REGIONAIS S. A. — ETRESA, a se reunirem em Assembléa Geral Ordinária, a realizar-se no dia 21 de setembro de 1973, às 10 horas, em sua sede social, à Rua Prof. Nelson Ribeiro, n. 161, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- Leitura, discussão e aprovação do relatório da Diretoria, demonstração da Conta de Lucros e Perdas, Balanço Geral e Conta de Lucros e Perdas do exercício 72/73;
- Eleição dos membros do Conselho Fiscal e suplentes
- O que ocorrer.

Belém, Pa., 17 de setembro de 1973.

(Ass. Ilegível)
Diretor Presidente.
(Ext. — Reg. n. 3587 — Dias 19, 20 e 21.9.73)

DECLARAÇÃO
LINDA MARIA PALMEIRA

IMBIRIBA, médica, formada em 1972 pelo Centro Biomédico da Universidade Federal do Pará, declara para os devidos fins o extravio da 1a. Via de sua carteira n. 917 pertencente ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará, pelo prazo de três (3) dias.

Belém, 18 de setembro de

1973.
Dra. Linda Maria Palmeira Imbiriba

(T. n. 20132. Reg. n. 3594 — Dias — 19, 20 e 21.09.73)

COMPANHIA AGRO PASTORIL AGUA AZUL — CAPAZ

Assembléa Geral Extraordinária — Adiamiento de Convocação —

1. A Assembléa Geral Extraordinária convocada para o dia 13 do corrente, conforme editais publicados nos Diários Oficiais de 24, 25 e 28 de agosto, fica adiada para 5 de outubro próximo, às 16 horas em primeira convocação, às 16,30 em segunda e às 17 em terceira, na sede da empresa, Fazenda Água Azul, município de Paragominas, interior deste Estado, com a seguinte pauta:—

- Renúncia coletiva da Diretoria;
- Eleição, se for o caso, de novos Diretores para preenchimento das vagas;
- Outros assuntos de interesse da Sociedade.

2. Este adiamiento se justifica por defeito insanável da convocação anterior, que não especificava o local da reunião e sendo datada de Belém, faz-se presumir sua realização nesta capital quando a sede da Companhia se encontra em Paragominas, sendo obrigatória a indicação da localidade e que a mesma coincide com a sede social, conforme o artigo 88 da Lei das Sociedades por Ações. Belém, 12 de setembro de 1973.

A DIRETORIA

John Weaver Davis
Diretor-Presidente

Emma Brown Davis Filha
Diretora

John Mallory Davis
Diretor

(Ext. — Reg. n. 3.482 — Dias 13, 20 e 28.09.1973)

"SOBOI" — S/A. AGRO PASTORIL BOIUNA
C.G.C. n. 25.110.099/001

Assembléa Geral Extraordinária — Convocação —

Ficam convocados os acionistas de "SOBOI" — S.A. Agro Pastoril Boiuna, para se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária a realizar-se no dia 25 de setembro corrente às 10,00 horas, na sede social sita à rua Galdino Veloso, n. 708, na cidade de Santarém Estado do Pará, a fim de discutir

rem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Aumento de capital ao limite do Projeto aprovado pela SUDAM;
- Reformulação dos Estatutos Sociais, para enquadrá-lo à nova estrutura do capital social, e atender as recomendações da Resolução n. 1368/72;
- Outros assuntos de interesse da Empresa.

Santarém(Pa.), 12 de setembro de 1973.

a) **JOVELINO ANDRADE**

Diretor-Presidente

(T. n. 20.110 — Reg. n. 3511 — Dias 14, 18 e 20.09.1973)

"HOTAMA" — HOTEIS DE TURISMO DA AMAZÔNIA S.A.
C.G.C. n. 04.972.915/001

Assembléa Geral Extraordinária — Convocação —

Ficam convidados todos os acionistas de "HOTAMA" — Hotéis de Turismo da Amazônia S.A., a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária em sua sede social sita à Avenida Comte. Braz de Aguiar, n. 612, nesta cidade, às 10,00 horas do dia 24 do corrente, com finalidade de deliberar sobre a seguinte matéria:

- Alteração dos Estatutos Sociais no que concerne ao parágrafo 2º do art. 5º, art. 14º e 3º do art. 25º a fim de enquadrá-los aos dispositivos do Dec. Lei 756/69 Dec. 67.527/70 e Dec. Lei 2627/40, e às recomendações da SUDAM;
- O que ocorrer de interesse para a sociedade em relação a matéria acima.

Belém(Pa.), 12 de setembro de 1973.

a) **JOAQUIM MARQUES DOS REIS** — Presidente

(Ext. — Reg. n. 3512 — Dias 14, 18 e 20.09.1973)

COMPANHIA DE FIAÇÃO TECELAGEM DE JUTA DE SANTAREM — TECEJUTA

Ata de Assembléa Geral Ordinária, realizada no dia 27 de agosto de 1973.

Aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e três, às dez horas, na sede social sita à Avenida Senador Augusto Meira, sem número, bairro da Prainha, na cidade e sede do Município de Santarém, Estado do Pará, reuniram-se os acio-

nistas da Companhia de Fiação e Tecelagem de Juta de Santa-rém — TECEJUTA — para, em segunda convocação, realizar a Assembléa Geral Ordinária convocada nos termos do Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado dos dias dezotto, vinte e um e vinte e dois de agosto de mil novecentos e setenta e três, e no semanário local "O Jornal de Santa-rém", edições dos dias dezoito e vinte e cinco do mesmo mês e ano. Havendo sido constatado, através das assinaturas apostas no livro de presença, a existência de número legal, com a presença dos acionistas Lahire Orlando dos Reis Cavallero, Dr. Benjamin do Couto Ramos, este ainda representando os acionistas Isaac Jacob Benzecry, Cia. de Importação e Exportação S.A., Curtume Canadense Ltda., Empresa Industrial de Juta S/A; e Antonio de Figueiredo Cardoso. Assumiu a presidência dos trabalhos, na forma do Artigo 26 dos Estatutos Sociais, o sr. Geraldo Guajaraense Braga Dias, presidente da Empresa, que convidou para secretariar os acionistas Lahire Orlando dos Reis Cavallero e Antonio de Figueiredo Cardoso. Por solicitação do Presidente e secretário Lahire Orlando dos Reis Cavallero, procedeu à leitura do Edital de Convocação, vazado nos seguintes termos: — "Companhia de Fiação e Tecelagem de Juta de Santa-rém — TECEJUTA, Sociedade Anônima de Capital Autorizado — Capital Autorizado: Cr\$ 8.638.143,00 — Capital Integralizado: Cr\$ 7.831.458,00. Assembléa Geral Ordinária — Edital de Convocação. I. Ficam os senhores acionistas desta Companhia convidados a se reunirem em Assembléa Geral Ordinária no dia 27 de agosto de 1973, em 2a. (segunda) Convocação, às 18,00 horas, em nossa sede social, na Avenida Senador Augusto Meira, s/n., bairro da Prainha, nesta cidade de Santa-rém, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) — Aprovação do relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de "Lucros e Perdas" e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício social findo em 31 de outubro de 1972; b) — Eleição do Conselho Fiscal para o exercício corrente, inclusive fixação de seus honorários; c) — Exame

da situação do mandato da atual Diretoria; e d) — O que ocorrer. 2. De acordo com anúncios constantes dos Diários Oficiais do Estado edições de 9, 10 e 13 de março pretérito, acham-se à disposição dos senhores acionistas, em nossa sede social, na Avenida Senador Augusto Meira, s/n., no bairro da Prainha, nesta cidade, os documentos a que se refere o Artigo 99 do Decreto Lei n. 2.627 de 26.09.40, correspondente ao exercício social de 1971/72. Santa-rém (Pa.), 15 de agosto de 1973. Geraldo Guajaraense Braga Dias — Presidente — CPF n. 004.354.492". Após a leitura o sr. Presidente solicitou ao Secretário que procedesse à leitura do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta "Lucros e Perdas" e Parecer do Conselho Fiscal, constantes do item "a", da Convocação. A seguir o sr. Presidente colocou a matéria em discussão. Ninguém se manifestando, foi colocada em votação, sendo referidas peças aprovadas por unanimidade dos acionistas presentes. Passando ao item "b", da Convocação — Eleição do Conselho Fiscal: — Com a palavra o acionista Antonio de Figueiredo Cardoso, propôs a indicação dos senhores João Vieira Cardoso, Robison Riker e José Maria da Costa, para membros efetivos, sendo este último representante dos acionistas portadores de ações Preferenciais da Classe "A", e Ko-fei Tuji, Antonio Anselmo Oliveira e Raul Franklim Loureiro, para membros suplentes, sendo o último, representante dos acionistas portadores de ações Preferenciais da Classe "A". Em seguida o sr. Presidente propôs que a remuneração dos membros efetivos do Conselho Fiscal fosse de Cr\$ 60,00 (sessenta cruzeiros) mensais. Colocadas as propostas em discussão e logo após a votação, foram aprovadas sem nenhuma discrepância. Passando ao item "c", da Convocação, o sr. Presidente deu ciência à Assembléa Geral de que, em virtude de haver expirado o mandato da Diretoria e considerando a condição especial desfrutada pelo BASA, e ainda a condição de serem os Diretores funcionários da entidade referida, de haver entrado em entendimento com a Diretoria do BASA, para regularização dessa situação, a fim

de evitar problemas ou inconvenientes que possam causar prejuízos à TECEJUTA e ainda por que de conformidade com o estabelecido no Protocolo de Intenções, é da competência do BASA indicar os nomes dos funcionários para gerir a Empresa no segundo biênio de reativação tendo a Diretoria do BASA declarado que tal problema seria solucionado juntamente com outros que se encontram em pauta, pertinentes à Empresa. Com a palavra o acionista Benjamin do Couto Ramos, propôs que não só por força do esclarecido à Assembléa pelo sr. Diretor Presidente, como também pelo contido na carta endereçada aos acionistas signatários do Protocolo de Intenções, carta esta assinada pelo presidente à época Dr. Francisco de Lamartine Nogueira, que talvez por pobreza de vocabulários ou grosseria nata, foi considerada condição «sine-qua non» a eleição dos elementos indicados na referida carta e não existindo qualquer outra indicação, bem como dentre as determinações das reformas estatutárias procedidas à época, consta o seguinte: "Redução do número de Diretores para dois, a serem eleitos por indicação do BASA, cuja destituição somente poderá ocorrer com o seu pleno e prévio assentimento, prevendo-se que, em seus impedimentos ou faltas ocasionais, os substitutos serão designados pelo presidente da Empresa". Ainda por força da condição estabelecida pelo BASA, já anteriormente referida, o Artigo 16 dos Estatutos Sociais da TECEJUTA, assim estatui: "Artigo — 16". Serão os Diretores eleitos para uma gestão de dois anos, podendo ser reeleitos". Assim propôs o Acionista Benjamin do Couto Ramos, a reeleição dos Diretores Geraldo Guajaraense Braga Dias e Hermínio de Braga Dias, destacando que durante todo o período decorrido usufruindo a oportunidade de contactar com os referidos, sentiu-se em condições de atestar e afirmar serem os mesmos portadores de excepcional caráter de honestidade. Posto em votação foram os mesmos reeleitos por unanimidade, para novo período, sem solução de continuidade com o anterior. Passando ao último item da Convocação o sr. Presidente com a palavra, passou a fazer referência às di-

ficultades e custos ocasionais nos deslocamentos para outras cidades, a fim de tratar de assuntos de interesse da Empresa, cujo procedimento vem ocasionando prejuízos às pessoas que seguem para tais providências, entendendo que seria de bom alvitre a Assembléa disciplinar essas soluções, aprovando critérios Posta em votação, após a apreciação por parte dos acionistas Antonio de Figueiredo Cardoso e Benjamin do Couto Ramos, ficou decidido e aprovado que será paga uma diária no valor de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo regional, mais todas as despesas comprovadas e que se relacionem com a missão a ser cumprida, ou opcional, uma diária fixa de um salário mínimo regional. Com a palavra o acionista Antonio de Figueiredo Cardoso, propôs um voto de louvor à Diretoria pela sua eleição. Posta a matéria em votação, foi a mesma aprovada por unanimidade. Ainda com a palavra, destacou a situação em que se encontram os três auxiliares de cúpula, Vicente Oliveira da Silva, Jaime Carlos B'ttencourt Sampaio e Lahire Orlando dos Reis Cavallero, que durante três anos vêm prestando sua eficiente e leal colaboração na reativação da TECEJUTA, sem receber qualquer aumento de receita, não obstante a própria política salarial do Governo haver reconhecido no período destes três aos aumentos superiores à ordem de sessenta por cento, aditado pelo fato de o colaborador especializado e capaz, em função do desenvolvimento do País, estar sendo fortemente assediado pelo mercado empregador concorrente, fato já sentido dentro da própria TECEJUTA, que nem a propósito, há poucos dias, realizou testes para preenchimento de seus quadros burocráticos que se acham desfalcados de mais de 10 elementos que pediram dispensa e passaram a prestar serviços a novos empregadores que se implantaram na área. Após outras mais considerações e fundamentos, propôs a concessão de uma aumento de sessenta por cento. Com a palavra, o sr. Presidente, após considerações várias, destacou reconhecer não só a capacidade como os valiosos serviços prestados pelos colaboradores referidos, entretanto, tangido pelos

seus rígidos critérios, como também pela imprescindível contenção de despesas; sempre na esperança de uma melhora, deixou de proceder a qualquer aumento, aguardando ocasião mais oportuna mas, considerando haver o acionista Antonio de Figueiredo Cardoso, trazido o problema a esta Assembléia, problema este que não havia sido falado à sua própria pessoa, entendia que um aumento de 50% (cinquenta por cento) atenderia a solução. Com a palavra o acionista Benjamin do Couto Ramos afirmou que também reconhecia a qualidade e a capacidade dos referidos, entendendo que a solução de tal problema é de decisão da Diretoria; entretanto, considerando que a própria Diretoria aceitou a apreciação do problema e ainda sobre o aspecto de apoio à mesma, acompanhava o aumento na base de 50% (cinquenta por cento). Posta em votação, foi aprovado o aumento de 50% (cinquenta por cento), para os colaboradores Vicente Oliveira da Silva, Jaime Carlos Bittencourt Sampaio, Lahire Orlando dos Reis Cavallero, calculado sobre os honorários dos dois primeiros sobre o salário base do último, com vigência a partir de 1º de setembro de 1973. Absteve-se de votar a presente peroposta o acionista Lahire Orlando dos Reis Cavallero, por ser parte interessada. Com a palavra o sr. Geraldo Guajaraense Braga Dias, presidente da Empresa, agradeceu o comparecimento e o apoio dos senhores acionistas, afirmando seus propósitos de lutar e esperanças na consolidação definitiva da TECEJUTA, empreendimento pioneiro e ainda até hoje de elevada expressão no município de Santarém, cujas esperanças estão aliçadas na concretização de todas as medidas previstas e programadas, de ordem vital para o atingimento dessa meta. Como ninguém mais desejasse manifestar-se o sr. Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, os quais reabertos, foi a mesma lida e achada conforme, e por mim, Lahire Orlando dos Reis Cavallero, assinada juntamente com todos os acionistas presentes. Santarém, vinte e sete (27) de agosto de mil novecentos e setenta e

três (1973). Lahire Orlando dos Reis Cavallero. Benjamin do Couto Ramos pp. Isaac Jacob Benzecry, Benjamin do Couto Ramos. pp. de Companhia de Importação e Exportação S.A., Benjamin do Couto Ramos. pp. de Curtume Canadense Ltda., Benjamin do Couto Ramos, pp. de Empresa Industrial de Juta S.A. "JUTAL", Benjamin do Couto Ramos. Lahire Orlando dos Reis Cavallero. Antonio de Figueiredo Cardoso. Herminio de Braga Dias. Geraldo Guajaraense Braga Dias
as) ILEGÍVEIS
(T. n. 20.124 — Reg. n. 3540 — Dia 20/09/1973)

COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE JUTA DE SANTARÉM — TECEJUTA

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 27 de agosto de 1973.

Aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e três, às (19) dezenove horas, na sede social sita à Av. Senador Augusto Meira, sem número, bairro da Prainha, na cidade e sede do Município de Santarém, Estado do Pará, reuniram-se os acionistas da Companhia de Fiação e Teclagem de Juta de Santarém — TECEJUTA — para, em segunda convocação, realizar a Assembléia Geral Extraordinária convocada nos termos do Edital de Convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado dos dias dezoito, vinte e um e vinte e dois de agosto de mil novecentos e setenta e três, e no semanário local "O Jornal de Santarém", edições dos dias dezoito e vinte e cinco do mesmo mês e ano. Havendo sido constatado, através das assinaturas apostas no livro de presença, a existência de número legal, com a presença dos acionistas Lahire Orlando dos Reis Cavallero, Dr. Benjamin do Couto Ramos, este ainda representando os acionistas Isaac Jacob Benzecry, Cia de Importação e Exportação S/A e Antonio de Figueiredo Cardoso, assumiu a presidência dos trabalhos, na forma do artigo vinte e seis dos Estatutos Sociais, o sr. Geraldo Guajaraense Braga Dias, presidente da Empresa, estando também representados pelo acionista Dr. Benjamin do Couto Ramos os acionistas Curtume Canadense

Ltda. e Empresa Industrial de Juta S/A. O Sr. Presidente convidou para secretariar os trabalhos os acionistas Lahire Orlando dos Reis Cavallero e Antonio de Figueiredo Cardoso. Por solicitação do Presidente o secretário Lahire Orlando dos Reis Cavallero procedeu a leitura do Edital de Convocação, vasado nos seguintes termos: "Companhia de Fiação e Teclagem de Juta de Santarém — TECEJUTA — Sociedade Anônima de Capital Autorizado — Capital Autorizado: Cr\$ 8.638.143,00 — Capital Integralizado: Cr\$ 7.831.458,00 — CGC n. 05706767/001 — Assembléia Geral Extraordinária — Edital de Convocação. Ficam os senhores acionistas desta Companhia convidados a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia vinte e sete de agosto de 1973, em 2ª convocação, às 19,00 horas, em nossa sede social na Av. Senador Augusto Meira s/n., bairro da Prainha, nesta cidade de Santarém, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) — Exame de proposta para alienação de imóvel; b) — Instituição de apólice de seguro em grupo com cobertura sobre acidentes pessoais a favor dos empregados da Companhia; c) — Análise de situação do setor madeireiro (Serraria da Empresa); d) — Apoio e fundação do clube social recreativo dos empregados; e) — O que ocorrer. Santarém (Pa.), 15 de agosto de 1973 — Geraldo Guajaraense Braga Dias — Presidente — CPF 004354492". Passando ao primeiro item da convocação o Sr. Presidente procedeu a leitura do ofício n. 04/73, de 12 de abril de 1973, encaminhado pelo Serviço Social da Indústria — SESI, referente ao interesse pela aquisição de uma faixa de terra de propriedade da TECEJUTA, com uma área de 20.000 a 30.000 m² que se destinará à construção de um centro social. Em seguida, após ponderações, colocou em discussão o assunto. Com a palavra o acionista Benjamin do Couto Ramos, destacou ser de pouco ou quase nenhum interesse a alienação de um pedaço de terra integrante da gleba de TECEJUTA, tendo em vista que este patrimônio é uma garantia real e valiosa do passivo da Empresa, isto procurando resu-

mir, visto serem inúmeros os motivos que convencem a esse procedimento. Entretanto, considerando partir o interesse de uma entidade de fins sociais da Indústria, em que se faz necessária uma colaboração, é de parecer que ouvida previamente e obtida a anuência do BASA, possa a área de terra pretendida, que fica definida pelos limites de arruamento na face oposta ao rio, ser alienada nas bases de Cr\$ 25,00 por metro quadrado, contra pagamento à vista. Que as condições serão válidas por um prazo de 120 dias. Posta em votação, foi a proposta aprovada por unanimidade. Passando ao item "b" da convocação — Instituição de Apólice de seguro em grupo, com cobertura sobre acidentes pessoais, a favor dos empregados da Companhia e ao item "d" — Apoio à fundação do clube social recreativo dos empregados, — com a palavra o acionista Benjamin do Couto Ramos, afirmou ser contrário à aprovação dos referidos itens, não por deixar de reconhecer os elevados fins que pretendem ser atingidos, que reconhece serem meritorios e valiosos, mas pela inoportunidade da proposição, considerando a situação real e do conhecimento de todos e frisando deixar patente que a expressão inoportunidade enfeixa dificuldades presentes, sabendo entretanto que os dirigentes diretos da TECEJUTA como pessoas humanas, por força do cotidiano ficam mais sensibilizados. Ainda com a palavra, fez referências a ver tudo isso concretizado em futuro bem próximo. Continuando a discussão pronunciou-se o acionista Lahire Orlando dos Reis Cavallero, defendendo a aprovação. Posta em votação foi a proposição do acionista Benjamin do Couto Ramos aprovada por maioria. Passando ao item "c" da convocação — Análise da situação do setor madeireiro (Serraria) da Empresa: — o Sr. Presidente passou a fornecer informações e dados estatísticos do comportamento do setor madeireiro, concluindo pela proposta de paralização deste setor que, muito embora tenha apresentado alguma rentabilidade, não compensa as atenções que exige e que se tornam mais necessárias no setor

de aniegem. Posta em votação foi a proposta aprovada por unanimidade. O Sr. Presidente passou à última parte da ordem do dia "e" — O que ocorrer — ninguém havendo se manifestado, o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, os quais reabertos, foi a mesma lida e achada conforme, e por mim Lahire Orlando dos Reis Cavallero assinada juntamente com todos os presentes. Santarém, vinte e sete (27) de agosto de mil novecentos e setenta e três (1973). Lahire Orlando dos Reis

Cavallero. Benjamin do Couto Ramos, pp. de Isaac Jacob Benzecry, Benjamin do Couto Ramos, pp. Companhia de Importação e Exportação S/A., Benjamin do Couto Ramos, pp. Curtume Canadense Ltda., Benjamin do Couto Ramos, pp. Empresa Industrial de Juta S/A "JUTAL", Benjamin do Couto Ramos, Lahire Orlando dos Reis Cavallero, Antonio de Figueiredo Cardoso, Hermínio de Braga Dias, Geraldo Guajaraense Braga Dias".

(T. n. 20124 — Reg. n. 3539 — Dia 20.9.73)

COPALA — INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

Ficam os senhores acionistas convidados a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, em nossa sede social à Avenida Bernardo Sayão n. 5.232, às 16:00 horas do dia 27 do corrente, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- 1 — Proposta da Diretoria para:
 - a) Reforma dos Estatutos sociais;
 - b) Aumento do capital integralizado;
- 2 — O que ocorrer.

Belém, 19 de setembro de 1973.

A Diretoria

(Ext. — Reg. n. 3.615 — Dias 20, 21, 22.9.73)

CICLO S/A — LOCADORA DE VEÍCULOS CGC/MF n.º 04814463/001

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Estão por este edital convocados os senhores acionistas da sociedade CICLO S/A — LOCADORA

DE VEÍCULOS, a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária desta empresa, a ter lugar na sede social, à Avenida Governador José Malcher, n. 2879, nesta cidade de Belém (PA), às 15:00 horas do dia 02 do mês de outubro do corrente ano, a fim de deliberarem sobre as seguintes matérias:

1. Liquidação da Sociedade;
2. Nomeação do Liquidante, fixação de seus honorários e estabelecimento de seus poderes;
3. Eleição do Conselho Fiscal que atuará no período da liquidação e fixação de seus honorários;
4. O que ocorrer.

Belém (PA), 17 de setembro de 1973.

(aa) José Joaquim Martins Jr

Clovis Penna Teixeira

DIRETORES

(Ext. — Reg. n. 3623 — Dias 20, 21 e 22.9.73)

MARTINI, IMPORTADORA DE MÓVEIS, S. A. C. G. C. 04.914.784

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

Por este meio convido os acionistas, em pleno gozo de seus direitos, para comparecerem à Assembléia geral extraordinária a realizar-se às 10 horas do próximo dia 28, quando serão tratados os seguintes assuntos de interesse social:

- a) aumento do capital social de Cr\$ 1.800.000,00 para Cr\$ 2.250.000,00, com a utilização de reservas;
- b) reforma do artigo quinto, dos nossos Estatutos sociais.

Belém, 17 de setembro de 1973.

a) Hugo Martini

Presidente

(T. n. 26.137 — Reg. n. 3.618 — Dias 20, 21 e 22.9.73).

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Governo do Estado do Pará SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

EDITAL

COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Teodoro Toledo Piza, nos termos do artigo 11 do Decreto n. 7.454 de 27.02.71, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA, uma sorte de terras devolutas destinada a implantação da indústria AGROPECUÁRIA, sita à 14a. Comarca de Conceição do Araguaia, Termo 380. e 380 Município de CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA Distrito com os seguintes limites: Lote n. 13, com uma área de 620 ha (seiscentos e vinte hectares), limitando-se a Nordeste por uma linha reta de 3.100 mts. determinada pelas

coordenadas geográficas 49° 33' 58" WGR x 06° 47' 58" Sul e 49° 32' 48" WGR x 06° 49' 12" Sul; a Sudoeste, por uma linha reta de 3.100 mts. determinada pelas coordenadas geográficas 49° 34' 45" WGR x 06° 48' 34" Sul e 49° 33' 44" WGR x 06° 49' 52" Sul; a Noroeste, por uma linha reta de 2.000 mts. ligando coordenadas já mencionadas; a Sudeste, uma linha reta de 2.000 mts. ligando coordenadas já mencionadas.

Divisão de Terras, em 13 de setembro de 1973

Agrim. Valmir Bezerra Pinto

Chefe do Setor de Terras

VISTO:

Eng.º Agr.º Jairo de Moura Pereira

Diretor da Divisão de Terras, em Exercício

(T. n. 20128. Reg. n. 3561 — Dia — 20.09.73)

EDITAL

COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Bento Eduardo Pires Ribeiro nos termos do artigo 11 do Decreto n. 7.454 de 27.02.71, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA, uma sorte de terras devolutas destinada a implantação da indústria AGROPECUÁRIA, sita à 14a. Comarca de Conceição do Araguaia, Termo 380. e 380. Município de CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA Distrito, com os seguintes limites: Lote n. 14, com uma área aproximada de 620 hectares, limitando-se ao Nordeste por uma linha reta de 3.100 mts. determinada pelas coordenadas geográficas 49° 34' 45" WGR x 06° 48' 34" Sul e 49° 33' 49" e 06° 49' 52" Sul; Sudoeste:

uma linha reta de 3.100 mts. determinada pelas coordenadas geográficas 49° 35' 38" x 06° 49' 18" Sul e 49° 34' 30" WGR x 06° 50' 40" Sul; Noroeste: uma linha reta de 2.000 mts. ligando coordenadas já mencionadas; Sudeste: uma linha reta de 2.000 mts. ligando coordenadas já mencionadas.

Divisão de Terras, em 13 de setembro de 1973

Agrim. Valmir Bezerra Pinto

Chefe do Setor de Terras

VISTO:

Eng.º Agr.º Jairo de Moura Pereira

Diretor da Divisão de Terras, em exercício

(T. n. 20128. Reg. n. 3562 — Dia — 20.09.73)

EDITAL

COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por

Eugênio Giles, nos termos do artigo 11 do Decreto n. 7.454 de 27.02.71, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA, uma sorte de terras devolutas destinada a implantação da indústria AGROPECUÁRIA, sita à 14a. Comarca de Conceição do Araguaia, Termo 38o. e 38o. Município de CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA Distrito, com os seguintes limites: Lote n. 15, com uma área aproximada de 620 hectares, limitando-se ao Nordeste: por uma linha reta de 3.000 mts. determinada pelas coordenadas geográficas 49°35' 38" WGR x 06°49' 18" Sul e 49°34' 30" WGR x 06° 50' 40" Sul; Sudoeste — uma linha reta de 3.100 mts. determinada pelas coordenadas geográficas 49°36' 28" WGR x 06°50' 02" Sul e 49°35' 24" WGR x 06° 51' 14" Sul; Noroeste — uma linha reta de 2.000 mts. ligando coordenadas já mencionadas; Sudeste — uma linha reta de 2.000 mts. ligando coordenadas já mencionadas.

Divisão de Terras, em 13 de setembro de 1973.

Agrim. Valmir Bezerra Pinto
Chefe do Setor de Terras
V I S T O:

Eng.º Agr.º Jairo de Moura
Pereira
Diretor da Divisão de Terras,
em Exercício
(T n. 20128. Reg. n. 3563 —
Dia — 20.09.73)

E D I T A L
COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Eduardo Benvidio de Camargo, nos termos do artigo 11 do Decreto n. 7.454 de 27.02.71, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA, uma sorte de terras devolutas destinada a implantação da indústria AGROPECUÁRIA, sita à 14a. Comarca de Conceição do Araguaia, Termo 38o. e 38o. Município de CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA Distrito, com os seguintes limites. Constituído do lote n. 16, com uma área aproximada de 589 ha (quinhentos e oitenta e nove hectares), limitando-se

ao Nordeste por uma linha reta de 3.100 mts. determinada pelas coordenadas geográficas 49°36' 28" WGR x 06°50' 02" Sul e 49°35' 24" WGR x 06°51' 14" Sul; Sudoeste — uma linha reta de 4.100 mts. determinada pelas coordenadas geográficas 49°37' 45" WGR x 06°51' 06" Sul e 49°35' 32" WGR x 06° 51' 29" Sul; Noroeste — uma linha reta de 3.250 mts. ligando coordenadas já mencionadas; Sudeste — uma linha reta de 550 mts. ligando coordenadas já mencionadas.

Divisão de Terras, em 13 de setembro de 1973

Agrim. Valmir Bezerra Pinto
Chefe do Setor de Terras
V I S T O:

Eng.º Agr.º Jairo de Moura
Pereira
Diretor da Divisão de Terras,
em exercício
(T. n. 20128. Reg. n. 3564 —
Dia — 20.09.73)

E D I T A L
COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por A nor Vellozo Sobrinho, nos termos do artigo 11 do Decreto n. 7.454 de 27.02.71, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA, uma sorte de terras devolutas destinada a implantação da indústria AGROPECUÁRIA, sita à 14a. Comarca de Conceição do Araguaia, Termo 38o. e 38o. Município de CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA Distrito, com os seguintes limites: Lote n. 18, com uma área aproximadamente 793 ha. (setecentos e noventa e três hectares), limitando-se ao Nordeste, por uma linha reta de 3.100 mts. determinada pelas coordenadas geográficas 49° 38' 38" WGR x 06° 51' 58" Sul e 49° 37' 28" WGR x 06° 53' 10" Sul; a Sudoeste — uma linha reta de 3.000 mts. determinada pelas coordenadas geográficas 49° 39' 36" WGR x 06° 52' 50" Sul e 49° 38' 34" WGR x 06° 54' 04" Sul; a Noroeste — uma linha reta de 2.600 mts. ligando coordenadas já mencionadas; a Sudeste — uma linha reta de 2.600 mts. ligando coordenadas já mencionadas.

Divisão de Terras, em 13 de setembro de 1973

Agrim. Valmir Bezerra Pinto
Chefe do Setor de Terras
V I S T O:

Eng.º Agr.º Jairo de Moura
Pereira
Diretor da Divisão de Terras,
em Exercício
(T. n. 20128. Reg. n. 3566 —
Dia — 20.09.73)

E D I T A L
COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Aparecido de Moraes, nos termos do artigo 11 do Decreto n. 7.454 de

Divisão de Terras, em 13

de setembro de 1973
Agrim. Valmir Bezerra Pinto
Chefe do Setor de Terras
V I S T O:
Eng.º Agr.º Jairo de Moura
Pereira
Diretor da Divisão de Terras,
em Exercício
(T. n. 20128. Reg. n. 3565 —
Dia — 20.09.73)

E D I T A L
COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por José Marco Aurélio Bastos, nos termos do artigo 11 do Decreto n. 7.454 de 27.02.71, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA, uma sorte de terras devolutas destinada a implantação da indústria AGROPECUÁRIA, sita à 14a. Comarca de Conceição do Araguaia, Termo 38o. e 38o. Município de CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA Distrito, com os seguintes limites: Lote n. 19, limitando-se ao Nordeste — uma linha reta de 3.000 mts. determinada pelas coordenadas geográficas 49° 39' 36" WGR x 06° 52' 50" Sul e 49° 38' 34" WGR x 06° 54' 04" Sul; a Sudoeste, uma linha reta de 3.150 mts. determinada pelas coordenadas geográficas 49° 40' 34" WGR x 06° 53' 52" Sul e 49° 39' 04" WGR x 06° 54' 28" Sul; a Noroeste — uma linha reta de 2.600 mts. ligando coordenadas já mencionadas; a Sudeste — uma linha reta de 1.000 mts. ligando coordenadas já mencionadas; possuindo uma área de aproximadamente 540 ha. (quinhentos e quarenta hectares).

Divisão de Terras, em 13 de setembro de 1973

Agrim. Valmir Bezerra Pinto
Chefe do Setor de Terras
V I S T O:

Eng.º Agr.º Jairo de Moura
Pereira
Diretor da Divisão de Terras,
em Exercício
(T. n. 20128. Reg. n. 3609 —
Dia — 20.09.73)

E D I T A L
COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Luiz Cinel, nos termos do artigo 11 do Decreto n. 7.454 de 27.02.71, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA, uma sorte de terras devolutas destinada a implantação da indústria AGROPECUÁRIA, sita à 14a. Comarca de Conceição do Araguaia, Termo 38o. e 38o. Município de Conceição do Araguaia Distrito, com os seguintes limites: Lote n. 07, com uma área de aproximadamente 760 ha. (setecentos e sessenta hectares), limitando-se ao Norte por uma linha reta de 300 mts. determinadas pelas coordenadas Geográficas 49° 31' 15" WGR x 06° 47' 48" Sul e ...

27.02.71, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA, uma sorte de terras devolutas destinada a implantação da indústria AGROPECUÁRIA, sita à 14a. Comarca de CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, Termo 38o. e 38o. Município de Conceição do Araguaia, Distrito, com os seguintes limites: Constituído do lote n. 08, com uma área aproximadamente de 1.600 ha. (hum mil e seiscentos hectares), limitando-se ao Norte, por uma linha reta de 4.000 mts. determinada pelas coordenadas geográficas 49° 31' 23" WGR x 06° 49' 58" e 49° 29' 14" WGR x 06° 50' 18" Sul; ao Sul — uma linha reta de 4.000 mts. determinada pelas coordenadas geográficas 49° 31' 40" WGR x 06° 52' 06" Sul e 49° 29' 33" WGR x 06° 52' 22" Sul; a Oeste — uma linha reta de 4.000 mts. ligando coordenadas já mencionadas; a Leste uma linha reta de 4.000 mts. ligando coordenadas já mencionadas.

Divisão de Terras, em 13 de setembro de 1973

Valmir Bezerra Pinto
Chefe do Setor de Terras
V I S T O:

Eng.º Agr.º Jairo de Moura
Pereira
Diretor da Divisão de Terras,
em Exercício
(T. n. 20128. Reg. n. 3609 —
Dia — 20.09.73)

E D I T A L
COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Luiz Cinel, nos termos do artigo 11 do Decreto n. 7.454 de 27.02.71, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA, uma sorte de terras devolutas destinada a implantação da indústria AGROPECUÁRIA, sita à 14a. Comarca de Conceição do Araguaia, Termo 38o. e 38o. Município de Conceição do Araguaia Distrito, com os seguintes limites: Lote n. 07, com uma área de aproximadamente 760 ha. (setecentos e sessenta hectares), limitando-se ao Norte por uma linha reta de 300 mts. determinadas pelas coordenadas Geográficas 49° 31' 15" WGR x 06° 47' 48" Sul e ...

49° 31' 04" WGR x 06° 47' 52" Sul ao Sul, uma linha reta de 3.700 mts. determinada pelas coordenadas geográficas 49° 33' 22" WGR x 06° 49' 40" Sul e 49° 31' 23" WGR x 06° 49' 58" Sul; a Noroeste — uma linha reta de 5.300 mts. ligando coordenadas já mencionadas; a leste — uma linha reta de 4.000 mts. ligando coordenadas já mencionadas.

Divisão de Terras, em 13 de setembro de 1973

Agrôn. Valmir Bezerra Pinto

Chefe do Setor de Terras

V I S T O:

Eng.º Agr.º Jairo de Moura Pereira

Diretor da Divisão de Terras, em Exercício

(T. n. 20128. Reg. n. 3610 — Dia — 20.09.73)

TERMO DE CONTRATO

Termo de contrato que entre si fazem de um lado, Secretária de Estado de Educação e Cultura do Estado do Pará e de outro, Fundação Educacional "Padre Landell de Moura", como abaixo melhor se declara.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, a Secretária de Estado de Educação e Cultura do Estado do Pará, com sede sita à Praça da República número 1020, neste ato representada por seu titular Professor Dr. Jonathas Pontes Athias, de ora em diante denominada simplesmente SEDUC, e a Fundação Educacional "Padre Landell de Moura", com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada por seu Presidente, Professor Francisco Machado Carrion, de ora em diante denominada simplesmente FEPLAM, contratam a locação de VT's do Curso "Consertos em Aparelhos Eletrodomésticos" e o fornecimento de material didático de apoio, sob as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA:

A FEPLAM obriga-se a fornecer à SEDUC, pelo prazo de dois (2) meses, quatro (4) video tapes contendo oito (8) programas do Curso "Consertos em Aparelhos Eletrodomésticos", e hum mil exemplares do material de

apoio, referente ao mesmo.

SEGUNDA:

A SEDUC pagará à FEPLAM, a quantia de Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros) por programa, totalizando a quantia de Cr\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros) preço total do arrendamento dos VT's, bem como a quantia de Cr\$ 4,00 (quatro cruzeiros) por exemplar do material didático de apoio, totalizando a quantia de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros).

TERCEIRA:

A SEDUC se obriga a efetuar o pagamento da quantia total de Cr\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos cruzeiros) relativa ao arrendamento dos VT's e do fornecimento do material didático de apoio, no prazo de 2 meses a partir do início do curso.

QUARTA:

Todas as despesas com fretes ficarão por conta da SEDUC.

QUINTA:

Os recursos para pagamento das obrigações neste contrato constituídas, correrão à conta:

1—A quantia de Cr\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros) para atender ao pagamento do arrendamento dos VT's, através do repasse pela Coordenação Estadual do PIPMO, das verbas relativas aos convênios assinados entre a Gerência do Grupo-Tarefa da Coordenação Estadual do PIPMO e a Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

2—A quantia de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) para atender ao pagamento do fornecimento do material didático de apoio pela receita obtida com a venda dos exemplares aos alunos do curso.

3—O pagamento dos fretes do material correrão à conta da verba 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros — Gabinete do Secretário

SEXTA:

Em caso de extravio ou destruição dos VT's, a SEDUC se obriga ao pagamento da quantia de Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros) por VT extraviado ou

destruído a título de indenização.

SÉTIMA:

Fica eleito o foro de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir as questões originadas deste contrato.

E por haverem livre e conscientemente acordado, assinam as partes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Belém (Pa), 16 de agosto de 1973.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS — Secretário de Estado de Educação e Cultura
CPF — 001257922

FRANCISCO MACHADO CARRION — Presidente da FEPLAM — CPF — 003.381.20

Testemunhas:

M. Sulamita S. Giffoni
Maria Câmara Dantas

Cartório Queiroz Santos

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as assinaturas retro assinaladas com esta seta.

Em sinal A Q. S. da verdade.

Belém, 16 de agosto de 1973.

Adriano de Q. Santos

Tab. Substituto

(Ext. Reg. n. 3551 — Dia — 20.9.73)

INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO-SOCIAL DO PARÁ

CONTRATO PARTICULAR

Contrato Particular de Financiamento para aquisição de materiais destinados à montagem e instalação de um "atelier" que entre si fazem, de um lado como Financiador, Instituto do Desenvolvimento Económico-Social do Pará — IDESP e de outro, como Financiado, Francisco de Paula Maués Paes, tudo como abaixo melhor se vai declarar.

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato de Financiamento, com reserva de domínio, nós, Instituto do Desenvolvimento Económico-Social do Pará — IDESP, aqui chamado FINANCIADOR, entidade com personalidade jurídica e sede à Av. Nazaré, n. 871, desta Cidade, representado neste ato por seu Secretário Geral em exercício, Dr. Roberto José Barboza de Oliveira, brasileiro, casado, engenheiro civil, domiciliado e residente nesta cidade

de e Francisco de Paula Maués Paes, brasileiro, casado, artesão, domiciliado e residente na cidade de Abaetetuba, deste Estado, todos ao fim assinados, temos justo e contratado, dar o primeiro e receber o segundo, um financiamento em dinheiro, moeda legal e corrente neste País, destinado ao fim que este irá especificar, sob as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA — O FINANCIAMENTO concedido é da ordem de quatro mil e setenta cruzeiros (Cr\$ 4.070,00), em moeda legal e correntes, que deverão ser entregues ao FINANCIADO, mediante RECIBO revestido das formalidades legais e o qual fará menção ao presente Contrato.

SEGUNDA — O FINANCIAMENTO concedido destina-se, exclusivamente, a construção de um ATELIER, com bancada para entalhe e aquisição de materiais e ferramentas constantes da Relação existente às folhas dezessete (17) do Processo que deu origem ao presente Financiamento, cuja Relação, firmada pelo Financiador, fica fazendo parte integrante deste Contrato.

TERCEIRA — O Atelier, as ferramentas, acessórios e demais materiais que não forem perecíveis ou consumíveis, e que forem adquiridos com o produto do presente financiamento, ficam em posse do Financiador, que os usará com a Cláusula de Reserva de Domínio, na confecção do artesanato de sua profissão.

QUARTA — O Financiamento ora concedido será amortizado pelo financiador, na base mínima de vinte por cento (20%), do valor das obras que entregar mensalmente ao IDESP, ficando-lhe assegurado o direito de indenizar o Saldo devedor de uma só vez ou em parcelas superiores aos 20% mínimos, estabelecidos na cláusula Quarta, se assim lhe convier.

QUINTA — O Financiador fica obrigado a entregar mensalmente ao IDESP, através da Feira do Artesanato, todos os trabalhos por si confeccionados, ficando, a Feira, por sua vez obrigada a garantir-lhe a compra, pagando-lhe o preço da Tabela vigorante na ocasião ou pelo valor legalmente estabelecido.

SEXTA — O Atelier construído

do e toda a ferramenta adquirida com o produto do presente Financiamento, não poderão ser alienados enquanto permanecer a dívida a não ser com o expresso consentimento do Financiador.

SÉTIMA — Cumprido o presente Contrato e pago o financiamento, o IDESP dará quitação ao Financiador e lhe transferirá definitivamente toda a propriedade do Atelier e seus respectivos acessórios.

OITAVA — Fica estabelecido o prazo de sessenta (60) dias a contar da data de recebimento deste Financiamento, para a conclusão e funcionamento do Atelier.

NONA — O IDESP, toda vez que desejar e durante a vigência do presente Contrato, poderá fiscalizar através de pessoa que designar, a construção e o funcionamento do Atelier.

DECIMA — Enquanto permanecer Saldo Devedor, o Financiador, não poderá deixar de entregar à Feira do Artesanato do IDESP, os trabalhos que confeccionar, sob pena de ser descumprida a Cláusula Quarta deste Contrato.

DECIMA PRIMEIRA — O não cumprimento de uma ou de mais Cláusulas deste Contrato, implica na sua rescisão devendo o Financiador devolver ao Financiador, o Atelier e todos os seus acessórios e se não o fizer este poderá acioná-lo para fazer, pelos meios legais.

DECIMA SEGUNDA — As despesas para atender os encargos do presente Contrato, correrão à conta dos recursos próprios, provenientes da receita da Exposição Feira do Artesanato.

DECIMA TERCEIRA — Fica eleito o Foro da Comarca de Belém, Capital deste Estado com a renúncia pelas partes contratantes, de qualquer outro, para nele serem dirimidas as questões que por ventura surgirem para o cumprimento deste Contrato. E por havermos assim combinado e aceito, obrigamo-nos a cumprir o presente Contrato que mandamos datilografar em duas vias pertencendo uma para cada parte contratante, e que datamos e assinamos com as testemunhas que abaixo se vêem.

Belém, 4 de setembro de 1973
Pelo Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pa-

rá — IDESP:

Dr. Roberto José Barboza de Oliveira

Secretário Geral

Francisco de Paula Maués Paes

Financiador — CPF 04949332

Testemunhas:

Elcio Nôji de Campos

João Sandoval Bittencourt

de Oliveira

(Ext. — Reg. n. 3527 — Dia

20.9.73)

CONTRATO DE EMPREITADA

Contrato de empreitada para execução de serviços de sinalização horizontal da Rodovia Augusto Montenegro, que entre si fazem o Departamento Estadual de Trânsito e a firma Paviquímica — Produtos Químicos Ltda., como abaixo se declara:

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, os signatários, de um lado o Departamento Estadual de Trânsito, seguir denominada simplesmente DETRAN, neste ato representada pelo Excelentíssimo Diretor deste Departamento Capitão Roberto Pessoa Campos, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade e de outro lado a PAVIQUIMICA — Produtos Químicos Ltda., com sede na cidade do Rio de Janeiro GB, sita à Av. Presidente Vargas número 432, conjunto 612/16, avante denominada PAVIQUIMICA ou Empreiteira, neste ato representada pelo seu Diretor Doutor João Antonio Luiz Coelho Neto, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta capital, celebram o presente contrato de empreitada, mediante as cláusulas e condições seguintes.

I — De conformidade com a proposta apresentada pela PAVIQUIMICA, devidamente aprovada pela Comissão de Concorrência, fica a proposta fazendo parte integrante deste Contrato, obrigando-se a Empreiteira a executar para o DETRAN, os serviços de sinalização horizontal da Rodovia Augusto Montenegro.

II — Pela execução dos serviços contratados o DETRAN pagará para a Empreiteira os preços das unidades

descriminados, conforme a proposta aprovada:

a) — para as faixas intercaladas de bordo, o preço de Cr\$ 1,85 (hum cruzeiro e oitenta e cinco centavos) por metro linear de faixa pintada por 10 cm de largura.

b) — para as faixas intercaladas e contínuas de proibições no eixo, o preço de Cr\$ 2,00 (dois cruzeiros), por metro de faixa pintada por 10 cm de largura.

III — A Empresa EMPREITEIRA se obriga a empregar na execução dos serviços contratados de sinalização horizontal tinta refletiva com micro-esfera de vidro, numa extensão correspondente a aproximadamente 18 km (dezoito quilômetros) de Rodovia Augusto Montenegro.

IV — Os serviços contratados serão executados até atingirem o valor de Cr\$ 19.000,00 (dezenove mil cruzeiros), cujas despesas correrão à conta da verba competente da lei Orçamentaria em vigor a data do empenho.

V — Os preços estabelecidos pelo presente contrato não poderão ser reajustados em nenhuma hipótese, ainda que sobrevenham alterações nos preços de mão de obra ou dos materiais aplicados ou consumidos pela Empreiteira, alterações estas que constituirão riscos calculados e assumidos livremente pela mesma Empreiteira.

VI — O presente contrato não poderá ser transferido nem total nem parcialmente pela Empreiteira, a terceiros, sem o prévio consentimento do DETRAN, manifestado através do Diretor do DETRAN.

VII — A Empreiteira se obriga a iniciar os diversos serviços de sinalização horizontal, logo após a emissão da ordem de serviço, expedida pela DETRAN, comprometendo-se a entregar os serviços completamente concluí-

dos no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data da emissão das respectivas ordens do serviço.

VIII — A Empreitada responderá durante 6 (seis) meses contados da data do termo de recebimento dos serviços executados, em decorrência deste contrato, pela durabilidade do material empregado desde que não ocorra qualquer espécie de degradação do pavimento da Rodovia.

IX — O pagamento será feito em parcelas mensais divididas em três prestações nos valores e vencimentos a seguir:

1a. prestação: Por ocasião do término dos serviços no valor de Cr\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros).

2a. Prestação: 30 (trinta) dias após o término dos serviços, no valor de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros).

3a. Prestação — 60 (sessenta) dias do término dos serviços, no valor de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros).

X — A Empreiteira pagará ao DETRAN, a seguinte multa:

a) de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) por dia que exceder o prazo de conclusão dos serviços.

XI — As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Belém, como único competente para dirimir as questões suscitadas na execução deste Contrato.

XII — As despesas do serviço correrão pela verba 3130 — Serviços de Terceiros e 1500 — Outros Serviços de Terceiros do Orçamento do Programa do DETRAN (Departamento de Trânsito do Estado do Pará).

E por terem assim ajustado e contratados, assinam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e para o mesmo efeito na presença das testemunhas abaixo.

ROBERTO PESSOA CAMPOS
JOÃO ANTONIO LUIZ
COELHO NETO

(Ext. Reg. n. 3550 — Dia 20.09.73).

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO IMOBILIÁRIA:

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação imobiliária, de um lado como locadora, a sra. Ruth Maria Pinto da Costa Lobato, brasileira, professora normalista, residente e domiciliada nesta Capital, na alameda José Facciola, n. 212 — Jardim Independência, na qualidade de viúva, meeira e representante legal dos menores impúberes, Cláudia Cristina Pinto da Costa Lobato, Carmen Cecília Pinto da Costa Lobato e Francisco Tocantins Lobato Júnior, de, respectivamente, 6, 9 e 10 anos de idade, herdeiros dos bens deixados por falecimento de Francisco Tocantins Lobato, e de outro, como locatário, o Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN,) neste ato representado por seu Diretor Geral, sr. Roberto Pessoa Campos, brasileiro, casado, militar da ativa, residente e domiciliado nesta Cidade, têm entre si justo e contratado, por esta e na melhor forma de direito, a presente locação mediante as cláusulas e condições abaixo discriminadas, que voluntariamente aceitam e outorgam:

PRIMEIRA:— A locadora dá em primeira locação ao locatário o Edifício denominado Ruth Lobato, coletado sob o n. 443, situado na rua Santo Antônio, bairro comercial, nesta Capital, composto de quatro (4) andares, pelo prazo de dois (2) anos e até a devolução das respectivas chaves, tendo início a partir da data da assinatura do presente contrato, e a terminar em igual dia e mês do ano de mil novecentos e setenta e cinco (1975), ocasião em que o Edifício deverá ser restituído à locadora, desocupado, e independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial;

SEGUNDA:— O preço da locação, ora contratada, é de duzentos e vinte e oito mil cruzeiros (Cr\$ 228.000,00), dividido em doze parcelas iguais, mensais e sucessivas de nove mil cruzeiros (Cr\$ 9.000,00) e doze (12) igualmente, de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00), pagáveis à locadora pelo locatário, na tesouraria deste, até o quinto (5º) dia subsequente do mês vencido;

TERCEIRA:— Além do aluguel, compete ao locatário o pagamento dos encargos de taxas de água e saneamento, imposto predial, ..., telefone, bem como todos e quaisquer tributos, e suas respectivas majorações, ou multas que incidam ou venham a incidir sobre o Edifício, objeto deste contrato, cujo valor é estimado em duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00);

QUARTA:— O locatário declara ter recebido o Edifício locado em perfeito estado de conservação, limpo e pintado, com os aparelhos e instalações elétricas e sanitárias em perfeito estado de uso e funcionamento, e se obriga a entregá-los nas mesmas condições em que o recebeu, correndo por sua inteira conta e responsabilidade a sua conservação, sem direito a qualquer indenização, bem como a retenção por benfeitorias realizadas sem expresso consentimento da locadora;

QUINTA:— Em virtude de incêndio, desabamento, desapropriação ou quaisquer ocorrências que impeçam o uso normal do Edifício, o presente contrato será considerado resolvido, independentemente de qualquer indenização por parte da locadora, cabendo ao locatário a responsabilidade pelos prejuízos a que der causa por ação ou omissão;

SEXTA:— Findo o prazo contratual estipulado na presente locação e permanecendo o DETRAN no Edifício, objeto do presente contrato, fica desde já ajustado e contratado o aumento equivalente à vinte por cento (20%) sobre o valor da locação presente, pelo prazo de um (1) ano, percentagem essa que será acrescida em todos os valores anuais seguintes, assim como prorrogadas todas as demais cláusulas e condições do presente instrumento até a efetiva entrega das chaves do Edifício pelo DETRAN à locadora;

SÉTIMA:— Fica assegurado à locadora, o direito de verificar ou mandar verificar tantas vezes quantas julgar necessárias o estado de conservação do Edifício locado, para o que o locatário não poderá opor embaraços;

OITAVA:— Fica expressamente convenção e aceito que o Edifício ora locado se destina

exclusivamente à instalação e funcionamento de prestação de serviço público pelo DETRAN;

NONA:— O locatário obriga-se a realizar incontinenti, por sua única e exclusiva responsabilidade, sem ônus para a locadora, o seguro contra fogo ou outro qualquer evento na quantia de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00);

DÉCIMA:— Quaisquer benfeitorias introduzidas no imóvel locado, seja a que título for e mesma autorizada, incorporar-se-á, automaticamente, ao Edifício, passando a pertencer à locadora, independentemente de indenização ao locatário, ficando a este expressamente proibido fazer modificações ou alterações, que venham arretar a estrutura do Edifício, objeto da presente locação;

DÉCIMA PRIMEIRA:— Durante a vigência da locação não poderá o locatário, sem prévio consentimento por escrito da locadora, ceder, emprestar ou sublocar, no todo ou em parte, o imóvel ora locado;

DÉCIMA SEGUNDA:— Os contratantes se obrigam por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições pactuadas neste instrumento, que terá vigência mesmo em caso de alienação, onerosa ou gratuita, do Edifício locado;

DÉCIMA TERCEIRA:— A violação pelo locatário de quaisquer das cláusulas e condições deste instrumento importará na imediata obrigação de pagar uma indenização correspondente a três (3) meses de aluguel em vigor, exigível por interpelação judicial, sem prejuízo do pagamento de aluguéis acasos vencidos, juros de mora, e do direito de propor a locadora as ações cabíveis;

DÉCIMA QUARTA:— O locatário (DETRAN), obriga-se a realizar imediatamente a caução correspondente a três (3) meses de aluguel, ou seja, a quantia de vinte e sete mil cruzeiros (Cr\$ 27.000,00), em nome da locadora, sra. Ruth Maria Pinto da Costa Lobato, no Banco do Estado do Pará S.A., que se destina a garantir as obrigações do locatário relacionadas com a conservação do imóvel, efetivação de reparos, composição de danos e demais encargos previsto neste instrumento, podendo a locadora realizar saques

correspondente ao valor do aluguel que estiver em vigência, se estes não lhe forem pagos pelo DETRAN até o dia trinta (30) de cada mês, devendo neste caso o locatário efetuar incontinenti o depósito em referência e cuja caução compromete-se o locatário a manter sempre proporcional ao valor de três (3) meses de aluguel que estiver em vigência;

DÉCIMA QUINTA:— Fica eleito pelas partes contratantes o foro da comarca desta Capital, Belém, com absoluta exclusão de qualquer outro especial ou de exceção, para dirimir qualquer demanda judicial ou extra-judicial, oriunda do presente contrato.

E por assim haverem justo, convenção e aceito tudo quanto acima ficou estipulado, mandaram redigir o presente contrato em duas (2) vias de igual teor e forma, em presença de duas (2) testemunhas idôneas, que também assinam, devendo referidas firmas serem reconhecidas em notário público desta Capital, para os devidos fins de direito.

Belém, 25 de maio de 1973.

RUTH MARIA PINTO DA COSTA LOBATO

CPF n. 000441992

ROBERTO PESSOA CAMPOS
Diretor Geral do Departamento Estadual de Trânsito

DETRAN

CPF n. 003037122

TESTEMUNHAS:—

1a.) ILEGÍVEL

2a.) ILEGÍVEL

Cartório Corrêa de Miranda
Reconheço as assinaturas supra em número de 4 (quatro) assinaladas

Belém, 29 de maio de 1973.

Em test. H.P. da verdade.

HERMÃO PINHEIRO

O Tabellão

Registro Especial de Títulos e Documentos — 2º Ofício

Apresentado no dia 29 para reg. no Protocolo sob o n. de ordem 33.293 do Prot. L. A— n. 1. Belém do Pará, em 29 de maio de 1973. "Precisando de uma ou mais certidões deste documento, queira pedir o n. reg. ou do Prot. lançado no mesmo.

Helena do Vale S. Chermont
Oficial

Cartório Kés Miranda
 Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo qual autentico esta via.
 Em sinal C.N.A.R. da ver

dade.
 Belém, 28 de maio de 1973.
CARLOS N. A. RIBEIRO
 Tab. Substituto
 (Ext. — Reg. n. 3549 — Dia 20.09.1973)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
 Estado do Pará
 — E D I T A L —

Pelo presente Edital, por mim assinado, torno público que a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ, em convênio com o MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC), através do Departamento de Ensino Fundamental (DEF), conforme Processo n. 212.897/71, concluiu a construção de cinco (5) escolas num total de dez (10) salas de aulas no interior deste município, cujas despesas vão a seguir discriminadas:

APLICAÇÃO EM DESPESAS DE CAPITAL		
1. EDUCAÇÃO — ENSINO PRIMÁRIO Cr\$		
ESCOLA DE AJARAPANEMA:		
— Pago a Raimundo Américo da Cruz, material diversos construção	8.000,00	
— Pago a João das Graças Pompeu, frete de material	300,00	
— Pago a Mario Baia da Veiga, serviços de mão de obra	3.500,00	
— Pago a Martiniano Patrício de Assunção, material diversos construção	1.419,00	13.359,00
ESCOLA JACARÉ-XINGU:		
— Pago a Graciliano Gomes da Cruz, serviços de mão de obra	3.000,00	
— Pago a Raimundo Américo da Cruz, material diversos construção	8.140,00	
— Pago a Raimundo Américo da Cruz, transporte de madeiras	600,00	
— Pago a Cristovão Gonçalves dos Santos, 1.500 telhas de barro	300,00	
— Pago a Osmar Pantoja Barra, madeiras para construção	405,00	12.445,00
ESCOLA CUXIPIARI:		
— Pago a Vivaldo Siqueira Ferreira e outros, serviços de mão de obras	3.000,00	
— Pago a Raimundo Américo da Cruz, material diversos construção	3.330,00	
— Pago a Raimundo Américo da Cruz, material diversos construção	4.810,00	
— Pago a João das Graças Pompeu, frete de material	300,00	
— Pago a Vivaldo Siqueira Ferreira, 1.200 telhas de barro	360,00	
— Comércio, Indústria e Navegação Ltda., tinta e fechoadura	97,00	
— Pago a Vivaldo Siqueira Ferreira, pintura do prédio	430,00	12.327,00
ESCOLA PINDOBAL:		
— Pago a Manuel Lopes Martins, serviços de mão de obras	3.500,00	
— Pago a Raimundo Américo da		

Cruz, material diversos construção	8.490,00	
— Pago a Cristovão Gonçalves dos Santos, 1.500 telhas de barro	300,00	
— Pago a Osmar Pantoja Barra, material diversos construção	495,00	12.785,00
ESCOLA PACUI:		
— Pago a Raimundo Américo da Cruz, material diversos construção	8.140,00	
— Pago a João das Graças Pompeu, frete de material	300,00	
— Pago a Manuel Viana Furtado, material diversos construção	1.000,00	
— Pago a Manuel Viana Furtado, última parcela conclusão escola	600,00	
— Pago a João da Cruz Cardoso, serviços de mão de obras	200,00	10.240,00
DIVERSOS:		
— Pago a Portuense, Ferragens S.A., diversas ferragens	1.500,00	
— Pago a Portuense, Ferragens S.A., 260 quilos de pregos	1.000,00	
— Pago a Portuense, Ferragens S.A., 730 quilos de vergalhão de ferro	2.000,00	
— Pago a Portuense, Ferragens S.A., material diversos construção	1.680,00	
— Pago a Luzinan, Campos Soares, transporte de madeiras	150,00	
— Pago a Raimundo Américo da Cruz, 30 flechais, 170 estacas e 40 esteios	1.525,00	
— Pago a Lauro da Silva Fiel, material diversos construção	982,50	8.837,50
TOTAL DAS DESPESAS	Cr\$	69.993,50

Dado e passado nesta cidade de Cametá, aos doze (12) dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e três (1973).

a) **CORINTO RANIERI NETO**
 Prefeito Municipal de Cametá
 (T. n. 20.130 — Reg. n. 3586 — Dia 20.09.73).

Coletânea de Decretos-Leis, contendo a Lei Orgânica dos Municípios. Preço especial para as Prefeituras dos Municípios do Pará.

A venda no Arquivo da Imprensa Oficial.

Diário da Justiça

20 — ANO XX

BELEM — QUINTA-FEIRA, 20 DE SETEMBRO DE 1973

NUM. 8.053

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES
Secretário: Dr. LUIS FARIA

RESOLUÇÃO N. 2

O Desembargador Aluizio da Silva Leal, Presidente do Tribunal de Justiça, na sessão plenária realizada a 29 de agosto de 1973, etc.

O Tribunal de Justiça do Estado, em sessão ordinária realizada a 29 de agosto de 1973, através da presente Resolução, deliberou que os Juizes de 2a. Entrância, convocados para substituir os Desembargadoras nas Câmaras Isoladas nos termos da Resolução n. 1 de 4 de abril de 1973, também tomarão parte nas sessões das Câmaras Criminais e Cíveis Reunidas.

Belém, 29 de agosto de 1973

Aluizio da Silva Leal

Presidente na ausência do Titular

Oswaldo Pojucan Tavares

Silvio Hall de Moura

Lídia Dias Fernandes

Antonio Koury

Ricardo Borges Filho

Adalberto Chaves de

Carvalho

Edgar Vianna

Ary da Motta Silveira

Edgar Lassance Cunha

Manoel de Christo Alves

Filho

(G. Reg. n. 3127)

CONSELHO DA MAGISTRATURA ACÓRDÃO N. 30

Recurso Cível da Capital

Recorrentes: — Distal —

Distribuidora Aliança Ltda.,

e Cimentos do Brasil S. A. —

CIBRASA.

Recorrida: — A Corregedora

Geral da Justiça.

Relator: — Des. Pojucan

Tavares

Ao Dr. Juiz da Vara Privativa compete processar e julgar as causas contenciosas e administrativas que diretamente se refiram aos registros públicos.

A competência racione materiae pode ser declarada "ex-officio".

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Cível da Comarca da Capital, em que são partes, como recorrentes: Distal — Distribuidora Aliança Ltda., empresa sediada nesta Praça e ré na Ação Ordinária proposta pela empresa Cimentos do Brasil S. A. (CIBRASA), reclamou à Exma. Sra. Des. Corregedora Geral da Justiça contra o despacho exarado no feito pelo Dr. Juiz de Direito da 6a. Vara, concessivo de medida liminar de sustação, no caso de serem apresentados ao Registro, o protesto das Duplicatas ns. 0014/73, 0016/73, 1628/73 no valor global de Cr\$ 78.995,60.

A honrada Des. Corregedora acolheu em parte a reclamação, determinando a remessa dos autos da ação ao Dr. Juiz da 4a. Vara, o Juiz competente. Inconformada, a reclamante recorreu a este Egrégio Conselho, "porque, reconhecida pela lúcida Corregedora a competência privativa da 4a. Vara para o julgamento do feito, não tornou ela sem efeito o despacho prolatado na inicial por Juiz incompetente, adiantando-se ainda, que tal passo, em Ação Ordinária, é absolutamente incabível".

A autora, Cimentos do Brasil S. A. (CIBRASA) também manifestou recurso: "para o efeito de ser mantida a competência do Dr. Juiz da 6a. Vara assunto que por sinal nem foi objeto da reclamação".

O Exmo. Sr. Des. Procurador Geral do Estado opinou oralmente pelo provimento do apelo da reclamante, a ré.

A decisão recorrida está correta quanto à competência do Dr. Juiz da 4a. Vara para a ação ajuizada, uma

vez que compete ao Juiz da Vara Privativa processar e julgar as causas contenciosas e administrativas que diretamente se refiram aos registros públicos. Essa competência, ao contrário do que afirma a autora, sendo racione materiae, poderia ser reconhecida de ofício, como foi pelo Órgão de Correição, independentemente de provocação da parte. E a consequência seria, além da remessa dos autos da ação ao Dr. Juiz da Vara Privativa, também a declaração da nulidade do despacho prolatado pelo Dr. Juiz da 6a. Vara, manifestamente incompetente para o caso, tratando-se de nulidade de ordem pública.

A vista do exposto:

Acordam os Juizes do Conselho da Magistratura do Estado, à unanimidade de votos, em dar apenas provimento ao recurso da reclamante Distal — Distribuidora Aliança Ltda., para anular o ato reclamado, mandando que o Dr. Juiz da 4a. Vara decida o pedido de sustação do protesto como entender de direito.

Custas da lei

Belém, 11 de julho de 1973

aa) **Agnano de Moura Monteiro Lopes, Presidente**
Oswaldo Pojucan Tavares, Relator

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça — Belém, 13 de setembro de 1973:

Luis Faria

Secretário do CM

(G. Reg. n. 3126)

ACÓRDÃO N. 31

Inquérito contra a Juíza de Direito da Comarca de Marabá

EMENTA: — Comprovada a impossibilidade de o Juiz exercer, em toda sua plenitude, a sua função, é de se propor, como

medida de interesse público, a remoção do mesmo para outra comarca de igual entrância.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal

Vistos, etc.

Representou a bacharela Maria Nauar Chaves, Juíza de Direito da Comarca de Marabá, que, em sua ausência, a casa em que costuma hospedar-se quando vem a esta capital, foi invadida por elementos da Polícia Federal, que, na ocasião, se apoderaram de vários processos e trataram vexatoriamente a tia da representante.

Levado o caso ao conhecimento do Egrégio Tribunal Pleno, foi decidido que se providenciasse a devolução dos citados processos ilegalmente apreendidos e a cessação de qualquer procedimento contra a citada juíza pela flagrante ilegitimidade da Polícia Federal em envolver-se em assuntos pertinentes à competência dos órgãos disciplinares da Justiça Comum. O Sr. Diretor Regional da Polícia Federal, atendendo à sua solicitação, devolveu os processos reclamados e remeteu à Presidência do Tribunal os autos duma sindicância que estava procedendo sobre a conduta da citada Juíza na comarca de Marabá. Dessas sindicâncias resultam graves acusações à referida magistrada, cuja procedência cumpria apurar em inquérito regular, o que foi feito, sendo ouvidas diversas testemunhas, em presença da acusada, a quem foram assegurados os mais amplos meios de defesa.

O Dr. Procurador Geral do Estado opinou pela remoção da acusada para outra comarca de igual entrância.

Revela o inquérito a insustentável situação da bacharela Maria Nauar Chaves, Juíza

za de Direito da Comarca de Marabá, impossibilitada de exercer as suas funções, face às acusações frontais que lhe estão sendo feitas, inclusive por dois escrivães que servem perante o seu Juízo. Sobre a procedência dessas acusações descabe ao Conselho pronunciar-se, visto que envolvem a prática de crimes

funcionais que devem ser apurados em processo criminal. Da mesma sorte, também a parte disciplinar extravasa a competência deste Conselho, uma vez que compete ao Egrégio Tribunal Pleno decidir sobre a remoção de Juiz por motivo de interesse público.
Por isso:

Acordam os Juizes componentes do Conselho da Magistratura, por unanimidade, em propor ao Egrégio Tribunal Pleno, para que delibere, nos termos da Constituição, a remoção para comarca de igual entrância da bacharela Maria Nauar Chaves, Juíza de Direito da Comarca de Marabá.

Belém, 22 de agosto de 1973
a) **Agnano de Moura Monteiro Lopes** — Presidente e Relator

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça do Estado — Belém, 14 de setembro de 1973.

Luis Faria
Secretário do CM
(G. Reg. n. 3126)

EDITAIS JUDICIAIS

CARTÓRIO FABILIANO LOBATO

Privativo da "Provedoria e Resíduos

8º OFÍCIO DO CIVEL E COMÉRCIO

Edital de Citação — Com o prazo de de trinta dias, na forma abaixo:

A Doutora Maria Lucia Caminha Gomes, Juíza de Direito da Quarta Vara Cível da Comarca de Belém do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, pelo presente, cita Raimundo de Nazaré Pantoja, firma comercial em nome individual, da qual é seu único responsável o senhor Raimundo de Nazaré Pantoja e M.M. Nogueira, firma comercial também desta praça, que se encontra em lugar incerto e não sabido, com o prazo de trinta (30) dias, para responder aos termos da Ação Executiva, que se processa neste Juízo, movida por Banco da Amazônia S.A., podendo contestá-la, sob pena de revelia, nos termos e de acordo com a petição e despacho a seguir transcritos: Petição: Exmo. Senhor Doutor Juiz de Direito da 4a. Vara Cível da Capital. O Banco da Amazônia S.A. — BASA, instituição financeira pública com sede em Belém, Capital do Estado do Pará, na Avenida Presidente Vargas número 800, inscrito no C.G.C. do Ministério da Fazenda sob n. 04.902.979.01, por seu advogado que esta subscreve, ut instrumento de mandado anexo (doc. 1) vem, junto a V. Exa., com fundamento na lei número 5.474, de 18.07.1968 alterada pelo decreto-lei número 436, de 27 de janeiro de 1969 e no C.P.

C. em seu artigo 298, item XIV, propor contra Raimundo de Nazaré Pantoja, firma comercial em nome individual desta praça, da qual é o seu único responsável o sr. Raimundo de Nazaré Pantoja, brasileiro, proprietário e comerciante, estabelecida na rua dos Tamoios, digo, Rua dos Timbiras número 277 e M.M. Nogueira, firma comercial também desta Praça, estabelecida na Rua dos Mundurucus número 435, a presente Ação Cambial Executiva, pelas razões que passa expor. 1 — O exequente é credor dos executados, o primeiro como endossante e o segundo como aceitante, da quantia de Cr\$ 7.610,00, representada pelas seguintes duplicatas: Duplicata n. 066/72, de prefixo LD-44.812, vencida em 05.08.72, de valor de Cr\$ 2.810,00, protestada e não paga; Duplicata n. 067/72 de prefixo LD-44.812, vencida em 05.09.72, do valor de Cr\$ 4.800,00, protestada e não paga, emissão de Raimundo de Nazaré Pantoja e de aceite de M.M. Nogueira descontadas no Banco—exequente que, com os instrumentos de protestos anexos, formam os documentos 2, 3, 4 e 5. Vencidos os títulos acima descritos, procurou o exequente por todos os meios, receber o valor de seu crédito, não conseguindo porque os executados, sempre com evasivas, furtaram-se ao pagamento de seu débito, correspondentes aos títulos acima. Esgotados, todos os meios suavisórios, vem o exequente, junto à V. Exa., propor a presente Ação Cambial Executiva, para que os executados venham a Juízo, pagar o que

é devido, acrescidos de juros pertinentes às atividades do exequente, despesas judiciais e de protesto, inclusive honorários advocatícios, estes na base de 20% ou nomear bens a penhora, tantos quantos bastem para a garantia do pedido, sob pena de, não o fazendo, lhes serem penhorados os bens que forem encontrados, citação essa que se fará, mediante entrega aos executados da 3a. via desta petição, após o correspondente recibo dos mesmos na 2a. via, que integrará os autos, pedindo-se ainda, caso a penhora recaia em bens imóveis dos executados, seja pelo mesmo mandado, também citados os respectivos conjuges, se casados forem, em tudo observadas as formalidades legais. Dá-se à presente o valor de Cr\$ 7.610,00, enquanto se protesta por todos os meios de prova, em direito admitida, inclusive depoimento pessoal dos titulares das firmas executadas, confissão, podendo contestar se o quiserem, sob pena de revelia, seguindo-se os ulteriores de direito. São os termos em que Peço Deferimento. Belém, 23 de janeiro de 1973. (a) pp. Benedito Coelho de Souza. Exmo. Senhor Doutor Juiz de Direito da 4a. Vara Cível e Comércio da Comarca da Capital. O Banco da Amazônia S.A. — BASA, já identificado nos autos cíveis de Ação Executiva intentada contra Raimundo de Nazaré Pantoja e M.M. Nogueira, perante esse respeitável despacho, digo; Juízo, expediente do escrivão Fabiliano Lobato através de um de seus procuradores judiciais infra assinado, tendo em vista a certidão de fls. 13, vem requerer a V. Exa. se digna

de mandar expedir, digo, citar por Edital a executada M.M. Nogueira, através de seu representante legal, conforme estabelecem os artigos 177 e 178 e incisos do Código de Processo Civil, observadas as formalidades legais prosseguindo-se nos ulteriores de direito. Nestes termos, j. a. pede e espera receber deferimento. Belém, 27 de agosto de 1973. (a) pp. Benedito Coelho de Souza. Despacho: Citem-se por edital pelo prazo de 30 dias. 6.9.73. (a) Maria Lucia Caminha Gomes. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, República Federativa do Brasil, aos 11 dias do mês de setembro do ano de 1973. Eu, (assinatura ilegível) escrevente juramentado do cartório do 8o. Ofício do Cível e Comércio o subscrevo na ausência ocasional da escrivã.

Dra. Maria Lucia Caminha Gomes

Juíza de Direito da 4a. Vara Cível de Belém
(Ext. Reg. n. 3524 — Dia — 20.09.73)

JUIZO DE DIREITO DA 1a. VARA CIVEL

Edital de Hasta Publica

O Doutor Romão Amoedo Netto, Juiz de Direito da 1a. Vara Cível da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República do Brasil, por nomeação legal, etc.
Faz saber aos que o presente edital lerem ou dele co-

nhecimento tiverem que, no dia dois (2) de outubro de mil novecentos e setenta e três (1973), às onze e trinta (11,30) horas, à porta da sala de audiências deste Juízo, situado no terceiro andar do Palácio da Justiça à Praça Felipe Patroni nesta cidade, o porteiro, dos auditórios levará à hasta pública o bem abaixo descrito, penhorado nos autos da ação executiva (Processo n. 567/70) movida por Rodovia Dom Vital Ltda. contra Emanuel Domingos Monteiro de Carvalho, constante de:

Terreno Edificado, coletado sob o número 81, antigo número 39, localizado na avenida Roberto Camelier, trecho compreendido entre a Avenida Conselheiro Furtado e Rua dos Tamoios, nesta cidade, confinando de ambos os lados com quem de direito, e devidamente inscrito no Segundo Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca, medindo de frente 5,23 mts. (cinco metros e vinte e três centímetros) por 22,00 mts. (vinte e dois metros) de fundos, com as seguintes características: Construção de (2) dois pavimentos em alvenaria servida no pavimento inferior por (1) uma porta de entrada, (1) um janelão e (1) um portão que serve também para entrada de veículos, com as seguintes dependências: sala, salão servindo de garagem, banheiro (1) um quarto, cozinha, todos mosaicados e com paredes revestidas de azulejos, quintal murado e parcialmente pavimentado em concreto, com (1) uma piscina em alvenaria e revestida de azulejos coloridos. No pavimento superior, sala, alcova, varanda e corredor de passagem com (1) um quarto, todos taqueados e com o forro em tábuas de madeira branca, banheiro mosaicado e paredes com azulejos até a altura legal, avaliado em oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 80.000,00).

Quem pretender arrematar mencionado bem deverá comparecer no dia, hora e local acima designados ciente de que a venda será feita à vista para quem maior lance oferecer acima da avaliação ou com fiador idoneo por três

dias. O arrematante pagará à banca, além do preço de sua arrematação, a comissão do porteiro, do escrivão e demais custas inclusive com a Carta de Arrematação. E para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente para ser afixado no lugar de costume e outros de igual teor para publicação de acordo com a lei. — Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos trinta (30) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e três (1973). — Eu, Wesley Mote Gueiros, escrevente juramentado, no imp. oc. da Escrivã, este datilografei e subscrevo.

Dr. Romão Amoedo Netto
Juiz de Direito da 1a. Vara do Cível do Comércio
(Talão número 20133 — Ext. Reg. n. 3597 — Dia 20.9.73)

JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA
Cartório do Segundo Ofício Cível e Comércio
PROCESSO Nº 55/71
HASTA — PÚBLICA

A doutora Maria Lucia Caminha Gomes, Juíza de Direito da 4a. Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc.

Faz saber aos que o presente edital de hasta pública, virem ou dele conhecimento tiverem que, no dia vinte e sete (27) de setembro vindouro, às 11,00 horas, à porta da sala de audiências deste juízo, que funciona numa das salas do 3º andar do Palácio da Justiça, irá a público pregação de venda e arrematação, pelo porteiro dos auditórios o seguinte bem penhorado na ação executiva movida por Rodovia Dom Vital Ltda., contra Emanuel Domingos Monteiro de Carvalho, que se processa neste juízo, constante de: — Terreno Edificado, coletado sob o número 81, antigo número 39, situado à Avenida Roberto Camelier, perímetro compreendido entre a Av. Conselheiro Furtado e Rua dos Tamoios, nesta cidade, confinando de ambos os lados com quem de direito e devidamente inscrito no 2º Ofício de Registro de

Imóveis sob o número 19927, livro número 3—Y medindo de frente 5,23 metros (cinco metros e vinte e três centímetros) por 22,00 metros (vinte e dois metros) de fundos, com as especificações que seguem: Construção moderna com (2) dois pavimentos em alvenaria, coberta com telhas de barro, comum, servida no andar inferior por (1) uma porta de entrada, (1) um portão que serve para entrada de veículos, com os seguintes compartimentos: Salão que serve de garagem, sala, quarto, cozinha e banheiro completo, todos mosaicados e com paredes revestidas de azulejos até a altura legal, quintal murado parcialmente cimentado com (1) uma piscina em alvenaria com revestimento de azulejos coloridos. No andar superior, sala, alcova, varanda, corredor de passagem e (1) um quarto, todos taqueados em acapú e pau amarelo, forrados com tábuas de madeira branca, banheiro completo com piso mosaicado e paredes com revestimento de azulejos, avaliado em Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no local dia e hora acima designado e oferecer o seu lance ao porteiro, sendo a venda feita por quem maior oferta fizer sobre a avaliação. O arrematante pagará à banca o preço de sua arrematação, custas, comissões do escrivão e porteiro, inclusive carta em moeda corrente do país. E para constar será este publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 30 de agosto de 1973. Eu, Amílcar Câmara Leão, escrivão, escrevi.

Dra. Maria Lucia Caminha Gomes

Juíza de Direito da 4a. Vara

Certifico que o presente edital foi afixado na Portaria do Fórum.

O referido é verdade e dou fé.

Belém, 30 de agosto de 1973.

Amílcar Leão

O Escrivão

(T. n. 20134 — Reg. n. 3596 — Dia — 20.9.73)

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAPANEMA
EDITAL DE LEILÃO

A doutora Florinda Dias Riker, Juíza de Direito da Comarca de Capanema, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da lei etc.

Faz saber aos que o presente Edital de Leilão virem, ou dele conhecimento tiverem que, 27 de setembro do ano em curso, às 10 horas, na sala das audiências deste Juízo, à Travessa Barão do Rio Branco, nesta cidade de Capanema, o porteiro dos auditórios levará a Leilão Público os bens penhorados no Concurso de Credores da firma A. Holanda & Cia., pertencentes a referida firma, e a Abdon Moreira Holanda e Adelina Paula Moreira, constantes de:

Um (1) prédio de dois pavimentos, situado na Avenida Barão de Capanema, antiga Praça 11 de Junho, nesta cidade, próprio para residência e comércio, tendo na parte terrea 4 (quatro) salões com piso de cimento e um (1) salão de frente com piso de mosaicos regionais; e na parte superior, dois pátios, com piso de mosaicos regionais, um hall com piso de cimento, dois dormitórios, uma varanda, uma saleta e um gabinete, todos assoalhados com tábuas de pau amarelo e acapú, e mais uma área de circulação com uma copa-cozinha, banheiro e sanitários, sendo todo o prédio construído em alvenaria e coberto com telhas de barro tipo marselha, laje de concreto armado e forro de tábuas, avaliado em Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros).

Um (1) prédio terreo, próprio para armazém, situado à Praça São Sebastião, sob os números 14 e 15, nesta cidade, construído em alvenaria e coberto com telhas de barro, tipo convexa, contendo dois compartimentos com piso de cimento, sendo a metade de assoalho de madeira da lei, próprio para secagem de cereais e uma sobre-loja de

madeira, próprio para depósito, construída sobre colunas de alvenaria, tendo referido prédio recebido instalações de máquinas para beneficiamento de arroz, avaliado em Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros).

Um (1) terreno urbano, situado à Travessa Joaquim Costa, nesta cidade, edificado com um barracão, tendo a frente de alvenaria e as demais paredes de tábuas, coberto com telhas de barro, tipo convexa e piso parte de cimento e parte de chão batido, estando em péssimas condições de conservação, avaliado em Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

Uma gleba, denominada fazenda "São Sebastião", formada de 12 lotes agrícolas, medindo cada um 25 hectares, todos situados à 4ª Travessa do Núcleo Pedro Teixeira, neste município e designados sob os números 340 — 342 — 344 — 346 — 348 — 350 — 352 — 354 — 356 — 358 — 360 e 362, numa área de 300 hectares, cercado quase em (toda) sua totalidade, com algumas tarefas plantadas de capim e outras benfeitorias, avaliados unitariamente em Cr\$ 10.000,00 e "in totum" em Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer ao local designado e oferecer o seu lance ao porteiro, sendo a venda feita por quem maior lance oferecer. O arrematante pagará à base o preço de sua arrematação, custas, comissões do porteiro e do escrivão, inclusive carta de arrematação, em moeda corrente do país.

E, para que ninguém alegue ignorância será este publicado pela imprensa, e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Capanema, aos vinte e quatro (24) dias de agosto de mil novecentos e setenta e três (1973). Eu, Sulamita da Silva Diniz, escrivã o datilografiei e subscrevo.

Dra. Florinda Dias Riker
Juíza de Direito

(Ext. Reg. n. 3490 — Dia — 20.9.73)

**JUIZO DE DIREITO DA
COMARCA DE CAPANEMA**
Estado do Pará
**EDITAL DE HASTA
PÚBLICA**

A Doutora Florinda Dias Riker, Juíza de Direito da Comarca de Capanema, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da lei etc.

Faz saber, aos que o presente Edital de Hasta Pública virem, ou dele conhecimento tiverem que, no dia 27 de Setembro do ano em curso às 10,30 horas, na sala das audiências deste Juízo, na Avenida Barão do Rio Branco, nesta cidade de Capanema, o porteiro dos auditórios levará à Hasta Pública os bens penhorados na Ação de Concurso de Credores da firma Freitas & Cia. e seus sócios, senhores Francisco de Freitas Filho e sua mulher Dona Maria Ferreira de Freitas, José da Silva Freitas e sua mulher Dona Jacira Barbosa de Freitas, Antonio da Silva Freitas e sua mulher Dona Tereza de Araujo Gomes de Freitas e João da Silva Freitas, sendo requerente, o Banco da Amazônia S.A., BASA, que se processa neste Juízo, pelo expediente do Cartório do 1º. Ofício, constante de:

Um (1) prédio de construção de alvenaria, coberto de telhas, sito à Avenida Barão de Capanema, nesta cidade, edificado em terreno medindo 7,18 metros de frente por 18,50 metros de fundos, onde funciona o posto de gasolina, denominado "Posto Guajará", avaliado em Cr\$ 25.000,00, pertencente a referida firma Freitas & Cia.

Um (1) terreno edificado, sito à Travessa Cezar Pinheiro, nesta cidade, construído de alvenaria, coberto com telhas de barro, contendo três compartimentos cimentados, pertencente a firma Freitas & Cia., e avaliado em Cr\$ 10.000,00.

Um (1) terreno situado à Trav. Cezar Pinheiro, nesta cidade, construído de alvenaria, medindo 15,00 metros de frente por 80,00 metros de fundos, limitando-se pela frente com a referida travessa, pelo lado direito, com terreno edificado, pertencente a executada pelo es-

quendo, com o prédio da Delegacia de Polícia e pelos fundos, com quem de direito, pertencente a referida firma, é avaliado em Cr\$ 4.000,00.

Um (1) bangalow de dois pavimentos, construído de alvenaria de tijolos, coberto com telhas de barro, edificado em terreno que mede 7,00 metros de frente, por 20,00 metros de fundos, situado à Praça da Matriz, nesta cidade, pertencente ao sócio José da Silva Freitas e sua mulher, avaliado em Cr\$ 21.000,00.

Uma casa residencial, situada à Praça da Matriz, nesta cidade, construída de alvenaria de tijolos, coberta com telhas de barro, edificada em terreno que mede 12,00 metros de frente por 50,00 metros de fundos, pertencente ao sócio Francisco de Freitas Filho e sua mulher, avaliada em Cr\$ 14.000,00.

Um terreno edificado, sito à Avenida Barão do Rio Branco, nesta cidade, medindo 15,00 metros de frente por 50,00 metros de fundos, sendo a edificação uma casa residencial construída de alvenaria de tijolos e coberta com telhas de barro, tipo convexa, com oito dependências internas, pertencente ao sócio Antonio da Silva Freitas e sua mulher, avaliado o terreno em Cr\$ 2.250,00, e a casa em Cr\$ 8.000,00.

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer ao local designado e oferecer o seu lance ao porteiro, não podendo ser inferior as avaliações.

O arrematante pagará à banca o preço de sua arrematação, custas, comissões do porteiro e do escrivão, inclusive carta de arrematação, em moeda corrente do país.

E para que ninguém alegue ignorância será este afixado no local do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta cidade de Capanema, aos vinte e quatro (24) dias de agosto de mil novecentos e setenta e três (1973). Eu, Sulamita da Silva Diniz, escrivã o datilografiei e subscrevo.

Dra. Florinda Dias Riker
Juíza de Direito

(Ext. Reg. n. 3489 — Dia — 20.9.73)

— PROCLAMAS —

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Carlos Alberto Pantoja Gonçalves e Maria Celia Valois, ele filho de Adriano José Gonçalves e Francisca Pantoja Gonçalves, ela filha de Flávio Ignácio Valois e Raimunda Macedo Valois, solt.: — Paulo Roberto Gadelha Leão e Maria Tereza Ferreira Ferradais, ele filho de Francisco de Paula Leão e Fernanda Gadelha Leão, ela filha de Manoel Ferreira Ferradais e Maria Ferreira Ferradais, solt.: — Olivar Pinto Mesquita e Maria Celia Lopes de Souza, ele filho de Rufino Pinto de Mesquita e de Maria Anunciação Oliveira Mesquita, ela filha de Expedito Ferreira de Souza e Cleonice Lopes de Souza, solt.: — José Ribamar de Castro Carvalho Filho e Silvia Abdoral de Oliveira, ele filho de José de Ribamar Castro Carvalho e Elcida Sena de Carvalho, ela filha de Roberto Reis de Oliveira e Lindaura Abdoral de Oliveira, solt.: — Renato Ferreira Ramos e Maria Esmeralda de Jesus Nascimento, ele filho de Ramira Ferreira, ela filha de Militão Nascimento Cardoso e de Pascoa de Jesus Cardoso, solt.: — Raimundo Monteiro Maués e Dulcilea Maria Sosinho Gouveia, ele filho de Pautilo Fonseca Maués e Iolita Monteiro Maués, ela filha de Raimundo Costa Gouveia e Olga Rita Sosinho Gouveia, solt.: — Ivan Marques da Silva e Lúcia de Fátima Rodrigues, ele filho de Joaquim Gonzaga da Silva e Amaria Marques dos Santos, ela filha de Joaquim Rodrigues e de Alice Martin, solt.: — Eldonor Gomes da Silva e Ana Lúcia Fidelis de Souza, ele filho de Vivaldo de Azevedo Silva e de Maria Gomes da Silva Oliveira, ela filha de José Pinheiro de Souza e de Lucimar Fidelis de Souza, solt.: — João Medeiros Silva e Oscarina Oliveira Albuquerque, ele filho de Anacleto Medeiros Silva e de Francisca Nascimento Silva, ela filha de Matilde Oliveira Albuquerque, solt.: — Osvaldo Veiga da Silva e Maria Cleide Soares da Costa, ele

filho de Lourença Pacheco, Veiga, ela filha de Júlio Lauro da Costa e Juliana Lopes Martins, solt.: — Se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Belém, 18 de setembro de 1973. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

(T. n. 20131. Reg. n. 3593 — Dia — 20.09.73)

— PROCLAMAS —

Faço saber que pretendem casar as seguintes pessoas: Afonso Santana da Silva e Osmarina Maciel Farias dos Anjos, ele filho de Valdemar Bezerra da Silva e de Umbelina Santana da Silva, ela filha de Manoel Farias dos Anjos e Josefa Maciel Farias dos Anjos, solt.: — Mario de Nazare Calandrini Fernandes e Maria de Fátima Marques da Silva, ele filho de Mario Ferreira Fernandes e de Rosa Calandrini Fernandes, ela filha de Manoel Rodrigues da Silva e de Arquimiza Marques da Silva, solt.: Miguel Olinto de Oliveira Souza e Izabel Candida de Castro, ele filho de: João Martins de Souza e de Justina de Oliveira Souza, ela filha de: Roderick Ignacio de Castro e de Amancia Barros de Castro, solt.: Raimundo Brabo da Silva e Valdira da Conceição Pessoa de Miranda, ele filho de: Raimundo Nonato da Silva e de Ericia Brabo da Silva, ela filha de: João Miranda Filho e de Bertila Pessoa de Miranda, solt.: José de Ribamar Ferreira Assunção e Maria Celeste Moraes Lopes, ele filho de: Izidro Ferreira Assunção e Lucila Santos Assunção ela filha de: Manoel Lopes Vieira e de Floripes Barreiros de Moraes, solt.: Helio Natal Madalena e Fatima Araujo Teixeira, ele filho de: Alfredo Madalena e de Maria Tereza Madalena, ela filha de: Raimundo Alves Teixeira e de Raimunda Neves de Araujo, solt.: Roseberto Lopes da Silva e Lindalva Ferreira, ele filho de: Manoel Martins da Silva e de Maria Lopes da Silva ela filha de: Catarina Ferreira dos Santos, solt.: Paulo Armando Cavalcante Coelho e Maria Madalena da Silva Campos, ele filho de: Oscar Machado Coelho e de Alice Cavalcante Coelho, ela

filha de: Benedito da Silva Campos e de Osmarina da Silva Campos, solt.: Jaime Vasconcelos Rabelo e Maria das Graças Bitencourt Vilhena, ele filho de: Joaquim da Silva Rabelo e de Benedita Vasconcelos Rabelo, ela filha de: Raimundo Joaquim de Vilhena e de Arcangela Bitencourt de Vilhena, solt.: Antonio Manoel Vicente e Hermenegilda Monteiro da Costa, ele filho de: Manoel Vicente Filho e de Alzeni Joana da Conceição, ela filha de: Hermenegildo Monteiro e de Jovita da Costa Monteiro, solt.: — Se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Belém, 17 de setembro de 1973. Eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada assino.

Edith Puga Garcia
escrevente juramentada
(T. n. 20126 — Reg. n. 3544 — Dia: 20.9.73).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
E D I T A L

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que deram entrada nesta Secretaria os autos de Agravo de Instrumento da Comarca da Capital em que são agravantes Antônio Diogo Couceiro e sua mulher assistidos de seu adv. Dr. Felipe M. Filho e agravado Menasseh José Nahon assistido de seu advogado Dr. Raimundo Neto. a fim de ser preparado o dito agravo para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de cinco (5) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça — Belém, 17 de setembro de 1973.

Luiz Faria
Secretário do TJE
(G. Reg. n. 3141)

E D I T A L

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Comarca de Monte Alegre em que apelante — Acylino D'Almeida Lins, em causa própria e apelado — O Banco da Amazônia S. A. assistido de seu advogado Dr. Edilson Teixeira de Campos, a fim de ser preparada dita Apelação

para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça — Belém, 17 de setembro de 1973.

Luiz Faria
Secretário do TJE

E D I T A L

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital em que é apelante Márcio Martins Teixeira assistido de seu advogado Dr. William Cavalcante e apelado — Raimundo de Souza Trindade assistido de seu advogado Dr. João José A. Carvalho a fim de ser preparada dita apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de dez (10) dias e contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça — Belém, 17 de setembro de 1973.

Luiz Faria
Secretário do TJE

E D I T A L

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital em que são apelantes — Maria Evangelina Rodrigues de Almeida assistida de seu advogado Dr. Egidio Sales e Fretheim & Cia. Ltda. assistido de seu advogado Dr. Fernando Alves de Lima e apelados os mesmos a fim de ser preparada dita apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça — Belém, 17 de setembro de 1973.

Luiz Faria
Secretário do TJE

E D I T A L

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que deram entrada

nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital em que são apelantes — Refrigerantes Caroto, Ind. e Com. S. A. e outros assistidos de seus advogados Drs. Evandro Diniz Soares e Cleber Saraiva dos Santos e apelado Raimundo Xavier Vergolino Giordano assistido de seu advogado Dr. Edmar de Souza Pereira a fim de ser preparada dita apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça — Belém, 18 de setembro de 1973.

Luiz Faria
Secretário do TJE
(G. Reg. n. 3145)

E D I T A L

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que se encontra em Cartório com vista ao recorrido, o Recurso Extraordinário interposto por José Antônio dos Santos e sua mulher, por sua procuradora judicial Dra. Joselisa Kauffman, contra o Banco da Lavoura de Minas Gerais S. A., a fim de ser dito recurso impugnado por seu advogado, Dr. Egidio Salles, dentro do prazo de três (3) dias, a contar da publicação do presente Aviso.

Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 18 de setembro de 1973.

Wilson Rabelo
Escrivão
(G. Reg. n. 3148)

Anúncio de Julgamento da 3a. Câmara Cível Isolada

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Des. Presidente das Câmaras foi designado o dia 21 de setembro para julgamento dos seguintes feitos:

APELAÇÃO CÍVEL "EX-OFFICIO" DA CAPITAL

Apte: A dra. Juíza de Direito da 7a. Vara Cível

Apdos: Bento Dias de Souza Cruz e Georgina Lúcia Simões Dias

Relator: Desembargador Ary Silveira

APELAÇÃO CÍVEL "EX-OFFICIO" DA CAPITAL

Apte: A dra. Juíza de Direito da 7a. Vara Cível

Apdos: Paulo Lobato de Mattos e Noemia Ma. Lobato Mattos

Relator: Desembargador Ary Silveira

APELAÇÃO CÍVEL "EX-OFFICIO" DA CAPITAL

Apte: A dra. Juíza de Direito da 8a. Vara Cível

Apdos: Raimundo Sérgio da Silva e Alzira Rebelo da Silva

Relator: Desembargador Lassance Cunha

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte: Hilda Mendes Bitar (Dr. Hildeberto Bitar)

Apdo: Luiz Carlos de Freitas (Dr. Carlos Alcantarino)

Relator: Desembargador Christo Alves Filho

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado

Belém, 14 de setembro de 1973.

Gengis Freire

Sub-secretário do TJE

(G. Reg. — n. 3146)

Anúncio de Julgamento da 3a. Câmara Penal Isolada

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Des. Presidente das Câmaras foi designado o dia 21 de setembro para julgamento do seguinte feito:

APELAÇÃO PENAL DA CAPITAL

Apte: Antonio Sérgio Ribeiro dos Santos (Dr. Carlos Segadilha)

Apda: A Justiça Pública

Relator: Desembargador Lassance Cunha

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado

Belém, 14 de setembro de 1973.

Gengis Freire

Sub-secretário do TJE

(G. Reg. — n. 3147)

REPARTIÇÃO CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. Ernani Mindelo Garcia, 1o. Pretor Criminal, no uso de suas atribuições legais, etc. ...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital lerem ou conhecimento tiverem que pelo Dr. 2o. Promotor Público

foi denunciado CELSO ASSUNÇÃO BARBOSA LUCENA, de identificação ignorada, incurso nas sanções punitivas do art. 129 § 6º do Código Penal. Como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, é expedido este, para que compareça nesta 1a. Pretoria Criminal, no dia 09 de outubro vindouro, às 9,30 horas, a fim de ser devidamente interrogado acerca do delito de lesões culposas de que é acusado. Cumpra-se.

Belém, 12 de setembro de 1973.

Eu, Marta Inês A. Lima, Escrivã o datilografei e subcreví.

ERNANI MINDELO GARCIA — 1o. Pretor Criminal. (G. Reg. n. 3152)

EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. Ernani Mindelo Garcia, 1o. Pretor Criminal, no uso de suas atribuições legais, etc. ...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital lerem ou conhecimento tiverem que pelo Dr. 2o. Promotor Público foi denunciado ALDIR CHAGAS HOMOBONO, paraense, casado, residente nesta cidade, incurso nas sanções punitivas do art. 129 § 6º do Código Penal. Como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, é expedido este, para que compareça nesta 1a. Pretoria Criminal, no dia 09 de outubro vindouro, às 9 horas, a fim de ser devidamente interrogado acerca do delito de lesões culposas de que é acusado. Cumpra-se.

Belém, 12 de setembro de 1973.

Eu, Marta Inês A. Lima, Escrivã o datilografei e subcreví.

ERNANI MINDELO GARCIA — 1o. Pretor Criminal. (G. Reg. n. 3152)

3a. PRETORIA CRIMINAL

— EDITAL —

O Doutor Nairo Rodrigues Barata, 3o. Pretor Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que, pelo Dr. Promotor Público da Capital, foi denun-

ciado ANTONIO BENTES DA TRINDADE, brasileiro, solteiro, peixeiro, de ... anos de idade, residente à 6a. Rua s/n., V. Mosqueiro, como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia 24 de outubro de 1973, às 10 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 17 de setembro de 1973.

Eu, Raimundo Gomes da Silva, escrivão.

Dr. NAIRO RODRIGUES BARATA — 3o. Pretor. (G. Reg. n. 3153)

— EDITAL —

O Doutor Nairo Rodrigues Barata, 3o. Pretor Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que, pelo Dr. Promotor Público da Capital, foi denunciado ADEMIR VARELA DO ROSÁRIO, brasileiro, solteiro, panificador, de 20 anos de idade, residente à 5a. rua s/n. V. Mosqueiro, como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia 24 de outubro de 1973, às 10,30 horas a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal 17 de setembro de 1973.

Eu, Raimundo Gomes da Silva, escrivão.

Dr. NAIRO RODRIGUES BARATA — 3o. Pretor. (G. Reg. n. 3153)

— EDITAL —

O Doutor Nairo Rodrigues Barata, 3o. Pretor Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que, pelo Dr. Promotor Público da Capital, foi denunciado PAULO NERY PINHEIRO, brasileiro, paraense, pardo, solteiro, açougueiro, de 22 anos de idade,

residente nesta cidade à Passagem Caraparu, s/n., como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia 25 de outubro de 1973, às 10 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 17 de setembro de 1973.

Eu, Raimundo Gomes da Silva, escrivão.

Dr. NAIRO RODRIGUES BARATA — 3o. Pretor. (G. Reg. n. 3153)

— EDITAL —

O Doutor Nairo Rodrigues Barata, 3o. Pretor Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que, pelo Dr. Promotor Público da Capital, foi denunciado MANOEL ARAUJO CHAVES, brasileiro, paraense, casado, motorista, de 34 anos de idade, residente nesta cidade, à Rua Conceição, n. 2.705, como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia 25 de outubro de 1973, às 10,30 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 17 de setembro de 1973.

Eu, Raimundo Gomes da Silva, escrivão.

Dr. NAIRO RODRIGUES BARATA — 3o. Pretor. (G. Reg. n. 3153)

— EDITAL —

O Doutor Nairo Rodrigues Barata, 3o. Pretor Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que pelo Dr. Promotor Público da Capital, foi denunciado MIGUEL ARCANJO CALANDRINE DE OLIVEIRA, brasileiro, paraense, solteiro, cobrador de ônibus, de 35 anos de idade, residente nesta cidade à Travessa da Estrela, n. 1.918, como incurso nas penas do artigo 129 do Có-

digo Penal Brasileiro. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia 23 de outubro de 1973, às 10 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 17 de setembro de 1973.

Eu, Raimundo Gomes da Silva, escrivão.

Dr. NAIRO RODRIGUES BARATA — 3o. Pretor.

EDITAL

O Doutor Nairo Rodrigues Barata, 3o. Pretor Criminal, faz saber aos que este lerem

ou dele tomarem conhecimento, que, pelo Dr. Promotor Público da Capital, foi denunciada Marly dos Santos Araújo, brasileira, paraense, doméstica, de 31 anos de idade, residente nesta cidade à Pass. 12 de Novembro n. 165, como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. E, como não foi encontrada para ser citada pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que a denunciada, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia 23 de outubro de 1973, às 10.30 horas, a fim de ser interrogada pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 17 de

setembro de 1973.

Eu, Raimundo Gomes da Silva, escrivão, o subscrevo.

Dr. Nairo Rodrigues Barata
3o. Pretor

(G. Reg. n. 3153)

JUIZO DE DIREITO DA 2a. PRETORIA CRIMINAL DA CAPITAL VARA PENAL EDITAL

A Dra. Marina Macêdo Azevedo, 2a. Pretora Criminal, etc.

Faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. 4o. Promotor Público, foi denunciado, José Luiz Moura da Silva, paraense, solteiro, de 25 anos de idade, carpinteiro,

residente e domiciliado nesta cidade à Rua Carlos de Carvalho n. 1164, como incurso no art. 129, do Código Penal Brasileiro. E, como não foi encontrado pessoalmente para ser citado, expede-se o presente Edital para que o denunciado sob pena de revelia compareça a este Juízo no dia 17 do mês de outubro, às 9-00 horas, a fim de ser interrogado pelo crime de lesão corporal do qual é acusado.

Cumpra-se.

Belém, 17 de setembro de 1973.

Eu, Mário Santos, escrivão, o subscrevo.

Dra. Marina Macêdo Azevedo
2a. Pretora Criminal

JUSTIÇA FEDERAL

Poder Judiciário

JUSTIÇA FEDERAL DE 1a. INSTANCIA

1a. Região — Estado do Pará
EDITAL — Ref. Proc. n. 5.457

O Dr. Aristides Porto de Medeiros, Juiz Federal Substituto, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que lerem o presente Edital ou dele tomarem conhecimento que pelo mesmo CITA Silva & Cia., com domicílio ignorado, com o prazo de trinta (30) dias, para responder aos termos da Ação de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos:

“Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal de 1a. Instância. A União Federal representada por seu Procurador Regional infra assinado vem respeitosamente expor e requerer de V. Excia. o seguinte: — A suplicante é credora de Silva & Cia., com domicílio ignorado, da quantia de trezentos e setenta e três cruzeiros e trinta e seis centavos (Cr\$ 373,36), proveniente do exercício 1969 — Custas do processo 1.ª J. C. 150/69 — n. 568/73 — 1.ª J. C. conforme certidão de dívida anexa, de n. 26/73 — D. O. 73, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional, neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto Lei n. 960, de 17.11.1938 requer a postulante se digno V. Excia. de ordenar a expedição de Edits de citação contra a supli-

cada, para que pague, incontinenti, a quantia descrita, acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das Leis 4.154, de 1962, art. 15; 2.862, de 1956, art. 27; 4.439, de 1964, art. 21 e parágrafos, 4.155, de 1962, art. 6.º, tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4.357, de 1964, e não o fazendo, se proceda a penhora de tantos bens seus quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de Direito, até final. Não sendo encontrado ou se ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda a sequestro de seus bens, para sua ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Reaindo a penhora sobre bens móveis requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos Depositários Públicos desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 24 de maio de 1973. a) Paulo Rúbio de Souza Meira — Procurador Regional da República”.

Despacho de Fls. 2 — Conclusos. Belém, 31.05.73. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto”.

Despacho de Fls. 5 — “Expedam-se Edits de Citação com o prazo de 30-dias, entregando-se ao patrono da Exequente para promover sua publicação no Órgão Oficial. Belém, 05.06.73. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto”.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não

possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente editais iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 15 dias do mês de junho do ano de 1973. Eu, Walmir S. Bandeira de Souza, o datilografei. E eu, Dr. José Aguiar Barroso, Diretor de Secretaria, conferi e assino.

Dr. Aristides Porto de Medeiros

Juiz Federal Substituto
(Ext. — Reg. n. 3364 — Dias 19 e 20.9.73)

EDITAL — Ref. Proc. n. 5535

O Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER aos que lerem o presente Edital ou dele tomarem conhecimento que pelo mesmo CITA Roberto de Azevedo Rizzo, com domicílio ignorado, com o prazo de quarenta e cinco (45) dias, para responder aos termos da Ação de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos:

Petição — “Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal de 1.ª Instância — A União Federal, representada por seu Procurador Regional infra assinado, vem respeitosamente expor e requerer de V. Excia. o seguinte — A suplicante é credora de Roberto de Azevedo Rizzo, com domicílio

ignorado — Belém, da quantia de sessenta e oito cruzeiros e oito centavos (Cr\$ 68,08) proveniente de exercício 1973 — Custas autos do processo 3.ª J. C. — 223/73 — Of. 306/73 — 3.ª J. C. conforme certidão de dívida anexa, de n. 43/73 — D. O. 73, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional, neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto Lei n. 960, de 17.11.38, requer a postulante se digno V. Excia. de ordenar a expedição de Edits de citação contra o(a) suplicado(a), para que pague, incontinenti, a quantia descrita, acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das Leis 4.154, de 1962, art. 15; 2.862, de 1956, art. 27; 4.439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4.155, de 1962, art. 6.º, tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4.357, de 1964, e não o fazendo, se proceda a penhora de tantos bens seus quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de Direito, até final. Não sendo encontrado, ou se ocultando, o devedor, requer a suplicante se proceda a sequestro de seus bens, para sua ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Reaindo a penhora sobre bens móveis requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos Depositários Públicos desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 25 de junho de 1973. a) Paulo Rúbio de Souza Meira — Procurador

Regional da República".

Despacho de Fls. 5 — "Cite-se por edital com o prazo de 45 dias, encarregando-se a exequente da sua publicação. Belém, Pa., em 19.07.73. a) A. Santiago — Juiz Federal".

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará aos 30 dias do mês de julho do ano de 1973. Eu, (Ass. Illegível), Oficial Judiciário, o datilografei. E eu, José A. Barroso, Diretor de Secretaria, o conferi e assino. Dr. José Anselmo de Figueiredo

Santiago
Juiz Federal
(Ext. — Reg. n. 3365 — Dias 19 e 20.9.73)

EDITAL — Ref. Proc. n. 5539
O Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER aos que lerem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem que pelo mesmo CITA Hamilton Moreira — Peixaria Mare, com domicílio ignorado, com o prazo de quarenta e cinco (45) dias, para responder aos termos da Ação de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: "Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal de 1.ª Instância — A União Federal, representada por seu Procurador Regional infra assinado, vem respeitosamente expor e requerer o seguinte: — A Suplicante é credora de Hamilton Moreira — Peixaria Mare, com domicílio ignorado em Belém, da quantia de cento e zessete cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 117,60), proveniente de exercício de 1968 —

Custas do processo n. 1a JCI 1622/68 — Of. 751/73 — 1.ª JCI conforme certidão de dívida anexa, de n. 47/73 — D. O. 73, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional, neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto Lei n. 960 de 17 de novembro de 1938, requer a postulante se digne V. Exa. de ordenar a expedição de Editais de citação contra o(a) suplicado(a), para que pague incontinenti, a quantia descrita, acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das Leis 4.154, de 1962, art. 15; 2.862, de 1956, art. 27; 4.439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4.155, de 1962, art. 6.º, tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4.357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda a penhora de tantos bens seus quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de Direito, até final. Não sendo encontrado ou se ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda a sequestro de seus bens, para sua ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis, requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos Depositários Públicos desta comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 25 de junho de 1973. a) Paulo Rúbio de Souza Meira — Procurador Regional da República".

Primeiro Despacho — "A. Conclusos, Belém, Pa., em 27.06.73. a) A. Santiago — Juiz Federal"

Segundo Despacho — "Cite-se por edital com o prazo de 45 dias, encarregando-se a exequente da sua publicação. Belém, Pa., em 19.07.73. a) A. Santiago, Juiz Federal".

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de

Belém, Capital do Estado do Pará, aos 30 dias do mês de julho do ano de 1973. Eu, (Ass. Illegível), Oficial Judiciário, o datilografei. E eu, José A. Barroso, Diretor de Secretaria, o conferi e assino.

Dr. José Anselmo de Figueiredo
Santiago
Juiz Federal
(Ext. — Reg. n. 3366 — Dias 19 e 20.9.73)

EDITAL — Ref. Proc. n. 5547
O Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER aos que lerem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem que pelo mesmo CITA Wilson Wariss da Costa, com domicílio ignorado, com o prazo de quarenta e cinco (45) dias, para responder aos termos da Ação de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despacho a seguir transcritos: "Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal de 1.ª Instância — A União Federal, representada por seu Procurador Regional infra assinado, vem respeitosamente expor e requerer de V. Exa. o seguinte: — A suplicante é credora de Wilson Wariss da Costa, com domicílio ignorado em Belém, da quantia de cento e noventa e quatro cruzeiros e trinta centavos (Cr\$ 194,30), proveniente de exercício de 1973. Custas nos autos do proc. 4a. JCI 286/73. Of. 608/73 — 4a. JCI, conforme certidão de dívida anexa, de n. 49/73 — D. O. 73, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional, neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto Lei n. 960, de 17.11.1938, requer a postulante se digne V. Exa. de ordenar a expedição de mandado de citação contra o(a) suplicado(a), para que pague incontinenti, a quantia descrita,

ta, acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das Leis 4.154, de 1962, art. 15; 2.862, de 1956, art. 27; 4.439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4.155, de 1962, art. 6.º, tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4.357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda, pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens seus quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de Direito, até final. Não sendo encontrado ou se ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda a sequestro de seus bens, para sua ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis, requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos Depositários Públicos desta comarca. Termos em que pede

deferimento. Belém, 26 de junho de 1973. a) Paulo Rúbio de Souza Meira, digo Carlos Ailson Peixoto — Procurador da República em Substituição".

Despacho — "Cite-se por Edital com o prazo de 45 dias, encarregando-se a exequente da sua publicação. Belém, Pa., em 19.07.73. a) A. Santiago — Juiz Federal".

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 30 dias do mês de julho do ano de 1973. Eu, (Ass. Illegível), Oficial Judiciário, o datilografei. E eu, José A. Barroso, Diretor de Secretaria, o conferi e assino.

Dr. José Anselmo de Figueiredo
Santiago
Juiz Federal

(Ext. — Reg. n. 3367 — Dias 19 e 20.9.73)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

RESOLUÇÃO N. 867/73
PROCESSO TRT P-828/73
Lucymar Coelho Penna, Oficial Judiciária, símbolo PJ-3, Diretora do Serviço Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 8a Região, requer aumento de gratificação adicional por tempo de serviço, em virtude de ter completado o sexto quinquênio de efetivo exercício. Concede-se aumento de cinco por cento (5%) sobre os vencimentos, a título de gratificação adicional por tempo de serviço à funcionária da Justiça do Trabalho, que completou o sexto quinquênio de efetivo exercício.

O Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e considerando que Lucymar Coelho Penna, Oficial Judiciária, símbolo PJ-3, Diretora do Serviço Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 8a.

gratificação adicional por tempo de serviço à funcionária da Justiça do Trabalho, que completou o sexto quinquênio de efetivo exercício.

O Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e considerando que Lucymar Coelho Penna, Oficial Judiciária, símbolo PJ-3, Diretora do Serviço Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 8a.

Região, requereu, através do Proc. TRT P-828/73, aumento de gratificação adicional por tempo de serviço;

Considerando que, o Serviço Administrativo da Secretaria Geral deste Tribunal informou haver a interessada completado a dezoito de agosto corrente, o sexto quinquênio de efetivo exercício;

Considerando que, na forma do disposto nas Resoluções 6/57 e 16/58, de 8.7.57 e 5.12.58, respectivamente, ambas do E. TRT, os funcionários desta Justiça têm direito à gratificação adicional por tempo de serviço, nas bases percebidas pelos servidores das Secretarias do Poder Legislativo e dos Tribunais Superiores da União, ou seja, vinte por cento pelo primeiro quinquênio, dez por cento nos três imediatos e cinco por cento por quinquênio seguinte, até ao máximo de sete;

RESOLVE:

Unanimemente, **CONCEDER** a Lucymar Coelho Penna, Oficiala Judiciária, símbolo PJ-3, Diretora do Serviço Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, aumento de cinco por cento (5%) sobre os vencimentos, a título de gratificação adicional por tempo de serviço devido ao sexto quinquênio de efetivo exercício, completado a dezoito de agosto corrente, e a lhe ser pago a partir de dezoito de agosto seguinte.

Sala de Audiências do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, Belém, 27 de agosto de 1973.

Orlando Teixeira da Costa

Juiz Presidente

Raul Sento.Sé Gravatá

Juiz Togado

Semiramis Arnaud Ferreira

Juíza Convocada

Lygia Simão Luiz Oliveira

Juíza Convocada

Rider Nogueira de Brito

Juiz Convocado

Expedito Lobato Fernandez

Juiz Empregador

Luiz Alberto de Souza Matos

Suplente de Juiz Empregado

(G. — Reg. n. 3066)

RESOLUÇÃO N. 869/73

PROC. TRT P-418/73

ALZIRA DE ALMEIDA FONSECA, Auxiliar de Administração, 8-A, requer averbação de tempo de serviço, para os fins de direito e concessão de gratificação adicional.

Tempo de serviço público estadual é computável para efeito de aposentadoria, disponibilidade e gratificação adicional.

CONCEDE-SE aumento de quarenta por cento (40%) sobre os vencimentos, a título de gratificação adicional por tempo de serviço, à funcionária da Justiça do Trabalho, que completou o terceiro quinquênio de efetivo exercício.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que Alzira de Almeida Fonseca, Auxiliar de Administração, nível 8-A, do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, requereu, conforme Processo TRT P-418/73, averbação de tempo de serviço e concessão de gratificação adicional pelo terceiro quinquênio de efetivo exercício;

Considerando que a requerente tomou posse e assumiu exercício nesta Justiça a dois de março do corrente exercício;

Considerando que conforme consta da Certidão, expedida pela Secretária de Estado de Educação do Governo do Estado do Pará, foi nomeada, interinamente, em 26.06.56 para o cargo de Professor de 1a. Entrância, Padrão A, do Quadro Único, no qual serviu até 28.04.65, quando foi exonerada;

Considerando ainda, que no dia 29.04.65, a requerente foi nomeada para exercer, efetivamente, o cargo de Professor de 2a. Entrância, nível 3, também do Quadro Único, servindo ao Estado até 1º de março do corrente ano, conforme Decreto do Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado do Pará, datado de 31 de maio do corrente ano;

Considerando que, somando-se os dois períodos prestados ao Governo, a requerente tem a seu favor 6.093 dias de efetivo exercício, computáveis para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade, na forma da Constituição Federal e do artigo 90 da Lei n. 1.711/52;

Considerando que de acordo com o art. 5º do Decreto n. 31.922/52, o referido tempo é computável para os fins de gratificação adicional, prevista no art. 145, XI, da Lei n. 1.711/52, de vez que a efetivação acima referida se deu no cargo que ocupara interina-

mente;

Considerando que, conforme o art. 10 da Lei n. 4.345/64, perfaz três (3) quinquênios de efetivo exercício, completados a 22 de junho de 1971, cabendo-lhe, na forma das Resoluções 6/57 e 16/58, de 8.7.57 e 5.12.58, respectivamente, do E. TRT, quarenta por cento (40%) de aumento sobre os vencimentos, a lhe serem pagos a partir de 30.04.73, data do protocolo de petição inicial;

RESOLVE, unanimemente, a) **MANDAR AVERBAR** nos assentamentos funcionais de **ALZIRA DE ALMEIDA FONSECA**, Auxiliar de Administração, nível 8-A, do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, 6.093 (seis mil e noventa e três) dias de efetivo exercício, para os fins de aposentadoria, disponibilidade e concessão de gratificação adicional; b) **CONCEDER** a requerente, aumento de 40% sobre os vencimentos, a título de gratificação adicional por tempo de serviço, a partir de 30 de abril do corrente ano, devido a três (3) quinquênios de efetivo exercício.

Sala de Audiências do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 25 de junho de 1973.

Orlando Teixeira da Costa

Juiz Presidente

José Marques Soares da Silva

Juiz Vice Presidente

Sulica Batista de Castro

Menezes

Juíza Togada

Raul Sento-Sé Gravatá

Juiz Togado

Semiramis Arnaud Ferreira

Juíza Convocada

Lygia Simão Luiz Oliveira

Juíza Convocada

Expedito Lobato Fernandez

Juiz Empregador

Francisco da Costa Lobato

Juiz Empregado

RESOLUÇÃO N. 875/73

PROCESSO TRT P.833/73

Antonio Sérgio Lopes Chaves, Porteiro de Auditório, símbolo PJ-8, do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, requer concessão de gratificação adicional por tempo de serviço.

Concede-se aumento de vinte por cento (20%) sobre os vencimentos, a título de gratificação adicional por tempo de serviço, a servidor da Justiça do Trabalho que completou o primeiro

quinquênio de efetivo exercício.

O Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que, Antonio Sérgio Lopes Chaves, Porteiro de Auditório, símbolo PJ-8, do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, requereu, conforme o Processo TRT P-833/73, concessão de gratificação adicional;

Considerando que, de acordo com a informação do Serviço Administrativo da Secretaria Geral do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, o requerente completou o primeiro quinquênio de efetivo exercício, em data de vinte e quatro de julho último;

Considerando que, na forma do disposto nas Resoluções 6/57 e 16/58, de 08.07.57 e 05.12.58, respectivamente, ambas do E. TRT, os funcionários desta Justiça têm direito à gratificação adicional por tempo de serviço, nas bases percebidas pelos servidores das Secretarias do Poder Legislativo e dos Tribunais Superiores da União, ou seja, vinte por cento pelo primeiro quinquênio, dez por cento nos três imediatos e cinco por cento por quinquênio seguinte, até ao máximo de sete;

RESOLVE:

Unanimemente, **CONCEDER** a Antonio Sérgio Lopes Chaves, Porteiro de Auditório, símbolo PJ-8, do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, aumento de vinte por cento (20%) sobre os vencimentos, correspondente ao primeiro quinquênio de efetivo exercício, completado a vinte e quatro de julho último, e a lhe ser pago a partir de vinte e cinco seguinte na forma do disposto na Lei 4.345/64.

Sala de Audiências do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, Belém, 27 de agosto de 1973.

Orlando Teixeira da Costa

Juiz Presidente

Raul Sento.Sé Gravatá

Juiz Togado

Semiramis Arnaud Ferreira

Juíza Convocada

Lygia Simão Luiz Oliveira

Juíza Convocada

Rider Nogueira de Brito

Juiz Convocado

Expedito Lobato Fernandez

Juiz Empregador

Luiz Alberto de Souza Matos

Suplente de Juiz Empregado

**RESOLUÇÃO N. 877/73
PROCESSO TRT P-747/73**

Eliana Rodrigues Moreira, Auxiliar de Portaria, símbolo PJ-12, da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus, requer concessão de gratificação adicional por tempo de serviço, em virtude de haver completado o primeiro quinquênio de efetivo exercício.

Concede-se aumento de vinte por cento (20%) sobre os vencimentos, a título de gratificação adicional, por tempo de serviço, à funcionária da Justiça do Trabalho que completou o primeiro quinquênio de efetivo exercício.

O Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que, Eliana Rodrigues Moreira, Auxiliar de Portaria, símbolo PJ-12, da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus, requereu, conforme o Proc. TRT P-747/73 concessão de gratificação adicional;

Considerando que, de acordo com a informação do Serviço Administrativo da Secretaria Geral do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, a requerente completou o primeiro quinquênio de efetivo exercício em data de doze de julho último;

Considerando que, na forma do disposto nas Resoluções 6/57 e 16/58, de 8.7.57 e 5.12.58, respectivamente, ambas do E. TRT, os funcionários desta Justiça

têm direito à gratificação adicional por tempo de serviço, nas bases percebidas pelos servidores das Secretarias do Poder Legislativo e dos Tribunais Superiores da União, ou seja, vinte por cento pelo primeiro quinquênio, dez por cento nos três imediatos e cinco por cento por quinquênio seguinte, até ao máximo de setc;

RESOLVE:

Unanimemente, CONCEDER, a Eliana Rodrigues Moreira, Auxiliar de Portaria, símbolo PJ-12, da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aumento de vinte por cento (20%) sobre os vencimentos, a título de gratificação adicional por tempo de serviço, em virtude de haver completado o primeiro quinquênio de efetivo exercício a doze de julho último, a lhe ser pago a partir de treze seguinte, na forma do disposto na Lei 4.345/64.

Sala de Audiências do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, Belém, 27 de agosto de 1973.

- Orlando Teixeira da Costa
Juiz Presidente
- Raul Sento.Sé Gravatá
Juiz Togado
- Semiramis Arnaud Ferreira
Juíza Convocada
- Lygia Simão Luiz Oliveira
Juíza Convocada
- Rider Nogueira de Brito
Juiz Convocado
- Expedito Lobato Fernandez
Juiz Empregador
- Luiz Alberto de Souza Matos
Suplente de Juiz Empregado

**2a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
BELEM**

**EDITAL DE PENHORA
(5 dias)**

Pelo presente Edital fica notificado José Pereira da Silva, na pessoa de sua esposa, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para ciência de que foi penhorado o bem, abaixo descrito, no Processo 2a.-JCJ-474/72 em que é reclamado José Pereira da Silva e reclamante, Azimar Pereira Dias da Silva e que tendes o prazo de cinco (5) dias para interpor Embargos à Penhora:

“Um terreno edificado com uma casa em alvenaria, do tipo “bungalow”, de dois pavimentos à Av. Serzedelo Correia, n. 443 (antigo) e 889, moderno”.

Dado e passado nesta cidade de Belém, em 14 de setembro de 1973. Eu Ana C. M. Lima, datilografei. E eu, Geraldo S. Dantas, Chefe de Secretaria, o subscrevi. — Visto: (a) RAIMUNDO DAS CHAGAS, Juiz do Trab. Subst. em exerc.

(G. — Reg. n. 3135)

**5a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
BELEM**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
(Prazo de vinte (20) dias)**

Pelo presente Edital, fica notificado o Sr. Firmo Barbosa Martins, Embargos nos autos de Embargos de Terceiro Possuidor, para ciência de que foi interposto Agravo de Petição, pelo Banco da Amazônia S/A — BASA, Embargante no referido processo, pelo que, tendes o prazo de 8 (oito) dias, para, como Agravado, arazoardes o recurso.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 10 dias do mês de setembro de 1973. Eu, Mário Roberto Raiol Fagundes, Auxiliar de Administração, datilografei. E eu, Lucinda Ferreira, Chefe de Secretaria da 5a. JCJ de Belém. — Visto: (a) PLATÃO BARROS, Juiz Presidente da 5a. JCJ de Belém.

(G. — Reg. n. 3132)

**EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de vinte (20) dias**

Pelo presente Edital, fica citado Empreendimentos Norte Ltda., que se encontra em lugar incerto e ignorado que deverá pagar no prazo de quarenta e oito horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 197,71 (cento e noventa e sete cruzeiros e setenta e um centavos), correspondente ao principal e custas do processo número 5a. JCJ-718/72, em que é executado, sendo exequente Mário Ferreira da Costa, nos termos da decisão proferida no citado processo, no dia 26 de fevereiro de 1973, do seguinte teor: “Resolve esta Junta, sem discrepância, julgar a ação procedente, em parte, e condenar Empreendimentos Norte Ltda. a pagar ao autor Mário Ferreira da Costa, a quantia de cento e sessenta e quatro cruzeiros e trinta centavos (Cr\$ 164,30), a título de gratificação de Natal, férias e descanso remunerado, improcedentes as demais parcelas por falta de amparo legal. Ainda sem divergência, resolve rejeitar o pedido de compensação de débito pela ré, por falta de escora em lei. Custas pela ré, etc.”. Resumô: Condenação líquida — Cr\$ 164,30, Correção monetária — Cr\$ 15,44, Total da condenação — Cr\$ 179,74. Custas sobre o total da condenação Cr\$ 17,97, Total a depositar Cr\$ 197,71.

Caso não pague nem garanta a execução, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida. O que cumpra-se, na forma da lei. Belém, 12 de setembro de 1973. Eu, Maria Lúiza Nobre de Brito, Oficial de Administração 12-A, datilografei. E eu, Lucinda Ferreira, Chefe de Secretaria, subscrevi. — (a) PLATÃO BARROS, Juiz do Trabalho. Presidente da 5a. JCJ de Belém.

(G. — Reg. n. 3131)

**6a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
BELEM**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificado o Sr. Pedro Moraes Rodrigues, reclamante no processo n. 6a. JCJ-272-71 e anexa, contra ENGETEC S/A, o qual se encontra em lugar incerto e ignorado, para ciência de que não foi possível conseguir o abandonmento da quantia, devido o valor apurado com as vendas dos bens penhorados serem insuficientes para a liquidação da dívida.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que deverá ser publicado no “Diário Oficial” do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Secretaria da 6a. JCJ de Belém, em 11.09.73. — (a) ELIETTE CHAVES MATTOS, Chefe de Secretaria.

(G. — Reg. n. 3136)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

ATO N. 292 — DE 14 DE SETEMBRO DE 1973

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal, em sessão de 12 de setembro corrente e o que consta do Processo TRTP-186/67,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 12, item II, combinado com o art. 13 da Lei n. 1.711, de 28.10.52, Lídia de Almeida Tavares, para exercer o cargo isolado de provimento efetivo de Auxiliar de Portaria, símbolo PJ-12, do Quadro de Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região, na vaga decorrente da posse em outro cargo de João Souza de Brito, com lotação na Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Presidente

(G. — Reg. n. 3129)

ATO N. 293 — DE 14 DE SETEMBRO DE 1973

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo TRTP-778/73 e a deliberação do Egrégio Tribunal em sessão de 12 de setembro do ano em curso,

Resolve confirmar nos cargos que ocupam, por haverem satisfeito as exigências do estágio probatório previsto na Lei n. 1.711/52, os seguintes funcionários:

Auxiliares Judiciárias, símbolo PJ-9 — Maria Adélia Mercês Oliveira e Ana Monteiro Diniz.

Porteiros de Auditório, símbolo PJ-8 — Norberto Cláudio da Rocha, Washington Soares Barroso e José Eduardo Andrade Diniz.

Guarda Judiciário, símbolo PJ-12 — Miguel de Assis Guimarães.

Oficial de Justiça, símbolo PJ-8 — Waltair Oliveira.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Presidente

(G. — Reg. n. 3129)

PORTARIA N. 352 — DE 11 DE SETEMBRO DE 1973

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o interesse do serviço,

Resolve autorizar ao Ordenador da Despesa do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, Jacinto Flávio de Lacerda Marçal, Diretor da Secretaria Geral do T.R.T. da 8ª Região, a proceder ao suprimento da importância de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) ao Chefe de Secretaria, Símbolo 5-C, Newton José Barbosa de Lima lotado na JCI de Abaetetuba, para atender despesas necessárias à instalação da supracitada Junta, estando aquelas subordinadas à dotação 3.1.4.0 — ENCARGOS DIVERSOS, 01.00 — Despesas miúdas de pronto pagamento, do orçamento do exercício de 1973, para aplicação e comprovação no prazo de noventa (90) dias, atendidas as disposições constantes do Provimento n. 31/70.

Publique-se e cumpra-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Presidente do T.R.T. da 8ª Região

(G. — Reg. n. 3130)

PORTARIA N. 360 — DE 14 DE SETEMBRO DE 1973

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta do Ato n. 291, de 12 de setembro de 1973,

RESOLVE:

Delegar competência à Exma. Sra. Dra. Lucy Stone Bivar Rodrigues, Juíza Presidenta da Junta de Conciliação e Julgamento de Rio Branco, para dar posse, após as formalidades legais, a Marilda Figueiredo Maia, nomeada pelo Ato 291, desta Presidência, no cargo de Auxiliar de Administração, nível 3-A, daquela Junta.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Presidente

(G. — Reg. n. 3129)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

CONCURSOS C-72 E C-73

EDITAL

FAÇO SABER, de ordem do Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho Substituto, Presidente da Comissão dos Concursos C-72 e C-73, para provimento dos cargos da classe inicial da carreira de Auxiliar de Administração e do cargo isolado de provimento efetivo de Chefe de Portaria, 8-A e 13, respectivamente, para exercício na Junta de Conciliação e Julgamento de Abaetetuba, que foram aprovados os candidatos abaixo relacionados:

CONCURSO C-72 (Auxiliar de Administração):

- 1.º lugar — Maria Ormina Machado — média 80,12
- 2.º lugar — Maria Nicolina André — média 75
- 3.º lugar — Hildo Fonseca dos Santos — média 63,12
- 4.º lugar — José Maria Melo Correa — média 61,87

CONCURSO C-73 (Chefe de Portaria):

BENEDITO ARAÚJO ARACATI — média 77,87

Secretaria da Comissão dos Concursos C-72 e C-73, em 19 de setembro de 1973.

Newton José Barbosa de Lima
Secretário

VISTO:

(a) Loris Rocha Pereira — Juiz do Trabalho Substituto, Presidente da Comissão dos Concursos C-72 e C-73.

(G. — Reg. n. 3169 — Dia 20.9.73)

Regimento Interno e Resoluções
da Junta Comercial do Pará.

SEPARATA À VENDA NO ARQUIVO
DA IMPRENSA OFICIAL.

Boletim Eleitoral

ANO XX

BELEM — QUINTA-FEIRA, 20 DE SETEMBRO DE 1973

NUM. 2.788 — 31

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Presidente: ANTONIO KOURY

Secretário: JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID

Vistos, etc.

O Tribunal Regional Eleitoral do Pará, através do ato n. 895, de 31 de maio deste ano, constituiu uma Comissão para proceder à licitação, sob forma de Concorrência Pública com o objetivo de receber e julgar propostas de firmas interessadas na construção do edifício-sede da Justiça Eleitoral, com base no projeto arquitetônico adquirido ao arquiteto Milton José Pinheiro Monte.

A Comissão incumbida do relevante trabalho ficou assim constituída:

Presidente: Desembargador Ricardo Borges Filho
Membros: Drs. Juizes Steleó Bruno dos Santos Menezes e Diniz Lopes Ferreira.

No dia, hora e local previamente designados, reuniu-se a Comissão de Concorrência Pública n. 173, integrada por seus membros natos e assessorada por dois técnicos sem direito a voto, os doutores Christiano Joaquim da Silva, engenheiro nível 22 do Ministério da Fazenda, lotado no Serviço do Patrimônio da União, neste Estado e Milton José Pinheiro Monte, autor do projeto arquitetônico da obra, a ser construída.

Compareceram e assinaram a Folha de Presença, a "Construtora Guarantã S/A", representada por Antonio Fernandes das Neves Silva; "MECON — Minas Moderna Engenharia e Comércio S/A", representada por Cezar Santos Burlamarqui; "CODRASA — Construções e Dragagens Ltda.", representada por Remo Cimino; "ESTACON — Estacas, Saneamento e Construções S/A", representada por Lutfala de Castro Bitar e "ECCIR — Empresa de Construções Cíveis e Rodoviárias S/A", representada por Maluf Gabbay.

Durante a primeira fase da Concorrência foi logo eliminada a firma "MECON — Minas Moderna Engenharia e Comércio S/A", que deixou de apresentar documento ordenando o Sr. Cezar Santos Burlamarqui para representá-la.

Após o exame das propostas apresentadas pelas firmas admitidas a participar da concorrência, já que apresentaram em ordem a documentação exigida, a Comissão, em longo parecer, indicou a oferta da firma "ESTACON — Estacas, Saneamento e Construções S/A", como a que melhor atende os interesses do Tribunal, à luz das normas contidas no Edital de Concorrência. Esclareceu a Comissão, ainda, que em primeira triagem, anulou a proposta apresentada pela Construtora Guarantã S/A, por considerá-la fora de qualquer licitação, em face do elevado preço que ofereceu a curto prazo de desembolso, inteiramente incompatível com a previsão orçamentária do T.R.E.

Contra essa conclusão insurge-se a firma "ECCIR — Empresa de Construções Cíveis e Rodoviárias S/A", que se julga prejudicada pelo critério de julgamento da Comissão para não classificar, isto é, eliminar da concorrência, a proposta apresentada pela firma "CONSTRUTORA GUARANTÃ S/A" sob a justificativa de não ser exequível à luz do orçamento do T.R.E., contratar serviços superiores às suas dotações orçamentárias, cumulada com a consideração de que a mesma empresa, também pleiteou em menor espaço de tempo, o pagamento das parcelas apresentadas. Afirma a recorrente que sem a exclusão da GUARANTÃ, sua proposta apresentaria o menor preço global, face à eliminação da empresa ESTACON, em virtude da aplicação da parte final do item 3, Capítulo X do Edital, o que bem demonstra o gravame ao seu direito, daí porque,

finalmente, requer, seja tornada sem efeito a exclusão da proposta da "Construtora Guarantã S/A", mandando que se proceda a novo julgamento e nova classificação das propostas ou que se anule a Concorrência em questão, face as razões aduzidas no recurso.

É o relatório.

A principal questão agitada pela recorrente, com objetivo de modificar ou anular as conclusões contidas no Relatório apresentado pela Comissão encarregada da Concorrência Pública n. 0173-TRE-PA, se prende ao critério adotado no exame das Propostas apresentadas pelos licitantes.

Entende a recorrente que depois de encerrada a fase inicial da concorrência, de habilitação e verificação de idoneidade dos proponentes, não podia mais a Comissão excluir qualquer proposta, sobretudo com repercussões a outros licitantes no que respeita à aplicação de cláusulas automáticas e obrigatórias do Edital.

O ponto de vista adotado pela recorrente é de fato inaceitável. Vejamos.

Do exame do próprio Edital de Concorrência se infere, sem nenhum esforço de interpretação, que a Comissão pode anular propostas, nos casos específicos dos quatro itens do seu capítulo II, número 5.

Basta uma ligeira leitura dos casos ali catalogados e motivadores de anulação de propostas apresentadas para constatar que tal ocorrência só pode se corporificar na segunda fase da concorrência, isto é, depois da fase de habilitação, exatamente na ocasião que diz a recorrente não ser mais possível uma eliminação.

Está claro que não é na primeira fase, a de deliberação, de conferência da documentação apresentada, que a Comissão pode verificar se as propostas:

- apresentam emendas, rasuras ou entrelinhas (5.1);
- ofereçam faturamento que não coincida com o andamento previsto no cronograma (5.2);
- não satisfaçam as condições do edital (5.3); e
- ofereçam alternativas e variantes incompatíveis com o Edital (5.4).

E da competência da Comissão anular as propostas que agridem as disposições contidas em qualquer dos itens do capítulo II/5 do Edital, rejeitando-as, conforme torna certo o disposto na letra "c", item 1, combinado com o estabelecido no item 2.4.2 tudo do Capítulo X do já citado Edital.

Irrespondível portanto a conclusão de que pode a Comissão, anular, rejeitar, ou não classificar propostas de licitantes documentalmente habilitados, na segunda fase da Concorrência, exatamente naquela etapa vetada pela recorrente.

Raciocinar de modo contrário é incompatível com os próprios objetivos da Comissão. Como poderia ela, se desincumbir de sua missão de examinadora, em face das exigências do edital, se depois de abertas as propostas não pudesse mais anulá-las, ou rejeitá-las? Inócuo a competência que lhe é atribuída por lei e no próprio Edital. Sua função se limitaria, apenas, a mera fiscalizadora de números globais, sem poderes para eliminar este ou aquele concorrente que vulnerasse, em sua proposta, normas e cláusulas automáticas e obrigatórias do próprio Edital ou até mesmo algum dispositivo legal.

Está claro que a classificação das propostas só pode ser feita depois da primeira triagem, por sinal a mais importante que diz respeito ao cumprimento de normas, cláusulas e exigências contidas no documento básico, pouco importando se a não classificação, anulação ou rejeição de qualquer proposta venha a influir na melhoria de colocação de um ou outro licitante.

O que fez a Comissão não classificando a proposta da empresa Construtora Guarantã S/A., foi, apenas e tão somente, usar de prerrogativa sua, consignada no próprio documento básico e em fase pertinente. Não houve o retorno à primeira etapa da concorrência como sugere o recorrente. O que ocorreu foi um exame das propostas em função das normas eliminadoras contidas no próprio Edital e que, ao contrário daquelas que obstam a participação de licitantes por falta de habilitação documental (item 2.3.2 do capítulo X), só pode ocorrer depois de descerradas as propostas.

Achou a Comissão que o preço e o programa de desembolso acoplados ao fator tempo, por sinal flutuante, contidos na proposta da firma Construtora Guarantã S/A., não se harmonizava às normas contidas na legislação vigente, nem com o Capítulo VII do Edital que prevê que "a despesa com execução das obras objeto do presente Edital correrá à conta de recursos orçamentários do T. R. E". Com efeito, não só o preço, como o programa de desembolso são absolutamente incompatíveis com as possibilidades da Casa. Afora isso e o recurso interposto forçou o reexame da proposta anulada, ali ainda se encontram disposições que agridem o Edital e que impedem até o uso da tabela sugerida pela recorrente, com a aplicação da fórmula indicada, dilatando o prazo da proposta eliminada com redução do preço, porque tal alternativa é prevista na oferta da Construtora Guarantã S.A., sem nenhuma repercussão no valor global o que, também, não se harmoniza com o Edital. Além do mais, a proposta anulada, não contém em seu bojo as indicações das firmas a quem seriam confiados os serviços constantes do item 2 do capítulo II do Edital. Ora, com todas essas lacunas a rejeição da proposta era imperativa, nos termos dos dispositivos já mencionados (capítulo II, itens 5.3 e 5.4, capítulo VII, e itens 2.4.2 do capítulo X).

Se alguma falha houve na eliminação feita ela se refere exclusivamente a elegância da expressão adotada. Usou-se a expressão "não classificar" ao invés de "anular" ou "rejeitar".

Assim, a classificação foi feita, depois do exame das propostas à luz das exigências do Edital e sobretudo em face das conveniências do Tribunal.

Essas conveniências, parece-nos, tiveram a orientá-las sobretudo as possibilidades orçamentárias do órgão, com base em dados numéricos que permitissem uma variação aceitável dentro das normas do serviço público.

Anulada a proposta da Construtora Guarantã S/A., foram as demais devidamente classificadas para aferição a mais conveniente aos interesses do órgão recaindo a indicação na firma ESTACON — Estacas, Saneamento e Construções S/A., que apresentou o menor preço global, aferido à luz dos critérios previstos no capítulo X, item 3 do Edital.

Isto posto e tendo em vista que as razões do recurso não são aceitáveis para os objetivos que persegue, homologa a indicação feita pela Comissão de Concorrência, considerando vencedora a proposta apresentada pela firma ESTACON — Estacas, Saneamento, Construções S/A.

Intimem-se.

Belém, 05 de setembro de 1973.

ANTONIO KOURY — Presidente

Ofício : n. 728/73

Data : 31 de agosto de 1973

Da : COMISSÃO DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º.

01/73 DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

Ao : EXMO. DES. PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

Assunto: Relatório.

Senhor Desembargador Presidente:

O Plenário deste Egrégio Tribunal, em sessão realizada aos trinta (30) dias do mês de maio do ano em curso aprovou, unanimemente, a constituição de uma Comissão para proceder licitação, sob a forma de Concorrência Pública, com o objetivo de receber e julgar propostas de firmas construtoras interessadas na construção do edifício sede da Justiça Eleitoral neste Estado.

A Concorrência Pública tem a designação de 01/73 e a Comissão incumbida de procedê-la, ficou assim constituída:

Presidente: Des. Ricardo Borges Filho
Membros: Drs. Juizes Stéleo Bruno dos Santos Me-
nezes e Diniz Lopes Ferreira.

Através do Ato n. 906, de 28 de junho de 1973, a Presidência deste Colegiado designou a funcionária Ofélia Garcia Frazão, Auxiliar Judiciário PJ-9A, para auxiliar os trabalhos da Comissão de Concorrência Pública. Após a elaboração do competente Edital, foi o mesmo publicado na Imprensa Oficial do Estado, edição do Diário Oficial de 21 de julho p.p. — Porém, como o item referente ao "Reajustamento" houvesse sido publicado com incorreções, houve republicação do mesmo (item) na edição do dia 24 de julho findo do referido diário. Notas sucintas sobre a Concorrência Pública foram, ainda, publicadas no próprio Diário Oficial (27.07.73 e 09.08.73) e jornais "O Liberal" (02 e 10.08.73) e "A Província do Pará" (02 e 10.08.73), de acordo com o estipulado no Decreto Lei 200, de 25 de fevereiro de 1969 e alterações posteriores.

As publicações acima referidas levaram ao conhecimento dos senhores interessados que a Concorrência Pública n. 01/73, desta Corte de Justiça, seria realizada às 09 horas do dia 27 de julho do ano em curso, na sede deste Tribunal, ocasião em que a Comissão receberia as documentações e propostas dos licitantes que se apresentassem.

No dia 03 de agosto a findar deu entrada, pelo serviço de Protocolo deste Tribunal, o expediente sob a numeração 1148, do "Sindicato da Indústria de Construção Civil do Estado do Pará", sem data, solicitando que a Comissão de Concorrência alterasse o item 3.2, do Edital, estipulando as exigências do capital social das licitantes para Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) ao invés de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) como estava sendo exigido. Reunida em 09 de agosto a comissão, por unanimidade de votos, decidiu manter a exigência na forma constante do Edital e dessa decisão cientificou, pessoalmente, ou melhor, verbalmente, o Dr. Isaac Barcessat que veio a este Tribunal em busca da solução pleiteada.

No dia e hora marcados pelas Notas Oficiais e pelo Edital reuniu-se, na sala do Plenário do Tribunal Regional Eleitoral, a Comissão de Concorrência Pública n. 01/73, integrada pelos seus membros natos e tendo como convidados especiais, sem direito a voto, os doutores Christiano Joaquim da Silva, engenheiro nível 228, do Ministério da Fazenda, lotado no Serviço do Patrimônio da União, neste Estado e Milton José Pinheiro Monte, arquiteto e engenheiro civil, professor nível 19, da Escola Técnica Federal do Pará. Orientou esse procedimento o fato da Comissão ser integrada por bacharéis em direito e a concorrência versar sobre assunto técnico em engenharia. Ademais, os engenheiros convidados a assessorar a Comissão tiveram a orientar suas escolhas o fato do primeiro pertencer ao "S.P.U.", em cuja competência se integra o terreno doado pelo Governo Estadual a este Tribunal; quanto ao segundo, o fato de ser o autor do Projeto arquitetônico aprovado

por este Colegiado para sua sede.

Preliminarmente, solicitou o Presidente que a Secretaria apregoasse a finalidade da reunião para que os interessados pudessem acorrer ao ato licitatório. Compareceram as seguintes firmas, que assinaram a Folha de Presença — "Construtora Guarantã S/A, representada por Antonio Fernando das Neves Silva; "MECON — Minas Moderna Engenharia e Comércio S/A.", representada por Cezar Santos Burlamaqui; "CODRASA — Construções e Dragagens Ltda.", representada por Remo Cimino; "ESTACON — Estacas, Saneamento e Construções S/A.", representada por Lutfala de Castro Bitar e "ECCIR — Empresa de Construções Cíveis e Rodoviárias S/A.", representada por Maluf Gabay. Os licitantes acima numerados apresentaram à Comissão os envelopes contendo as DOCUMENTAÇÕES e as PROPOSTAS, determinando o Presidente que os envelopes referentes a "Documentação" fossem assinalados com a letra "A" enquanto os da "Proposta" receberiam a letra "B". Observado tal requisito e após verificar que todos os envelopes apresentados se encontravam fechados e lacrados, com os dizeres constantes do Edital, o senhor Presidente e os demais membros da mesa passaram a rubricá-los no que foram seguidos por todos os licitantes, reciprocamente. Em seguida, passou a Comissão a apreciar a documentação apresentada pelos licitantes, observada a sequência da Lista de Presença. Assim, a primeira firma a ter sua documentação apreciada pela Comissão foi a "Construtora GUARANTÁ S/A.", constatando-se que a mesma deixou de colocar a procuração dando poderes ao doutor Antonio Fernando das Neves Silva para representá-la no ato, no envelope "A". Verificada essa falha o doutor Antonio Fernando das Neves Silva declarou que, por um lapso, a procuração em apreço havia sido incluída no envelope "B" que continha a "Proposta" da firma. Ante tal fato a Presidência colocou o assunto em discussão e não havendo nenhuma manifestação foi o mesmo objeto de votação da Comissão que decidiu, por unanimidade de votos, proceder a verificação da documentação da firma referida, ficando assentado, desde logo, que se no envelope "B" não estivesse a procuração, a "Construtora GUARANTÁ S/A.", seria eliminada da licitação por faltar-lhe representação legal para participar da mesma. O Presidente em seguida, consultou as demais licitantes se estavam de acordo com a decisão da Comissão, esclarecendo que poderiam se manifestar contrariamente, nesta ocasião, sendo o protesto consignado em ata para efeito de qualquer recurso que porventura quisessem utilizar, de acordo com o estipulado no Edital. Os licitantes, por unanimidade aceitaram e concordaram com a decisão tomada pela Comissão. Após a verificação da documentação da firma "Construtora GUARANTÁ S/A.", que foi considerada apta a participar da Concorrência, passou a Comissão a examinar a documentação da firma "MECON — Minas Moderna Engenharia e Comércio S/A." que incorreu na mesma falha verificada anteriormente, isto é, deixou de colocar no envelope "A", pertinente a documentação, a procuração outorgada ao doutor Cezar Santos Burlamaqui para representá-la nesta Concorrência Pública. Ouvido, o doutor Cezar Santos Burlamaqui disse que, possivelmente, a procuração em apreço estaria no envelope "B" que continha a "Proposta". Da mesma maneira com que procedeu anteriormente, a Presidência colocou o assunto em discussão e não havendo nenhuma manifestação a respeito, coletou os votos da Comissão que opinou, unanimemente, da mesma maneira anteriormente feita, isto é, que se procedesse a verificação da documentação da firma ficando a permanência da mesma nesta Concorrência Pública dependendo da existência da procuração no envelope "B". Ouvidos, os demais licitantes concordaram plenamente, com a decisão. Continuando, assim, a verificação da documentação da "MECON — Minas Moderna Engenharia e Comércio S/A.", foi a firma

considerada apta a participar da Concorrência. As demais licitantes, "CODRASA — Construções e Dragagens Ltda.", "ESTACON — Estacas, Saneamento e Construções S/A." e "ECCIR — Empresa de Construções Cíveis e Rodoviárias S/A." tiveram suas documentações devidamente apreciadas, na ordem acima referida e foram, também, consideradas aptas a participar da licitação.

Concluído o exame da documentação passou a Comissão à segunda fase da sessão da Concorrência Pública, isto é, a abrir e examinar os envelopes "B", onde, pelo Edital, estariam as "Propostas". Ainda seguindo a mesma ordem de apreciação usada na primeira fase, a Comissão, atendendo ao proposto pelo representante "ESTACON — Estacas, Saneamento e Construções S/A.", doutor Lutfala de Castro Bitar, permitiu que o envelope "B" da "Construtora GUARANTÁ S/A." fosse, na presença de todos, isto é, da Comissão e demais licitantes, aberto pelo representante da firma em referência, doutor Antonio Fernando das Neves Silva, para que, sem quebra do sigilo da "Proposta" fosse verificada a existência no envelope do instrumento de procuração que deixou de ser juntado na documentação constante do envelope "A". Aberto o envelope, o doutor Antonio Fernando das Neves Silva retirou do mesmo a procuração que foi outorgada, assegurando, assim, a continuação da "Construtora GUARANTÁ S/A." na Concorrência. Isto feito, procedeu a Comissão a leitura, em voz alta, da parte básica da proposta. — Em seguida, quando a Comissão atendendo a orientação anteriormente adotada ia permitir ao doutor Cezar Santos Burlamaqui que abrisse o envelope "B" da firma "MECON — Minas Moderna Engenharia e Comércio S/A." para retirar do mesmo a procuração que lhe teria sido outorgada pela firma, este declarou que a representação da firma, nesta cidade, entrara em contato telefônico com a matriz e fora certificada que a procuração constituindo-o procurador da "MECON" deixara de ser anexada no envelope "B". Ante tal declaração a firma "MECON — Minas Moderna Engenharia e Comércio S/A." foi eliminada da Concorrência não tendo a Comissão aberto o envelope "B" que foi restituído ao doutor Cezar Santos Burlamaqui. — Em seguida a Comissão passou a ler as "Propostas" dos demais licitantes sendo todas elas rubricadas pela Comissão, e licitantes. Terminada a leitura das "Propostas" o senhor Presidente, em nome da Comissão agradeceu a presença dos licitantes e determinou a imediata lavratura de ata circunstanciada que, lida e aprovada, foi assinada pela Comissão e licitantes. Ainda com a palavra a Presidência certificou os presentes que a Comissão passaria a reunir para proceder a verificação, classificação e avaliação das "Propostas" encaminhando o competente relatório à Presidência do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, para os fins de direito, de acordo com o estipulado no Edital.

A tarde do mesmo dia 27, reuniu-se a Comissão de Concorrência Pública n. 01/73, iniciando uma série de reuniões tendentes a se desincumbir do encargo que lhe atribuiu o Plenário deste Egrégio Tribunal.

Passada a fase de habilitação das licitantes através do exame documental das mesmas, na qual foi eliminada a firma "MECON — Minas Moderna Engenharia e Comércio S/A.", por ausência de representação legal, passou a Comissão de Concorrência a selecionar e classificar as "Propostas" recebidas. Nesse interm, com data de 28 do mês em curso, a firma "ESTACON — Estacas, Saneamento e Construções S/A" endereçou à Comissão de Concorrência um "Memorial" tecendo considerações à respeito da cláusula do Edital que consigna a eliminação das firmas cujo preço global for inferior a mais de dez (10%) por cento da média dos preços globais de todas as propostas classificadas, finalizando por defender o preço que apresentou em sua "Proposta". O expediente, acima recebido, não protocolado e entregue à Comissão, diretamente, além

de inócuo dada sua extemporaneidade, confundiu "propostas recebidas" com "propostas classificadas". No dia 29, o jornal "O Liberal" noticiou em uma de suas colunas informativas que a firma "ECCIR — Empresa de Construções Cíveis e Rodoviárias S/A." havia ganhado a Concorrência, havendo esta comissão encaminhado uma nota àquele diário repondo a verdade dos fatos e solicitando a retificação da notícia. Se consignamos tais fatos neste Relatório é pelo desejo único de que essa Presidência tome conhecimento dos mínimos detalhes e circunstâncias havidas durante nossos trabalhos.

O Tribunal Regional Eleitoral do Pará é órgão integrante da Justiça Eleitoral tendo seu orçamento vinculado ao orçamento global da mesma que consigna as dotações que nos serão entregues. Tal sistemática condiciona os encargos assumidos por este T.R.E. às disponibilidades orçamentárias de acordo com o que é observado na Administração Pública.

A entrega do projeto arquitetônico pelo engenheiro e arquiteto Milton José Pinheiro Monte determinou que a Secretaria deste Colegiado, com o assessoramento do mesmo, preparasse um orçamento aproximado dos gastos que adviriam com a construção do edifício sede, para que a Presidência deste Tribunal encaminhasse pessoalmente, em Brasília — DF, seu pedido de dotação orçamentária trienal. O estudo efetuado pela Secretaria antes da decretação do atual salário mínimo, estimou em, aproximadamente, Cr\$ 7.000.000,00 (Sete milhões de cruzeiros) a execução do projeto arquitetônico de acordo com as especificações formuladas pelo arquiteto. Em vista disso e levando em conta que o Tribunal Superior Eleitoral, dentro de suas limitações, dificilmente destacaria a soma global necessária apenas em dois exercícios financeiros, o T.R.E. distribuiu o pedido da verba para três exercícios, corrigindo o valor com o percentual referente aos salários mínimos que adviessem. Assim, solicitou para o encargo a verba global de Cr\$ 8.800.000,00 (Oito milhões e oitocentos mil cruzeiros) da seguinte forma:

Exercício de 1973	Cr\$ 2.000.000,00
Exercício de 1974	Cr\$ 5.000.000,00
Exercício de 1975	Cr\$ 1.800.000,00
	Cr\$ 8.800.000,00

A Proposta Orçamentária acima referida foi encaminhada ao Tribunal Superior Eleitoral e ao Ministério do Planejamento através do Ofício n. 432/73, de 18.05.1973. Dessa verba já foi liberada a importância de Cr\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil cruzeiros) depositada no Banco do Brasil, Agência local. Em outubro vindouro está programada a liberação de Cr\$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros) totalizando o montante solicitado para o exercício corrente.

Tais considerações tornam-se necessárias de vez que tratando-se de obra pública não é possível assumir-se encargos superiores às disponibilidades orçamentárias de acordo com o estatuído no artigo 73 do Decreto Lei 200 de 25.02.1969. Essa orientação determinou que a Comissão de Concorrência, para classificar as "Propostas" recebidas as ajustasse, inicialmente, ao orçamento do T.R.E. — O preço global apresentado pela "Construtora GUARANTA S/A." está além das disponibilidades orçamentárias deste órgão, de vez que estimou em Cr\$ 11.353.633,00 (Onze milhões, trezentos e cinquenta e três mil, seiscentos e trinta e três cruzeiros) os serviços.

Nessa ordem de raciocínio imprimido pelas normas que regem a contabilidade pública a Comissão não classificou a proposta da firma "Construtora GUARANTA S/A." por não ser exequível à luz do orçamento do T.R.E. para tratar serviços superiores às suas dotações orçamentárias.

As demais "Propostas", em princípio se encaixam com os recursos desta Justiça Eleitoral e assim, foram classificadas de vez que o somatório das mesmas orça em Cr\$ 25.948.248,00 (Vinte e cinco milhões, novecentos e quarenta e oito mil, duzentos e quarenta e oito cruzeiros) sendo o preço médio de Cr\$ 8.649.416,00 (Oito milhões, seiscentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e dezesseis cruzeiros) cuja aplicação de menos 10% (dez por cento) previsto no Edital, dá o limite de Cr\$ 7.784.475,00 (Sete milhões, setecentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e cinco cruzeiros) superado pela que apresentou menor preço. As importâncias acima referidas para efeito de demonstração não tiveram consignados os centavos.

Classificadas as firmas "CODRASA — Construções e Dragagens Ltda.", "ESTACON — Estacas, Saneamento e Construções S/A." e "ECCIR — Empresa de Construções Cíveis e Rodoviárias S/A.", as mesmas apresentaram as seguintes propostas de preço e tempo:

FIRMAS	PREÇO Cr\$	TEMPO Dias
"CODRASA — Construções e Dragagens Ltda."	9.263.070,00	720 Dias
"ESTACON — Estacas, Saneamento e Construções Ltda."	7.844.408,00	720 Dias
"ECCIR — Empresa de Construções Cíveis e Rodoviárias S/A."	8.840.770,47	730 Dias

Como se torna difícil neste relatório expor de forma corrida as modalidades constantes das propostas classificadas, pela complexidade do assunto, a Comissão contando sempre com a dedicação dos dois engenheiros convidados a integrá-la, preparou gráficos, quadros comparativos e mapas que melhor demonstrassem as particularidades de cada proposta. Foi elaborado um "Quadro Demonstrativo e Comparativo" das disponibilidades orçamentárias do Tribunal e das condições financeiras propostas pelos licitantes pelo qual se vê que a "Construtora GUARANTA S/A." que consta do referido quadro para efeito meramente comparativo, de vez que teve sua proposta desclassificada pelos motivos já alegados, não só apresentou a proposta mais alta como também pleiteou em menor espaço de tempo o pagamento das parcelas apresentadas. No gráfico preparado com base no Quadro acima referido, feito em escala proporcional, a situação de cada licitante é demonstrada por curvas ascendentes em comparação com as disponibilidades orçamentárias do T.R.E. Por ele podemos apreciar com mais facilidade o afastamento da "Construtora GUARANTA S/A." da linha limite e o comportamento harmônico dos demais licitantes. A Comissão, ainda de acordo com a enumeração das obras executadas pelos licitantes, elaborou um "Quadro Comparativo" apenas das obras similares realizadas pelos mesmos no qual foram apurados os metros quadrados construídos, para que se tivesse uma idéia do grau de experiência dos proponentes. Por esse Quadro a firma melhor situada é a "ESTACON — Estacas, Saneamento e Construções S/A." afora a "Construtora GUARANTA S/A." já desclassificada. Não foi possível a feitura de um quadro comparativo da divisão do trabalho indicado nos cronogramas físicos apresentados pelos licitantes em virtude da diversidade na terminologia das especificações adotadas pelas firmas; porém, comparando-se as especificações isoladamente com as constantes do Edital, verifica-se que as firmas "CODRASA — Construções e Dragagens Ltda." e "ESTACON — Estacas, Saneamento e Construções S/A." foram as que mais se aproximaram das condições constantes do Edital.

Assim, após detalhado estudo comparativo, no qual a Comissão louvou-se nas experiências dos engenheiros convidados a integrá-la, indicamos a V. Exa. a firma "ESTACON — Estacas, Saneamento e Construções S/A.", como a

mais conveniente aos interesses da Justiça Eleitoral para a execução das obras do edifício sede da mesma neste Estação, porquanto foi a que não só apresentou menor preço dentre as propostas classificadas, como também recomendou-se com o melhor índice de obras similares executadas e melhor discriminação dos serviços a serem realizados, se levarmos em conta o detalhamento do sistema de esgoto a ser utilizado no sub-solo, matéria que não foi abordada pelos demais, mencionando as marcas dos aparelhos especiais a serem instalaçõs.

Seguem-se em classificação, levando-se em conta o preço global apresentado, a firma "ECCIR — Empresa de Construções Cíveis e Rodoviárias S/A." e a "CODRASA — Construções e Dragagens Ltda".

Sem mais a tratar subscrevemo-nos respeitosamente.

Des. RICARDO BORGES FILHO — Presidente

Dr. STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES

Membro

Dr. DINIZ LOPES FERREIRA — Membro

Dr. CHRISTIANO JOAQUIM DA SILVA

Convidado Especial

Dr. MILTON JOSÉ PINHEIRO MONTE

Convidado Especial

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

Ata de Realização da Concorrência Pública Nº 01/73 — para Adjudicação das Obras de Construção do Edifício Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e três, nesta cidade de Belém, na Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, às nove (9) horas, reuniu-se a Comissão Especial designada pelo Egrégio Plenário desta Corte, em sessão de 30 de maio p.p., configurada no Ato 895 da Presidência, integrada dos Juizes: — Des. Ricardo Borges Filho — Presidente, Dr. Stéleo Bruno dos Santos Menezes e Dr. Diniz Lopes Ferreira, Membros; Dr. Christiano Joaquim da Silva — Engenheiro Nível 22-B do Ministério da Fazenda, lotação no Serviço de Patrimônio da União, neste Estado e Dr. Milton José Pinheiro Monte — Arquiteto e Engenheiro Civil, Professor Nível 19 da Escola Técnica Federal do Pará, estes convidados para Assessorar Tecnicamente a Comissão. Encerrada a lista de presença, com a assinatura de todos os concorrentes, o Des. Presidente declarou aberta a reunião e a secretária procedeu a leitura do Edital publicado na "Imprensa Oficial", Diário de 21 de julho de 1973 e as notas divulgadas nos Jornais da Capital dos dias 02 e 10 de agosto andante. Feita a verificação de presença, constatou-se terem comparecido as seguintes firmas: — CONSTRUTORA GUARANTÁ S/A., representada por Antonio Fernando das Neves Silva, engenheiro, Carteira 4653-D da 2a. Região; MECOM — MINAS MODERNA ENGENHARIA E COMÉRCIO S/A., representada por Cezar Santos Burlamaqui, engenheiro, L. P. da 1a. Região; CODRASA — CONSTRUÇÕES E DRAGAGENS LTDA., representada por Remo Cimino, engenheiro, Carteira 20332-D, 6a. Região; ESTACON — ESTACAS, SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES S/A., representada por Lutfala de Castro Bitar, engenheiro, Carteira 464-D, 1a. Região e ECCIR — EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIÁRIAS S/A., representada por Maluf Gabay, Carteira 209-D, 1a. Região. O Presidente determinou, então que se numerasse de acordo com a ordem de entrada, os respectivos envólucros, assinalando com a letra "A" os que contenham a documentação de habilitação e com a letra "B", os da proposta, pedindo aos presentes que rubricassem todos os envelopes, passando a seguir à abertura das sobrecartas "A". Sob exame a Habilitação da Construtora GUARANTÁ S/A., constatou-se fal-

tar a Procuração da firma em favor do representante da mesma, tendo este alegado que tal documento fora colocado, por equívoco, com a Proposta, na outra sobrecarta. Apreciando o problema a Comissão por unanimidade, decidiu aceitar, em caráter suspensivo, a Habilitação do Licitante, isto é, se quando aberta a sobrecarta da Proposta se achar a Procuração, a mesma será aceita. Consultados os representantes das demais firmas, todos concordaram com a decisão. Examinando os documentos da firma MINAS MODERNA ENGENHARIA E COMÉRCIO S/A., verificou-se a mesma situação acima relatada. A Comissão, unanimemente, decidiu do mesmo modo, tendo os representantes dos demais Licitantes aquiescido. Apreciada a documentação da CODRASA, CONSTRUÇÕES E DRAGAGENS LTDA., constatou-se estar toda ela de acordo com as especificações constantes do Edital. Do mesmo modo, a documentação apresentada pela ESTACON — ESTACAS, SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES S/A., estava em conformidade com a especificação do Edital. Também a documentação apresentada pela ECCIR — EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIÁRIAS S/A., estava totalmente conforme o exigido no Edital. Concluído o exame da documentação a Comissão considerou as três últimas habilitadas e as duas primeiras sob a condição já mencionada. Em face disso a Comissão decidiu por unanimidade, acolhendo sugestão do representante da firma ESTACON, que as concorrentes GUARANTÁ e MECOM, por seus próprios representantes, abrissem o envólucro "B" para verificar se a procuração se encontra no mesmo, resguardando-se, assim o sigilo do preço proposto. Procedida essa diligência, foi achada a Procuração da GUARANTÁ em favor do Dr. Antonio Fernando das Neves Silva, a qual foi anexada aos demais documentos de Habilitação. Quanto a MECOM, seu representante absteve-se de abrir a sobrecarta, declarando que entrara em contato telefônico com a direção da Firma, sendo informado de que houvera esquecimento quanto a Procuração. A vista disso, o Sr. Presidente declarou a Firma MECOM — MINAS MODERNA ENGENHARIA E COMÉRCIO S/A., inabilitada, não abrindo sua proposta. Foi iniciada, então, a abertura das Propostas, começando pela apresentada por CONSTRUTORA GUARANTÁ S/A., verificando-se as ofertas de: Preço Global: Cr\$ 11.353.633,16 (Onze milhões, trezentos e cinquenta e três mil, seiscentos e trinta e três cruzeiros e dezesseis centavos); Tempo Previsto: 540 dias. Aberta a Proposta da CODRASA, a mesma ofereceu: preço Global — Cr\$ 9.263.070,00 (Nove milhões, duzentos e sessenta e três mil e setenta cruzeiros); Tempo Previsto — 720 dias. A ESTACON ofereceu: Preço Global — Cr\$ 7.844.408,00 (Sete milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e oito cruzeiros); Tempo Previsto — 720 dias. Finalmente, a ECCIR propõe: Preço Global — Cr\$ 8.840.770,47 (Oito milhões oitocentos e quarenta mil, setecentos e setenta cruzeiros e quarenta e sete centavos); Tempo Previsto — 730 dias. Procedida a rubrica de todas as Propostas pelos presentes, o Sr. Des. Presidente, declarou encerrada a sessão, exatamente às 14 (quatorze) horas e 30 (trinta) minutos. E, para constar, o Sr. Des. Presidente mandou datilografar a presente, que após lida e achada conforme, vai assinada pela Comissão e pelos Representantes das Firmas Licitantes.

Des. RICARDO BORGES FILHO
Presidente

Dr. STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES
Membro

Dr. DINIZ LOPES FERREIRA
Membro

Dr. CHRISTIANO JOAQUIM DA SILVA
Convidado Especial

Dr. MILTON JOSÉ P. MONTE
Convidado Especial

Dr. ANTONIO FERNANDO DAS N. SILVA
P/GUARANTA S/A.

Dr. CEZAR SANTOS BURLAMAQUI
P/MECOM

Dr. REMO CIMINO
P/CODRASA LTDA.

Dr. LUTFALA DE CASTRO BITAR
P/ESTACON S/A.

Dr. MALUF GABAY
P/ECCIR

(G. Reg. n. 3134)

**CARTÓRIO ELEITORAL DA 30a. ZONA DE
BELÉM DO PARÁ**

EDITAL DE DEFERIDOS N. 16/73

De ordem do MM. Juiz Eleitoral da 30a. Zona de Belém, faço público a quem interessar possa, que requereram Inscrições e foram Deferidas as seguintes: — José Benedito da Silva, Geralcina Gomes da Silva, Geraldo Santa Rosa Lavareda, Jacilena de Sousa Corrêa, José Luis de Oliveira Silva, Manoel Machado da Silva, Maria da Conceição Portal, José Luiz Queiroz Souza, Maria das Neves de Sousa Belém, José Luis de Oliveira Silva, Manoel Machado da Silva, Maria da Conceição Portal, José Jenecy de Oliveira, José Soares Dantas, Antônio Luiz de Paula Moraes, Paulo Nazareno Corrêa, Alvaro Egidio Brito dos Santos, Jacirene Diniz Reis, Raimunda Nazaré Palheta Rodrigues, Raimundo Nazaré Palheta Rodrigues, Dária Creuza da Mota, Pedro Carlito Conceição da Silva, Luzinete Matos dos Santos, João de Sousa Carvalho, Cassiano Araújo da Silva, Juvenal Batista Roldão, Edilson Passos Bastos Filho, Oladir da Silva Loureiro, Raimunda Fátima Andrade Lima, Donato Martins, Elidio José Machado, Maria Lucimar Corrêa Cabral, José Djalma da Costa, Veleriana Sanches Mendes, Maria Antônia dos Santos Oliveira, Felipe de Assunção Ferreira Filho, Raimundo Nonato Oliveira Nascimento, Eliana Reis da Costa, Maria Terezinha Vilhena Teixeira, Francisca dos Santos Monteiro, Aurora Belina Pereira da Silva, Maria Helena Silva Cavalcante, Manoel Oliveira Lima, Maria Elizabeth Leal de Souza, Maria de Fátima Costa Martins, Ellete Gomes da Penha, Faustino Cardoso da Silva, Vania Maria Pereira Souza, Edinaldo José Vilar Martins, Mariana Konuma, Eliana Maria Oliveira Neves, Antonio Carlos Carvalho Santos, Maria Regina Garcia da Silva, Maria das Dores da Silva, Dinair Raimunda Ribeiro, Estanislau Pimentel Vidal, Maria Alice da Silva Rodrigues, Maria de Fátima Carvalho, Josefa Santana Marcos, Luiz Carlos Brito Amaral, Antonieta Torres Machado, Maria do Espírito Santo Siqueira Cardoso, Adilson Nascimento Barbosa, Alice Maria Cunha Lobo, Maria do Carmo Oliveira e Silva, João Martins Oliveira, Jorge Cunha Heller, Jeremias dos Santos Barata, Maria Cléa Nascimento e Sousa, Odete Freitas Neves, Lucirene Conceição Ferreira Cardoso, Maria de Nazaré Rodrigues Gonçalves, Orlandino Marques, José Nascimento Monteiro, José de Ribamar Sena Ramos, Maria José Lopes, José da Silva Oliveira, Raimunda Costa de Jesus, Maria

ASSINATURA DO

DIÁRIO OFICIAL

**Abatimento de 30% para as
Prefeituras paraenses.**

de Fátima Mamoré Carreira, José Cláudio Pereira da Silva, José Navegantes de Almeida, Raimunda Silva de Oliveira, José Ribeiro de Araújo, Agostinho Freire de Amorim, Zuldeide de Souza Vieira, Elza Souza, Osvaldo Mendes Garcia, José Pereira Lira, Raimunda Alves Honorio, José Campelo da Silva, Laurinéa Correia da Conceição. Dado e passado neste Cartório Eleitoral da Trigésima Zona de Belém do Pará.

Belém, 10 de setembro de 1973.

João Carlos Sarmanho
Escrivão Eleitoral da 30a. Zona
de Belém Pará

(G. Reg. n. 3083)

EDITAL DE 2a. VIA N. 17/73

O Doutor Ossiam Corrêa de Almeida, Juiz Eleitoral da 30a. Zona de Belém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a quem interessar possa, que, nesta data, requereram 2a. Via de seus Títulos, os seguintes eleitores: Mário Franco Gomes, Título n. 21.912, lotado na 2a. Seção de Ananindeua, Darcy de Souza Conte, Título n. 1.171, lotado na 6a. Seção de Icoaraci, Eurica Serrão Pinto, 12a. Seção do Acará, Maria Raimunda Linhares, Título n. 26.124, lotada na 11a. Seção de Icoaraci, Dário Gomes da Silva, Título n. 4.087, 9a. Seção do Acará e Benedito Souza Oliveira, Título n. 33.464, lotado na 14a. Seção de Icoaraci. E, para constar, mandei expedir o presente Edital que será afixado neste Cartório no lugar de costume e publicado pela Imprensa Oficial. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e nove dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e três. Eu,....., Escrivão Eleitoral, o subscrevi.

Belém, Pará, 29 de agosto de 1973

Ossiam Corrêa de Almeida
Juiz Eleitoral da 30a. Zona

(G. Reg. n. 3083)

**ASSINATURA DO DIÁRIO OFICIAL
FUNCIONÁRIO PÚBLICO ESTADUAL
COM 50% DE ABATIMENTO**